

第 29 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零二五年七月二十一日，星期一



Número 29

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II
Segunda-feira, 21 de Julho de 2025

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 8/2025 號法律：

修改《澳門公共行政工作人員通則》及相關法規。..... 3

第 9/2025 號法律：

修改第15/2009號法律《領導及主管人員通則的基本規定》。..... 48

第 32/2025 號行政命令：

將一切所需權力授予運輸工務司司長，以便以立約人身份，代表澳門特別行政區與澳門自來水股份有限公司簽署以公證書形式訂立的「延長澳門特別行政區供水公共服務批給公證合同的附加合同」..... 62

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 8/2025 :

Alteração ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau e diplomas conexos..... 3

Lei n.º 9/2025 :

Alteração à Lei n.º 15/2009 — Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia..... 48

Ordem Executiva n.º 32/2025 :

Delega no Secretário para os Transportes e Obras Públicas todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, na escritura pública relativa ao «Adicional ao Contrato de Prorrogação da Concessão do Serviço Público de Abastecimento de Água na Região Administrativa Especial de Macau», a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.. 62

第 33/2025 號行政命令：

將一切所需權力授予保安司司長，以便以簽署
人身份代表澳門特別行政區與橫琴粵澳深度合作區經濟發展局簽署《橫琴口岸旅檢大廳增建
查驗通道及智能升級項目澳門側建設委托協議
書》。..... 63

立法會：

第2/2025號決議，修改《立法會議事規則》。 . 64

Ordem Executiva n.º 33/2025：

Delega no Secretário para a Segurança todos os
poderes necessários para representar a Região
Administrativa Especial de Macau, como outorgante,
no «Acordo para a Implementação do Projecto de
Construção e Modernização Inteligente dos Canais de
Inspeção da Sala de Inspeção na Parte de Macau do
Posto Fronteiriço Hengqin», a celebrar com a Direcção
dos Serviços de Desenvolvimento Económico da Zona
de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e
Macau em Hengqin..... 63

Assembleia Legislativa：

Resolução n.º 2/2025, que altera o Regimento da
Assembleia Legislativa..... 64

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 8/2025 號法律

Lei n.º 8/2025

修改《澳門公共行政工作人員通則》及相關法規

Alteração ao Estatuto dos Trabalhadores da
Administração Pública de Macau e diplomas conexos

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一章

CAPÍTULO I

修改《澳門公共行政工作人員通則》

Alteração ao Estatuto dos Trabalhadores da
Administração Pública de Macau

第一條

Artigo 1.º

修改

Alteração

經十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經六月八日第37/91/M號法令、一月六日第1/92/M號法令、九月二十一日第70/92/M號法令、十二月二十一日第80/92/M號法令、一月十八日第2/93/M號法令、二月二十七日第12/95/M號法令、四月十日第17/95/M號法令、六月一日第23/95/M號法令、十二月二十八日第62/98/M號法令、十一月二十九日第89/99/M號法令、八月十七日第11/92/M號法律、第16/2001號法律、第17/2001號法律、第8/2004號法律、第14/2009號法律、第4/2010號法律、第2/2011號法律、第1/2014號法律、第12/2015號法律、第4/2017號法律、第5/2018號法律、第18/2018號法律、第2/2021號法律及第1/2023號法律修改的《澳門公共行政工作人員通則》第一條、第四條、第五條、第九條至第十三條、第十六條、第二十二條、第二十三條、第三十五條、第三十九條、第四十四條、第一百零一條、第一百零二條、第一百零四條、第一百零五條、第一百零九條、第一百一十六條、第一百三十四條、第一百五十七條、第一百七十六條、第二百一十七條、第二百一十九條、第二百三十八條、第二百四十四條、第二百五十二條、第二百六十三條、第二百七十三條、第二百七十九條、第二百八十八條、第二百八十九條、第三百零六條、第三百一十三條至第三百一十六條、第三百二十一條、第三百二十五條、第三百二十七條至第三百二十九條、第三百三十一條、第三百三十

Os artigos 1.º, 4.º, 5.º, 9.º a 13.º, 16.º, 22.º, 23.º, 35.º, 39.º, 44.º, 101.º, 102.º, 104.º, 105.º, 109.º, 116.º, 134.º, 157.º, 176.º, 217.º, 219.º, 238.º, 244.º, 252.º, 263.º, 273.º, 279.º, 288.º, 289.º, 306.º, 313.º a 316.º, 321.º, 325.º, 327.º a 329.º, 331.º, 334.º, 338.º, 342.º e 349.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e alterado pelos Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, Decreto-Lei n.º 1/92/M, de 6 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 2/93/M, de 18 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 12/95/M, de 27 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 17/95/M, de 10 de Abril, Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho, Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 89/99/M, de 29 de Novembro, e pelas Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, Lei n.º 16/2001, Lei n.º 17/2001, Lei n.º 8/2004, Lei n.º 14/2009, Lei n.º 4/2010, Lei n.º 2/2011, Lei n.º 1/2014, Lei n.º 12/2015, Lei n.º 4/2017, Lei

四條、第三百三十八條、第三百四十二條及第三百四十九條修
改如下：

n.º 5/2018, Lei n.º 18/2018, Lei n.º 2/2021 e Lei n.º 1/2023, passam
a ter a seguinte redacção:

“第一條

(適用範圍)

一、本通則適用於澳門特別行政區公共行政當局公共部門的人員，但不影響特別制度的適用。

二、為適用本通則的規定，公共部門是指澳門特別行政區公共行政當局的機關及部門，包括行政長官辦公室、主要官員的辦公室及行政輔助部門、自治基金、公務法人、立法會輔助部門、終審法院院長辦公室及檢察長辦公室。

三、〔廢止〕

第四條

(權限)

一、〔……〕

二、〔……〕

a) 〔……〕

b) 簽署任用書、授予職權及接受宣誓，並確保宣誓符合法定要求；

c) 〔……〕

d) 〔……〕

e) 〔……〕

f) 〔……〕

g) 〔……〕

«Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

1. Sem prejuízo da aplicação de regimes especiais, o presente Estatuto aplica-se ao pessoal dos serviços públicos da Administração Pública da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

2. Para efeitos do disposto no presente Estatuto, consideram-se serviços públicos os órgãos e serviços da Administração Pública da RAEM, incluindo o Gabinete do Chefe do Executivo, os Gabinetes e serviços administrativos de apoio aos titulares dos principais cargos, os fundos autónomos, os institutos públicos, os Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, o Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância e o Gabinete do Procurador.

3. [Revogado]

Artigo 4.º

(Competências)

1. [...].

2. [...]:

a) [...];

b) Assinar os diplomas de provimento, conferir posse e receber a prestação de juramento, bem como assegurar que o juramento satisfaça as exigências legais;

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [……]

h) [...];

i) [……]

i) [...];

j) [……]

j) [...];

l) [……]

l) [...].

三、 [……]

3. [...].

第五條
(事實婚)

一、為適用本通則的規定，凡符合《民法典》第一千四百七十一條及第一千四百七十二條規定的事實婚者，均視為配偶。

二、 [……]

第九條
(印件)

一、 [……]

二、 [……]

三、第一款所指的印件可從行政公職局的網站及其他官方網站下載。

第十條
(一般要件)

一、 [……]

a) 澳門特別行政區永久性居民；

b) 符合法定要求的年齡；

Artigo 5.º
(União de facto)

1. Para efeitos do disposto no presente Estatuto, consideram-se cônjuges os unidos de facto que estejam em conformidade com o disposto nos artigos 1471.º e 1472.º do Código Civil.

2. [...].

Artigo 9.º
(Impressos)

1. [...].

2. [...].

3. Os impressos referidos no n.º 1 podem ser descarregados no sítio electrónico da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, doravante designada por SAFP, ou em outros sítios electrónicos oficiais.

Artigo 10.º
(Requisitos gerais)

1. [...]:

a) Ser residente permanente da RAEM;

b) Ter a idade legalmente exigida;

c) 具法定要求的學歷或專業資格；

d) 具任職能力；

e) 身體健康及精神健全。

f) [廢止]

二、[廢止]

三、第一款a項及b項所指的要件，以澳門特別行政區永久性居民身份證予以證明。

四、第一款e項所指的要件，以專用印件證明。

五、[廢止]

c) Ser detentor da habilitação académica ou profissional legalmente exigida;

d) Ter capacidade profissional;

e) Ter aptidão física e mental.

f) [Revogada]

2. [Revogado]

3. Os requisitos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 provam-se através do Bilhete de Identidade de Residente Permanente da RAEM.

4. O requisito referido na alínea e) do n.º 1 prova-se através de impresso próprio.

5. [Revogado]

第十一條 (年齡)

一、進入公職的年齡下限為十八歲，但不影響特別法訂定較高的年齡下限。

二、適用退休金及撫卹金制度的工作人員，其進入公職的年齡上限為五十歲。

三、擔任公職的年齡上限為六十五歲。

第十二條 (學歷及專業資格)

一、學歷以教育機構或主管實體發出的文件證明。

二、第14/2009號法律《公務人員職程制度》第六條的規定，適用於專業資格及其認證方式。

Artigo 11.º (Idade)

1. O limite mínimo de idade para a admissão na função pública é de 18 anos, sem prejuízo de lei especial que estabeleça um limite mínimo de idade mais elevado.

2. O limite máximo de idade para a admissão na função pública dos trabalhadores aos quais se aplica o regime de aposentação e sobrevivência é de 50 anos.

3. O limite máximo de idade para o exercício de funções públicas é de 65 anos.

Artigo 12.º (Habilitações académicas e profissionais)

1. As habilitações académicas provam-se por documento emitido por instituição de ensino ou entidade competente.

2. O disposto no artigo 6.º da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos) aplica-se às habilitações profissionais e aos seus métodos de certificação.

第十三條
(任職能力)

Artigo 13.º
(Capacidade profissional)

一、〔……〕

1. [...]:

a) 曾依法被判斷為不擁護《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》(下稱“《基本法》”)或不效忠中華人民共和國澳門特別行政區者，但下款規定的情況除外；

a) Os que tenham sido considerados, nos termos da lei, não defensores da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, doravante designada por Lei Básica, ou não fiéis à RAEM da República Popular da China, doravante designada por RPC, salvo o disposto no número seguinte;

b) 〔原a項〕

b) [Anterior alínea a)];

c) 〔原b項〕

c) [Anterior alínea b)];

d) 〔原c項〕

d) [Anterior alínea c)];

e) 〔原d項〕

e) [Anterior alínea d)];

f) 〔原e項〕

f) [Anterior alínea e)];

g) 〔原f項〕

g) [Anterior alínea f)].

二、上款a項所指者，如符合下列條件，可重新具備擔任公共職務的能力：

2. Os indivíduos referidos na alínea a) do número anterior podem voltar a ter capacidade para o exercício de funções públicas quando se verificarem as seguintes condições:

a) 如屬按照紀律制度被撤職者，在恢復權利的程序中獲認定其已不再處於上款a項所指的情況；

a) No caso de terem sido demitidos nos termos do regime disciplinar, seja considerado, no procedimento de reabilitação, que deixaram de estar na situação referida na alínea a) do número anterior;

b) 如屬其他情況，在被判斷當年及之後的五個曆年後，經許可聘用的實體認定其已不再處於上款a項所指的情況。

b) Nos restantes casos, seja considerado, pela entidade que autorizou a contratação, que deixaram de estar na situação referida na alínea a) do número anterior decorridos cinco anos civis após ter sido considerado estarem naquela situação.

三、為適用上款的規定，由澳門特別行政區維護國家安全委員會就利害關係人是否擁護《基本法》和效忠中華人民共和國澳門特別行政區作出判斷，並就不符合者發出具約束力的審查意見書。

3. Para efeitos do disposto no número anterior, compete à Comissão de Defesa da Segurança do Estado da Região Administrativa Especial de Macau determinar se os interessados defendem a Lei Básica e são fiéis à RAEM da RPC, bem como emitir parecer vinculativo sobre a verificação de desconformidades.

四、針對根據上款所指意見書而作出的決定，不得提起聲明異議、行政上訴或司法上訴。

4. Da decisão tomada com base no parecer referido no número anterior não cabe reclamação, nem recurso administrativo ou contencioso.

五、〔原第二款〕

5. [Anterior n.º 2].

第十六條
(要件の欠缺)

Artigo 16.º
(Preterição de requisitos)

一、〔……〕

1. [...].

二、在不遵守第十條第一款a項及c項至e項所指要件的情況下作出的任用無效。

2. Os provimentos efectuados com inobservância dos requisitos referidos nas alíneas a) e c) a e) do n.º 1 do artigo 10.º são nulos.

三、〔……〕

3. [...].

第二十二條
(臨時委任或確定委任)

Artigo 22.º
(Nomeação provisória ou definitiva)

一、〔……〕

1. [...].

二、〔……〕

2. [...].

三、〔……〕

3. [...].

四、〔……〕

4. [...].

五、為適用第一款及第二款的規定，如無職務上的中斷，則在同一職程以臨時委任方式提供服務的所有時間均予計算，即使在不同公共部門提供服務亦然。

5. Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2, conta-se todo o tempo de serviço prestado na mesma carreira em nomeação provisória, ainda que em serviços públicos diferentes, desde que não tenha havido interrupção de funções.

六、〔原第五款〕

6. [Anterior n.º 5].

七、〔原第六款〕

7. [Anterior n.º 6].

八、〔原第七款〕

8. [Anterior n.º 7].

九、〔原第八款〕

9. [Anterior n.º 8].

第二十三條
(定期委任)

Artigo 23.º
(Comissão de serviço)

一、〔……〕

1. [...].

二、〔……〕

2. [...].

三、〔……〕

3. [...].

四、〔……〕

4. [...].

五、〔……〕

5. [...].

六、〔……〕

6. [...].

七、〔……〕

7. [...].

八、〔……〕

8. [...].

九、〔……〕

9. [...].

十、〔……〕

10. [...].

十一、〔……〕

11. [...].

十二、上條第九款b項所指的定期委任的任期為一年，如公務員在工作表現評核中取得“滿意”或以上的評語，將獲確定任用於新職位，否則返回原職位。

12. A comissão de serviço referida na alínea b) do n.º 9 do artigo anterior tem a duração de um ano, sendo o funcionário provido definitivamente no novo lugar, se obtiver menção igual ou superior a «Satisfaz» na avaliação do desempenho, regressando ao seu lugar de origem caso isso não se verifique.

第三十五條
(規則)

Artigo 35.º
(Regras)

一、就任公共職務透過就職行為進行，在就職行為中須按下條的規定作出宣誓並簽署就職狀；就職僅可在有關批示摘錄公佈於《公報》後進行。

1. A investidura em cargos públicos efectua-se mediante o acto de posse, no qual é prestado juramento e assinado o termo de posse nos termos do disposto no artigo seguinte, podendo a posse apenas ter lugar após a publicação do respectivo extracto de despacho no *Boletim Oficial*.

二、〔廢止〕

2. [Revogado]

三、就職行為屬親身行為。

3. O acto de posse é pessoal.

四、〔……〕

4. [...].

五、〔……〕

5. [...].

第三十九條
(強制性通知)

一、為建立及保持更新公共行政工作人員的人力資源數據庫，公共部門應將下列事宜通知行政公職局：

- a) 涉及工作人員職務上的法律狀況的任何行為；
- b) 與紀律程序有關的事實，尤其是提起紀律程序、採取防範性停職措施及作出最後裁定。

二、公共部門應按公佈於《公報》的行政長官批示的規定作出上款所指的通知。

第四十四條
(職務的終止)

一、〔……〕

- a) 死亡；
- b) 〔原a項〕
- c) 行政任用合同的終止；
- d) 〔原c項〕
- e) 〔原d項〕
- f) 〔原e項〕

二、〔廢止〕

Artigo 39.º
(Comunicações obrigatórias)

1. Para criar e manter actualizada a Base de Dados dos Recursos Humanos dos Trabalhadores da Administração Pública, os serviços públicos devem comunicar ao SAFP o seguinte:

- a) Todos os actos relativos aos trabalhadores com implicação na sua situação jurídico-funcional;
- b) Os factos relacionados com processos disciplinares, nomeadamente a sua instauração, a aplicação da medida de suspensão preventiva de funções e a decisão final.

2. As comunicações a que se refere o número anterior devem ser efectuadas pelos serviços públicos, nos termos do disposto em despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*.

Artigo 44.º
(Cessação de funções)

1. [...]:

- a) Morte;
- b) [Anterior alínea a)];
- c) Cessação do contrato administrativo de provimento;
- d) [Anterior alínea c)];
- e) [Anterior alínea d)];
- f) [Anterior alínea e)].

2. [Revogado]

第一百零一條

(醫生檢查證明)

一、醫生檢查證明必須由醫院、衛生中心、衛生站或與衛生局訂立協議向公共行政工作人員提供醫療服務的非牟利醫療機構的醫生發出，但不影響第四款規定的適用。

二、〔……〕

三、〔……〕

四、〔……〕

五、〔……〕

六、〔……〕

第一百零二條

(核實病況)

一、除屬住院的情況外，部門領導可隨時要求專責醫生前往或衛生局派醫療人員前往工作人員或其患病親屬家中，又或要求工作人員或其患病親屬到衛生局以進行病況核實。

二、如疾病不引致工作人員或其患病親屬需要留家，尚可在附於醫生檢查證明的聲明上由工作人員指定的地點、日期及時間進行病況核實。

三、如工作人員或其患病親屬因健康狀況或其他原因而無法親身接受病況核實，則衛生局可透過其認為適當的方式，尤其是視像會議進行病況核實。

四、如未能在家中或第二款所指定的地點、日期及時間找到工作人員或其患病親屬、工作人員或其患病親屬未依照第一款的規定前往衛生局，又或在無法按上款的規定以視像方式進行病況核實，則工作人員缺勤視為不合理缺勤，但自其知悉該缺勤被視為不合理缺勤之日起兩個工作

Artigo 101.º

(Atestado médico)

1. O atestado médico é obrigatoriamente passado por médico dos estabelecimentos hospitalares, dos centros de saúde, dos postos de saúde ou das instituições médicas sem fins lucrativos que tenham celebrado acordos com os Serviços de Saúde para a prestação de serviços médicos aos trabalhadores da Administração Pública, sem prejuízo do disposto no n.º 4.

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. [...].

6. [...].

Artigo 102.º

(Verificação da doença)

1. Salvo nos casos de internamento hospitalar, o dirigente do serviço pode, a qualquer momento, solicitar a médico privativo que faça a verificação domiciliária da doença do trabalhador ou do seu familiar doente, ou solicitar aos Serviços de Saúde que enviem pessoal médico ao domicílio daqueles, ou solicitar ao trabalhador ou ao seu familiar doente que se dirija aos Serviços de Saúde para fins da verificação da doença.

2. Quando a doença não implicar a permanência do trabalhador ou do seu familiar doente no domicílio, a verificação da doença pode ainda ser efectuada no local, dia e hora que forem indicados pelo trabalhador na declaração que acompanhar o atestado médico.

3. Caso o trabalhador ou o seu familiar doente esteja impedido, em virtude do seu estado de saúde ou por outras razões, de se submeter pessoalmente à verificação da doença, os Serviços de Saúde podem, através dos meios que considerem convenientes, designadamente por meio de videoconferência, proceder à verificação da doença.

4. Se o trabalhador ou o seu familiar doente não forem encontrados no seu domicílio ou no local, dia e hora indicados no n.º 2, se o trabalhador ou o seu familiar doente não se dirigir aos Serviços de Saúde conforme disposto no n.º 1, ou se não for possível proceder à verificação da doença por meio de videoconferência nos termos do disposto no número anterior, as faltas do trabalhador são havidas como injustificadas, salvo se a ausência for justificada com os respectivos meios de prova no prazo de dois dias úteis a contar do conhecimento

日內，透過相關證據提出合理解釋，且獲部門領導接受者除外。

五、如負責核實病況的醫生作出否定患病的意見，應立即將有關意見通知工作人員和送交其所屬部門，且自作出通知的翌日起，工作人員的缺勤視為不合理缺勤。

六、如醫生檢查證明指出工作人員或其患病親屬需要留家，但工作人員具有合理理由而需要離開澳門特別行政區，尤其是工作人員或其親屬為了接受治療，則須在離開澳門特別行政區前向其所屬部門作出報備。

七、為適用上款的規定，部門領導可要求治安警察局提供有關工作人員的出入境紀錄。

八、為核實工作人員提出的理由是否合理，部門領導可要求工作人員提交載有離開澳門特別行政區的理由的證明文件。

九、如部門領導不接納工作人員提出的離開澳門特別行政區的理由，工作人員不在澳門特別行政區所涉及的缺勤日數視為不合理缺勤。

十、第六款至第九款的規定，經作出必要配合後，適用於工作人員的住所位於澳門特別行政區以外的城市，且有合理理由而需要離開該城市的情況，但屬返回澳門特別行政區者除外。

da injustificação pelo trabalhador e o dirigente do serviço aceitar a justificação apresentada.

5. Se o parecer do médico incumbido de fazer a verificação da doença for negativo deve ser imediatamente notificado ao trabalhador e enviado ao mesmo tempo ao serviço a que pertence, sendo consideradas injustificadas as faltas que este der a partir do dia seguinte ao da notificação.

6. Se o atestado médico determinar a necessidade de permanência do trabalhador ou do seu familiar doente no domicílio mas o trabalhador tiver necessidade de se ausentar da RAEM por motivo justificado, nomeadamente para efeitos do seu tratamento ou do tratamento do seu familiar, o mesmo tem de comunicar o facto ao serviço a que pertence antes de se ausentar da RAEM.

7. Para efeitos do disposto no número anterior, o dirigente do serviço pode solicitar ao Corpo de Polícia de Segurança Pública os registos de entrada e de saída do trabalhador em causa.

8. A fim de verificar a razoabilidade do motivo invocado pelo trabalhador, o dirigente do serviço pode solicitar-lhe que apresente documentos comprovativos do motivo da ausência da RAEM.

9. Caso o dirigente do serviço não aceite o motivo invocado pelo trabalhador para a sua ausência da RAEM, os dias de ausência deste são havidos como faltas injustificadas.

10. O disposto nos n.ºs 6 a 9 aplica-se, com as necessárias adaptações, aos casos em que o trabalhador tenha domicílio em cidade situada fora da RAEM e tenha necessidade de se ausentar dessa cidade por motivo justificado, salvo no caso de regresso à RAEM.

第一百零四條
(健康檢查委員會)

- 一、〔……〕
- 二、〔……〕
- 三、〔……〕
- 四、〔……〕

Artigo 104.º
(Junta de Saúde)

- 1. [...].
- 2. [...].
- 3. [...].
- 4. [...].

五、為作出下條第一款所指的決議，健康檢查委員會可透過衛生局管理的平台，獲取公共行政工作人員病歷所載的健康資料。

六、如健康檢查委員會無法透過上款所指的平台獲取有關工作人員的健康資料或當中所載的資料不足以作出決議，可要求該工作人員在指定期間內提交健康檢查委員會認為屬必要的資料，又或要求其親身接受衛生局或健康檢查委員會指定的醫療機構進行的補充醫學檢查。

七、工作人員未於健康檢查委員會所指定的期間內提供資料或接受醫學檢查，不影響健康檢查委員會按已有的資料作出下條第一款所指的決議，且除工作人員提出存在阻礙其提供資料或進行醫學檢查的理由並獲健康檢查委員會接受外，自應提交資料或接受醫學檢查的期間屆滿後的翌日起計，其缺勤視為不合理缺勤。

八、第一百零二條第三款的規定，經作出必要配合後，適用於健康檢查委員會作出本條所指的檢查。

第一百零五條

(健康檢查委員會的決議)

一、為適用上條第一款的規定，健康檢查委員會應就下列事宜作出決議：

a) [.....]

b) [.....]

c) [.....]

二、 [.....]

三、 [.....]

四、 [.....]

5. Para efeitos da deliberação referida no n.º 1 do artigo seguinte, a Junta de Saúde pode, através da plataforma gerida pelos Serviços de Saúde, obter a informação de saúde constante do processo clínico dos trabalhadores da Administração Pública.

6. Se a Junta de Saúde não conseguir obter a informação sobre a saúde do trabalhador através da plataforma referida no número anterior, ou a informação aí constante for insuficiente para deliberar, pode solicitar ao trabalhador que apresente, no prazo que lhe for fixado, a informação que considere necessária, ou, ainda, solicitar-lhe que se sujeite a exames médicos presenciais adicionais a realizar pelos Serviços de Saúde ou por instituição médica indicada por esta Junta.

7. A não apresentação da informação, ou a não sujeição a exame médico pelo trabalhador no prazo que lhe for fixado pela Junta de Saúde, não prejudica a deliberação a que se refere o n.º 1 do artigo seguinte, a qual é tomada pela Junta de Saúde com base na informação disponível, considerando-se injustificadas as faltas dadas pelo trabalhador a partir do dia seguinte ao do termo do prazo para a apresentação da informação, ou para a realização do exame médico, salvo quando exista motivo impeditivo para a apresentação da informação ou para a realização do exame médico, apresentado pelo trabalhador e aceite pela Junta de Saúde.

8. O disposto no n.º 3 do artigo 102.º é aplicável, com as necessárias adaptações, aos exames referidos no presente artigo realizados pela Junta de Saúde.

Artigo 105.º

(Deliberação da Junta de Saúde)

1. Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo anterior, a Junta de Saúde deve deliberar sobre:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

2. [...].

3. [...].

4. [...].

五、〔……〕	5. [...].
六、〔……〕	6. [...].
七、健康檢查委員會的決議應適當說明理由，並在工作人員向健康檢查委員會報到當日立即將決議通知工作人員和送交其所屬部門。	7. A deliberação da Junta de Saúde deve ser devidamente fundamentada e imediatamente notificada ao trabalhador no próprio dia da sua apresentação à Junta de Saúde, e enviada ao mesmo tempo ao serviço a que este pertence.
八、如健康檢查委員會作出不確認工作人員病況的決議，則工作人員接獲就該決議所作通知之日的翌日須返回所屬部門。	8. No caso de a Junta de Saúde deliberar no sentido da não confirmação da doença do trabalhador este deve regressar ao serviço a que pertence no dia seguinte ao da notificação da deliberação daquela Junta.
九、對於第七款所指健康檢查委員會的決議，可向行政法院提起司法上訴。	9. Das deliberações da Junta de Saúde referidas no n.º 7 cabe recurso contencioso para o Tribunal Administrativo.
十、對於健康檢查委員會作出關於無工作能力的決議，可向健康覆檢委員會提起任意行政上訴，並適用經作出必要配合後的上條第五款至第八款的規定。	10. Das deliberações da Junta de Saúde relativas a incapacidades cabe recurso administrativo facultativo para a Junta de Revisão, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 5 a 8 do artigo anterior.

第一百零九條 (因在澳門特別行政區外患病而缺勤)	Artigo 109.º (Faltas por doença ocorrida fora da RAEM)
一、〔……〕	1. [...].
二、〔……〕	2. [...]:
a) 〔……〕	a) [...];
b) 第2/2004號法律《傳染病防治法》附件所指的傳染病；	b) Doença transmissível referida no Anexo à Lei n.º 2/2004 (Lei de prevenção, controlo e tratamento de doenças transmissíveis);
c) 〔……〕	c) [...].
三、〔……〕	3. [...].
四、對工作人員因病而阻礙其返回澳門特別行政區及需要陪伴患病親屬的情況，應以醫生檢查證明及報告書、醫生診斷的資料、醫院發出的聲明及其他官方證明文件予	4. As situações de doença do trabalhador que impeçam o seu regresso à RAEM e a necessidade de acompanhamento de familiar doente devem ser provadas por atestados e relatórios médicos, elementos de diagnóstico, declarações emitidas por hospital e outros documentos comprovativos oficiais, devendo

以證明，該等證明文件應在作出第一款所指通知後的三個工作日內提交。

五、〔……〕

六、〔……〕

七、若工作人員或其患病親屬的病況不獲健康檢查委員會確認，則工作人員的缺勤視為不合理缺勤。

八、對於第六款所指健康檢查委員會的決議，可向行政法院提起司法上訴。

第一百一十六條

(接受醫學委員會的檢查)

一、〔……〕

二、〔……〕

三、對於健康檢查委員會按上款規定所作出的決議，可向行政法院提起司法上訴，亦可向健康覆檢委員會提起任意行政上訴。

四、第一百零二條第三款、第一百零四條第五款至第七款以及第一百零五條第七款及第八款的規定，經作出必要配合後，適用於健康檢查委員會及健康覆檢委員會作出本條所規定的決議。

第一百三十四條

(羈押)

一、〔……〕

二、〔……〕

三、如屬確定判罪的情況，工作人員須於其所屬部門指定的期間內返還在羈押期間收取的職級薪俸及年資獎金

estes ser apresentados no prazo de três dias úteis após a informação efectuada nos termos do n.º 1.

5. [...].

6. [...].

7. A não confirmação da situação de doença do trabalhador ou do seu familiar doente pela Junta de Saúde tem como efeito a injustificação das faltas do trabalhador.

8. Das deliberações da Junta de Saúde referidas no n.º 6 cabe recurso contencioso para o Tribunal Administrativo.

Artigo 116.º

(Submissão às Juntas Médicas)

1. [...].

2. [...].

3. Das deliberações da Junta de Saúde tomadas ao abrigo do número anterior cabe recurso contencioso para o Tribunal Administrativo e recurso administrativo facultativo para a Junta de Revisão.

4. O disposto no n.º 3 do artigo 102.º, nos n.ºs 5 a 7 do artigo 104.º e nos n.ºs 7 e 8 do artigo 105.º aplica-se, com as necessárias adaptações, às deliberações da Junta de Saúde e da Junta de Revisão previstas no presente artigo.

Artigo 134.º

(Prisão preventiva)

1. [...].

2. [...].

3. Sem prejuízo do disposto no artigo 62.º do Código Penal, em caso de condenação definitiva, o trabalhador tem de restituir, no prazo fixado pelo serviço a que pertence, o

或供款時間獎金，且不影響《刑法典》第六十二條規定的適用。

四、如未返還上款所指的款項，須根據稅務執行程序的規定，以工作人員所屬部門發出的載有須返還相關款項的證明作為執行名義進行強制徵收。

五、〔原第三款〕

六、〔原第四款〕

第一百五十七條
(實際服務時間)

一、〔……〕

二、如在紀律程序內被防範性停職，又或在刑事訴訟程序中被採取中止執行職務或羈押的強制措施，而隨後被科處處分或被確定判罪，則處於防範性停職、中止執行職務及羈押狀況的期間，不視作實際服務時間。

第一百七十六條
(報酬的限額)

一、〔……〕

二、以年資獎金、供款時間獎金、輪值津貼、家庭津貼、房屋津貼、膳食津貼、錯算補助、招待費、出席費及公幹津貼名義收取的款項，以及擔任行政會委員職務而收取的款項，不包括在上款所定限額內。

三、〔……〕

四、〔……〕

vencimento de categoria e os prémios de antiguidade ou de tempo de contribuição auferidos durante a prisão preventiva.

4. Na falta de restituição das importâncias referidas no número anterior, procede-se, nos termos do disposto no processo de execução fiscal, à sua cobrança coerciva, servindo de título executivo a certidão emitida pelo serviço do trabalhador da qual constam as respectivas importâncias a restituir.

5. [Anterior n.º 3].

6. [Anterior n.º 4].

Artigo 157.º
(Tempo de serviço efectivo)

1. [...].

2. O tempo de duração das situações de suspensão preventiva em processo disciplinar, de medida de coacção de suspensão do exercício de funções ou de prisão preventiva em processo penal, não é considerado tempo de serviço efectivo quando as situações são seguidas de aplicação de pena ou de condenação definitiva.

Artigo 176.º
(Limite de remunerações)

1. [...].

2. Não são consideradas para efeitos do limite fixado no número anterior as importâncias recebidas a título de prémio de antiguidade, prémios de tempo de contribuição, subsídio de turno, subsídio de família, subsídio de residência, subsídio de refeição, abono para falhas, despesas de representação, senhas de presença e ajudas de custo, bem como as devidas pelo exercício de funções de membro do Conselho Executivo.

3. [...].

4. [...].

第二百一十七條
(發放)

Artigo 217.º
(Atribuição)

一、〔……〕

1. [...].

二、工作人員處理的往來款項每月金額超過公佈於《公報》的行政長官批示訂定的金額，方獲發錯算補助；不論往來款項屬收入或開支，以金額較高者為準；金額如非固定，則應按全年總額計算。

2. O abono para falhas só é devido quando a movimentação de fundos atingir mensalmente, por cada trabalhador a abonar, montante superior ao fixado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*, com referência à receita ou despesa, consoante a que for superior, devendo ser ajustado ao movimento total anual quando os montantes forem variáveis.

三、〔……〕

3. [...].

第二百一十九條
(酬勞)

Artigo 219.º
(Gratificação)

一、〔……〕

1. [...].

二、上款所指的酬勞由命令提起紀律程序的實體許可。

2. A gratificação referida no número anterior é autorizada pela entidade que mandou instaurar o processo disciplinar.

第二百三十八條
(賦予權利的情況)

Artigo 238.º
(Situações que conferem o direito)

一、〔……〕

1. [...]:

a) 〔……〕

a) [...];

b) 按送外診治委員會的決議前往澳門特別行政區以外接受醫學觀察或治療的工作人員；

b) Trabalhadores que devam ser submetidos a observação ou tratamento médico fora da RAEM, por deliberação da Junta para Serviços Médicos no Exterior;

c) 〔……〕

c) [...];

d) 經行政長官以批示明確承認因公共利益而前往外地者；

d) Indivíduos que se desloquem ao exterior por motivo de interesse público, expressamente reconhecido por despacho do Chefe do Executivo;

e) 就下條第一款d項所指權利，以特別兼任職務制度擔任職務的工作人員。

e) Trabalhadores que exerçam funções em regime de acumulação especial de funções, quanto ao direito referido na alínea d) do n.º 1 do artigo seguinte.

二、如屬上款b項所指情況，經送外診治委員會決定後，尚賦予收取陪伴者交通費的權利。

三、〔……〕

四、〔……〕

五、〔……〕

六、〔……〕

第二百四十四條
(處理方式)

一、交通、運輸及保險的申請由工作人員所屬部門依職權處理，但必須由利害關係人提出申請者不在此限。

二、〔……〕

第二百五十二條
(全數負擔)

一、〔……〕

a) 〔……〕

b) 因患病而死亡，且有關治療經送外診治委員會許可；

c) 特別兼任職務。

二、上款b項所規定的權利延伸至患病工作人員的陪伴者，但以送外診治委員會已決定需人陪伴的情況為限。

2. A situação a que se refere a alínea b) do número anterior confere ainda direito ao transporte de acompanhante, desde que tal seja determinado pela Junta para Serviços Médicos no Exterior.

3. [...].

4. [...].

5. [...].

6. [...].

Artigo 244.º
(Processamento)

1. Com excepção dos casos em que se exija requerimento por parte do interessado, as requisições de transporte e seguro são processadas oficiosamente pelo serviço a que pertence o trabalhador.

2. [...].

Artigo 252.º
(Cobertura total)

1. [...].

a) [...].

b) Em consequência de doença cujo tratamento tenha sido autorizado pela Junta para Serviços Médicos no Exterior;

c) Em acumulação especial de funções.

2. O direito previsto na alínea b) do número anterior é extensivo ao acompanhante do trabalhador doente, desde que a Junta para Serviços Médicos no Exterior haja determinado o acompanhamento.

第二百六十三條

(自願退休)

一、〔……〕

二、〔……〕

三、〔……〕

四、如在遞交聲明或申請之日存在待決的紀律程序，則自願退休程序中止，直至紀律程序歸檔或完全履行紀律處分為止，而工作人員須繼續擔任其職務，但法律另有規定者除外。

五、〔原第四款〕

六、〔原第五款〕

七、〔原第六款〕

第二百七十三條

(返還)

一、〔……〕

二、〔……〕

三、未取得退休權利而被視為絕對無工作能力的供款人，獲退還為退休及撫恤效力扣除的款項；為此，視乎情況，應自健康檢查委員會或健康覆檢委員會作出決議之日起九十日內提出申請，並附同有關已作扣除的所有必要資料，以及由財政局發出其不是澳門特別行政區的債務人的證明。

四、〔……〕

五、〔……〕

Artigo 263.º

(Aposentação voluntária)

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. Se à data da apresentação da declaração ou do requerimento estiver pendente processo disciplinar, o procedimento de aposentação voluntária fica suspenso até ao arquivamento do processo disciplinar ou ao cumprimento integral da pena disciplinar, continuando o trabalhador no exercício das suas funções, salvo disposição legal em contrário.

5. [Anterior n.º 4].

6. [Anterior n.º 5].

7. [Anterior n.º 6].

Artigo 273.º

(Restituição)

1. [...].

2. [...].

3. O subscritor que seja julgado absolutamente incapaz antes de adquirir o direito à aposentação é reembolsado dos descontos efectuados para efeitos de aposentação e sobrevivência, para o que deve requerê-lo no prazo de 90 dias a partir da data da deliberação da Junta de Saúde ou da Junta de Revisão, conforme o caso, juntando todos os elementos indispensáveis quanto aos descontos efectuados e a certidão comprovativa emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF, de que não é devedor da RAEM.

4. [...].

5. [...].

第二百七十九條

(義務)

一、公共行政工作人員須擁護《基本法》和效忠中華人民共和國澳門特別行政區，且行為舉止不得損害公共行政當局的聲譽、形象及公信力，並應以莊重的方式從事其活動，以及專門為公共利益服務。

二、〔……〕

三、〔……〕

四、〔……〕

五、〔……〕

六、〔……〕

七、〔……〕

八、〔……〕

九、〔……〕

十、〔……〕

十一、〔……〕

十二、〔廢止〕

十三、〔廢止〕

第二百八十八條

(刑事訴訟程序中被判罪的效果)

一、公共行政工作人員因任何犯罪而被判罪的裁判一經確定且有跡象顯示該人員有作出違紀行為，即導致提起紀律程序；該程序須針對裁判中已證實但未作為根據上條

Artigo 279.º

(Deveres)

1. Os trabalhadores da Administração Pública têm de defender a Lei Básica e ser fiéis à RAEM da RPC, não podendo comportar-se de modo a prejudicar o prestígio, a imagem e a credibilidade da Administração Pública, devendo exercer a sua actividade de forma digna e estando exclusivamente ao serviço do interesse público.

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. [...].

6. [...].

7. [...].

8. [...].

9. [...].

10. [...].

11. [...].

12. [Revogado]

13. [Revogado]

Artigo 288.º

(Efeitos da condenação em processo penal)

1. A decisão que condene um trabalhador da Administração Pública, por qualquer crime, logo que transitada em julgado e caso indicie a prática de infracção disciplinar, determina a instauração de procedimento disciplinar, com relação a todos os factos nela dados como provados e que não tenham sido objecto de anterior processo, instaurado nos termos do n.º 3 do

第三款規定而提起的紀律程序的標的之一切事實，但不影響第三百二十八條第二款的規定。

二、〔……〕

第二百八十九條
(紀律程序的時效)

一、〔……〕

二、如定性為違紀行為的事實亦被視為刑事違法行為，且刑事追訴時效的期間超過三年，則不論是否已提起有關的刑事訴訟程序，刑法所定的時效期間均適用於紀律程序。

三、在以上兩款所指時效期間屆滿前，如就有關違紀行為作出對程序進行有實際影響的任何預審行為，則時效自作出最後一項行為之日起計算。

四、〔……〕

第二百零六條
(可對退休人員科處的處分)

一、〔……〕

二、〔……〕

三、撤職處分以喪失收取退休金權利五年代替。

第三百一十三條
(罰款)

一、〔……〕

二、〔……〕

artigo anterior, sem prejuízo do que dispõe o n.º 2 do artigo 328.º.

2. [...].

Artigo 289.º
(Prescrição do procedimento disciplinar)

1. [...].

2. Se o facto qualificado de infracção disciplinar for também considerado infracção penal e os prazos de prescrição do procedimento criminal forem superiores a três anos, aplicam-se ao procedimento disciplinar os prazos estabelecidos na lei penal, independentemente de ter sido instaurado o respectivo processo penal.

3. Se antes do termo dos prazos de prescrição referidos nos dois números anteriores for praticado relativamente à infracção qualquer acto instrutório com efectiva incidência na marcha do processo, a prescrição conta-se desde o dia em que tiver sido praticado o último acto.

4. [...].

Artigo 306.º
(Penas aplicáveis a aposentados)

1. [...].

2. [...].

3. A pena de demissão é substituída pela perda do direito à pensão pelo período de cinco anos.

Artigo 313.º
(Multa)

1. [...].

2. [...].

a) [.....]	a) [...];
b) [.....]	b) [...];
c) [.....]	c) [...];
d) [.....]	d) [...];
e) [.....]	e) [...];
f) [.....]	f) [...];
g) 不履行第一百零二條第六款所指報備義務者；	g) Não cumprirem o dever de comunicação referido no n.º 6 do artigo 102.º;
h) [原g項]	h) [Anterior alínea g)].

第三百一十四條

(停職)

Artigo 314.º

(Suspensão)

一、 [.....]	1. [...].
二、 [.....]	2. [...];
a) [.....]	a) [...];
b) [.....]	b) [...];
c) [.....]	c) [...];
d) [.....]	d) [...];
e) [.....]	e) [...];
f) [.....]	f) [...];
g) 為缺勤作合理解釋或履行第一百零二條第六款所指報備義務時作虛假聲明者；	g) Prestarem falsas declarações relativas à justificação de faltas ou ao cumprimento do dever de comunicação a que se refere o n.º 6 do artigo 102.º;
h) [.....]	h) [...];

- | | |
|--------------|-----------|
| i) [.....] | i) [...]; |
| j) [.....] | j) [...]; |
| l) [.....] | l) [...]; |
| m) [.....] | m) [...]. |
| 三、 [.....] | 3. [...]. |
| 四、 [.....] | 4. [...]. |

第三百一十五條
(強迫退休或撤職)

Artigo 315.º
(Aposentação compulsiva ou demissão)

- | | |
|--------------|---------------|
| 一、 [.....] | 1. [...]. |
| 二、 [.....] | 2. [...]: |
| a) [.....] | a) [...]; |
| b) [.....] | b) [...]; |
| c) [廢止] | c) [Revogada] |
| d) [廢止] | d) [Revogada] |
| e) [.....] | e) [...]; |
| f) [.....] | f) [...]; |
| g) [.....] | g) [...]; |
| h) [.....] | h) [...]; |
| i) [.....] | i) [...]; |
| j) [.....] | j) [...]; |

l) [……]

l) [...];

m) [……]

m) [...];

n) [……]

n) [...];

o) 經確定判罪，且該裁判中命令科處撤職處分者；

o) Forem condenados por decisão transitada em julgado em que seja decretada pena de demissão;

p) 以任何形式顯示出其失去擔任職務的尊嚴或在道德上欠缺擔任職務的適當性者。

p) Revelem, por qualquer forma, indignidade ou falta de idoneidade moral para o exercício das funções.

三、強迫退休處分僅可對最少具有為退休的效力而計算的十五年服務時間的公共行政工作人員科處；不具上述服務時間者，科處撤職處分，但不影響下款規定的適用。

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a pena de aposentação compulsiva só pode ser aplicada se o trabalhador da Administração Pública reunir o período mínimo de 15 anos de serviço contados para efeitos de aposentação, aplicando-se, caso contrário, a pena de demissão.

四、對事實證明不擁護《基本法》或不效忠中華人民共和國澳門特別行政區的公共行政工作人員，必須科處撤職處分。

4. Ao trabalhador da Administração Pública que, por factos comprovados, não defenda a Lei Básica ou não seja fiel à RAEM da RPC, é obrigatoriamente aplicada a pena de demissão.

五、為適用上款的規定，在判斷是否擁護《基本法》和效忠中華人民共和國澳門特別行政區時，尤須考慮下列情況：

5. Para efeitos do disposto no número anterior, para determinar se a Lei Básica é defendida e existe fidelidade à RAEM da RPC, têm-se em consideração, designadamente, as seguintes circunstâncias:

a) 不維護《中華人民共和國憲法》及《基本法》確立的憲制秩序，組織或參與意圖推翻、破壞《中華人民共和國憲法》所確立的國家根本制度的活動；

a) Não defender a ordem constitucional estabelecida na Constituição da República Popular da China e na Lei Básica, organizando ou participando em actividades com a intenção de derrubar ou prejudicar o sistema fundamental do Estado consagrado na Constituição da República Popular da China;

b) 不維護國家的統一和領土完整，作出危害國家統一和領土完整的行為；

b) Não defender a unidade e a integridade territorial do Estado, praticando actos que as ponham em perigo;

c) 勾結澳門特別行政區以外的反華組織、團體或個人滲透澳門特別行政區權力機關，參與該等實體組織安排的培訓活動或接受其提供的資助；

c) Haver conluio com organizações, associações ou indivíduos anti-China que se encontrem fora da RAEM para se infiltrar nos órgãos de poder da RAEM, participando em acções de formação organizadas por essas entidades ou recebendo apoio financeiro destas;

d) 不尊重《中華人民共和國憲法》及《基本法》確立的政治體制，作出惡意攻擊、抹黑、詆毀、侮辱中華人民共和國或其澳門特別行政區的行為；

d) Não respeitar o sistema político consagrado na Constituição da República Popular da China e na Lei Básica, atacando com má-fé, denegrindo, caluniando ou ultrajando a RPC ou a RAEM;

e) 不尊重《中華人民共和國憲法》及《基本法》賦予全國人民代表大會及其常務委員會的權限，作出惡意攻擊、抹黑、詆毀、侮辱全國人民代表大會及其常務委員會所通過的立法、解釋或決定的行為；

f) 從事危害國家主權及安全的行為，作出第2/2009號法律《維護國家安全法》規定的危害國家安全的行為；

g) 為實施a項至f項的行為而以任何方式給予協助或提供便利，對任何不擁護《基本法》或不效忠中華人民共和國澳門特別行政區的行為以任何方式表示支持。

第三百一十六條

(違紀行為的競合及處分的酌科標準)

一、〔……〕

二、〔……〕

三、上款所指的特別減輕處分不適用於上條第四款規定的情況。

四、〔原第三款〕

五、〔原第四款〕

六、〔原第五款〕

第三百二十一條

(罰款)

科處罰款處分屬局長或等同局長官職的據位人的職權。

e) Não respeitar as competências da Assembleia Popular Nacional e do seu Comité Permanente, conferidas pela Constituição da República Popular da China e pela Lei Básica, atacando com má-fé, denegrindo, caluniando ou ultrajando as leis, interpretações ou decisões aprovadas pela Assembleia Popular Nacional e pelo seu Comité Permanente;

f) Praticar actos contra a soberania e segurança nacional, ou actos contra a segurança do Estado previstos na Lei n.º 2/2009 (Lei relativa à defesa da segurança do Estado);

g) Prestar auxílio ou facilitar, por qualquer forma, a prática dos actos das alíneas a) a f), afirmando, por qualquer forma, o apoio a quaisquer actos que não defendam a Lei Básica ou não sejam fiéis à RAEM da RPC.

Artigo 316.º

(Concurso de infracções e critério de graduação das penas)

1. [...].

2. [...].

3. A atenuação especial da pena referida no número anterior não é aplicável à situação prevista no n.º 4 do artigo anterior.

4. [Anterior n.º 3].

5. [Anterior n.º 4].

6. [Anterior n.º 5].

Artigo 321.º

(Multa)

A aplicação da pena de multa é da competência dos directores dos serviços ou dos titulares de cargos equiparados.

第三百二十五條
(初端批示)

一、有權限提起紀律程序的實體在獲悉可能構成違紀行為的事實，又或收到載有任何可能構成違紀行為事實的筆錄、舉報或投訴後，應立即提起有關程序，但屬歸檔或預先提起簡易調查程序的情況除外。

二、 [.....]

三、 [.....]

第三百二十七條
(預審員的迴避)

一、 [.....]

a) [.....]

b) 為嫌疑人、舉報人或任何被傷害的工作人員或個人的配偶；

c) [原b項]

d) [原c項]

e) 為嫌疑人、舉報人或彼等的配偶、直系血親或至旁系第三親等的親屬的債權人或債務人；

f) [原e項]

g) [原f項]

h) [原g項]

二、 [.....]

三、 [.....]

Artigo 325.º
(Despacho liminar)

1. A entidade competente para instaurar o processo disciplinar, logo que tenha conhecimento de factos que possam constituir infracção disciplinar ou receba auto, participação ou queixa contendo qualquer facto susceptível de constituir infracção disciplinar, deve proceder imediatamente à instauração do procedimento respectivo, salvo se houver lugar ao arquivamento ou à instauração prévia de processo de averiguações.

2. [...].

3. [...].

Artigo 327.º
(Impedimento do instrutor)

1. [...]:

a) [...];

b) Ser cônjuge do arguido, do participante, ou de qualquer trabalhador ou particular ofendido;

c) [Anterior alínea b)];

d) [Anterior alínea c)];

e) Ser credor ou devedor do arguido, do participante, ou do seu cônjuge, ou de algum seu parente na linha recta ou até ao terceiro grau na linha colateral;

f) [Anterior alínea e)];

g) [Anterior alínea f)];

h) [Anterior alínea g)].

2. [...].

3. [...].

- 四、〔……〕

4. [...].
- 五、〔……〕

5. [...].
- 六、〔……〕

6. [...].

第三百二十八條

(預審的開始及結束)

Artigo 328.º

(Início e termo da instrução)

- 一、〔……〕

1. [...].
- 二、如正就與刑事訴訟程序相同的事實展開紀律程序，且預審員採取所有其認為必要及法律容許的措施後仍未能查明違紀行為的事實，經預審員或命令提起紀律程序的實體建議並獲行政長官核准後，則可中止紀律程序，直至在刑事訴訟程序中作出終局決定為止。

三、為適用上款的規定，預審員可向司法機關申請查閱刑事訴訟程序的資料並索取有關副本，即使該資料處於司法保密狀態亦然，但司法機關可視乎對程序的進行是否屬適宜和考慮個案的具體情況，對批准查閱所要求的資料作出決定。

2. Se estiver em curso um processo disciplinar pelos mesmos factos em que se baseia o processo penal, e o instrutor, depois de realizadas todas as diligências que entender necessárias e legalmente admissíveis, não conseguir apurar os factos da infracção disciplinar, o processo disciplinar pode ser suspenso até à decisão final no processo penal, se assim o propuser o instrutor ou a entidade que o mandou instaurar e tal for aprovado pelo Chefe do Executivo.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, o instrutor pode requerer aos órgãos judiciais o exame de elementos constantes dos processos penais e solicitar as respectivas cópias, mesmo que estejam em segredo de justiça, podendo os órgãos judiciais decidir sobre a autorização ao acesso aos elementos requeridos consoante seja ou não conveniente para o andamento do processo, tendo em consideração as circunstâncias concretas do caso.
- 四、〔原第三款〕

4. [Anterior n.º 3].

第三百二十九條

(程序的預審)

Artigo 329.º

(Instrução do processo)

- 一、〔……〕

1. [...].
- 二、〔……〕

2. [...].
- 三、〔……〕

3. [...].
- 四、〔……〕

4. [...].
- 五、〔……〕

5. [...].

六、如已對導致提起紀律程序的事實進行簡易調查程序，預審員無須重複在該調查程序中已作出的措施。

七、〔……〕

八、〔……〕

第三百三十一條
(防範性停職)

一、作為紀律程序嫌疑人的公共行政工作人員，如涉及的違紀行為可被科處停職一百二十一日至一年、強迫退休或撤職的處分，且其在職將對部門的工作或對查明真相造成不便，經預審員或命令提起紀律程序的實體建議，並透過行政長官的決定，嫌疑人可被命令防範性停職，但不喪失職級薪俸，直至就程序作出最後裁定為止，但停職期間不得超過九十日。

二、〔……〕

三、〔……〕

四、本條的規定，經作出必要配合後，適用於對公共行政工作人員採取中止執行公共職務的強制措施。

第三百三十四條
(查閱卷宗及提出辯護)

一、〔……〕

二、在書面答辯中，嫌疑人應陳述其答辯的事實及理由、附同有關文件、列出證人名單及要求採取證明措施；為此，嫌疑人應確保其在紀律程序中所指定的證人到場。

三、〔……〕

四、〔……〕

6. Tendo havido processo de averiguações sobre os factos que determinaram a instauração do processo disciplinar, o instrutor não precisa de repetir as diligências realizadas naquele processo.

7. [...].

8. [...].

Artigo 331.º
(Suspensão preventiva)

1. Sob proposta do instrutor ou da entidade que mandou instaurar o processo disciplinar e mediante decisão do Chefe do Executivo, os trabalhadores da Administração Pública arguidos em processo disciplinar por infracção punível com pena de suspensão de 121 dias a 1 ano, aposentação compulsiva ou demissão, podem ser preventivamente suspensos do exercício das suas funções, sem perda do vencimento de categoria, até decisão final do processo mas por prazo não superior a 90 dias, sempre que a sua presença se revele inconveniente para o serviço ou para o apuramento da verdade.

2. [...].

3. [...].

4. O disposto no presente artigo é aplicável, com as necessárias adaptações, à medida de coacção de suspensão do exercício de funções públicas dos trabalhadores da Administração Pública.

Artigo 334.º
(Exame do processo e apresentação da defesa)

1. [...].

2. Na defesa escrita deve o arguido expor os factos e as razões da sua defesa, bem como juntar documentos, indicar o rol de testemunhas e requerer as diligências de prova, devendo, para o efeito, assegurar a comparência das testemunhas por si indicadas no processo disciplinar.

3. [...].

4. [...].

五、〔……〕

5. [...].

第三百三十八條

(裁定)

Artigo 338.º

(Decisão)

一、有權限實體在分析有關卷宗後，可在十日內作出以下決定：

1. A entidade competente pode, depois de analisar o processo, proferir as seguintes decisões no prazo de 10 dias:

a) 命令在指定期間內採取補充證明措施；

a) Ordenar a realização de diligências complementares de prova no prazo que para tal estabeleça;

b) 命令將卷宗退回預審員，以便其在指定期間內彌補紀律程序中存在的不當情事，尤其包括重新編製控訴書。

b) Ordenar a devolução do processo ao instrutor para suprir, no prazo que para tal lhe estabeleça, as irregularidades existentes no processo disciplinar, nomeadamente a reformulação da acusação.

二、〔……〕

2. [...].

三、在採取第一款所指的措施後，有權限實體或預審員應確保嫌疑人可於指定期間內行使其辯護權。

3. Realizadas as diligências referidas no n.º 1, a entidade competente ou o instrutor deve assegurar que o arguido possa exercer o seu direito de defesa no prazo que lhe for estabelecido.

四、對紀律程序作出最後裁定時應說明理由，並應自下列日期起二十日內作出：

4. A decisão final sobre o processo disciplinar deve ser fundamentada e ser proferida no prazo máximo de 20 dias, contados das seguintes datas:

a) 自接收卷宗之日，如未命令採取補充措施亦未要求提出意見，又或已彌補紀律程序中存在的不當情事；

a) Da recepção do processo, quando não tiverem sido ordenadas diligências complementares nem sido solicitado parecer, ou tiverem sido supridas as irregularidades existentes no processo disciplinar;

b) 自第一款a項指定的期間屆滿之日，如命令採取補充證明措施；

b) Do termo do prazo estabelecido na alínea a) do n.º 1, se forem ordenadas diligências complementares de prova;

c) 自為發出第二款所指的意見書的十五日期間屆滿之日。

c) Do termo do prazo de 15 dias para a emissão do parecer referido no n.º 2.

第三百四十二條

(司法上訴)

Artigo 342.º

(Recurso contencioso)

就行政長官作出的處罰裁定，可根據一般規定提起司法上訴。

Das decisões punitivas do Chefe do Executivo cabe recurso contencioso nos termos gerais.

第三百四十九條 (適用制度)	Artigo 349.º (Regime aplicável)
一、〔……〕	1. [...].
二、〔……〕	2. [...].
三、〔……〕	3. [...].
四、如屬根據第三百一十五條第四款規定被科處撤職處分的情況，為恢復權利，尚須利害關係人在提交恢復權利的申請時附同證明其已不再處於該款所規定的情況的資料。	4. Se a pena de demissão tiver sido aplicada nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 315.º, a reabilitação depende ainda da junção ao requerimento de reabilitação, por parte do interessado, de elementos que comprovem que deixou de estar na situação prevista no mesmo número.
五、第十三條第三款及第四款的規定，經作出必要配合後，適用於上款所指的情況。	5. À situação referida no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 13.º.
六、〔原第四款〕	6. [Anterior n.º 4].
七、〔原第五款〕	7. [Anterior n.º 5].
八、〔原第六款〕”	8. [Anterior n.º 6].»

第二條 修改《澳門公共行政工作人員通則》的章節標題	Artigo 2.º Alteração de epígrafe de capítulo do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau
《澳門公共行政工作人員通則》第二編第一章第七節的標題改為“人力資源數據庫”。	A epígrafe da secção VII do capítulo I do título II do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau é alterada para «Base de Dados dos Recursos Humanos».

第三條 增加《澳門公共行政工作人員通則》的條文	Artigo 3.º Aditamento ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau
在《澳門公共行政工作人員通則》第二編第一章第四節內增加第三十-A條、在第二編第一章第六節內增加第三十五-A條、在第三編第三章第四節內增加第一百零五-A條、在第六編第二章第一節內增加第三百零六-A條，以及在第六編第四章第二節內增加第三百二十九-A條及第三百二十九-B條，內容如下：	São aditados à secção IV do capítulo I do título II do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau o artigo 30.º-A, à secção VI do capítulo I do título II o artigo 35.º-A, à secção IV do capítulo III do título III o artigo 105.º-A, à secção I do capítulo II do título VI o artigo 306.º-A e à secção II do capítulo IV do título VI os artigos 329.º-A e 329.º-B, com a seguinte redacção:

“第三十-A條
(特別兼任職務)

一、特別兼任職務是指公共行政工作人員在澳門特別行政區部門擔任職務同時兼任在橫琴粵澳深度合作區（下稱“合作區”）管理機構的職務。

二、特別兼任職務由行政當局經聽取工作人員的意見後作出決定，並應適當說明理由。

三、如工作人員無法與行政當局達成協議，則須以工作需要為優先考慮因素就以特別兼任制度擔任職務作決定。

四、在本條所指的兼任制度中，工作人員收取在澳門特別行政區所擔任職務的固有薪俸及享有相關福利，以及因兼任制度提供的服務按日收取特別補助，但特別補助與同日所提供的超時工作的任何性質的補償不得兼收。

五、上款所指的補助須透過行政長官批示訂定，但補助金額與在澳門特別行政區因擔任職務而收取的薪俸的年度總額，不得超過為公共行政工作人員訂定的年報酬上限。

六、為適用本條的規定，前往合作區不視為公幹。

七、經聽取工作人員的意見後，行政當局可隨時終止特別兼任職務。

第三十五-A條
(宣誓)

一、就職時須以簽署聲明方式宣誓，為此宣誓人須提交由其簽署的載有下列誓詞的聲明書：

‘謹以本人名義，鄭重聲明，必當擁護並執行《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》，效忠中華人民共和國澳門特別行政區，盡忠職守，遵守法律，廉潔奉公，竭誠為澳門特別行政區服務。’

«Artigo 30.º-A
(Acumulação especial de funções)

1. Considera-se acumulação especial de funções o exercício de funções por trabalhador da Administração Pública num órgão de gestão da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, doravante designada por “Zona de Cooperação”, em acumulação com as funções exercidas no seu serviço na RAEM.

2. A acumulação especial de funções é determinada pela Administração, ouvido o trabalhador e deve ser devidamente fundamentada.

3. Não existindo acordo entre o trabalhador e a Administração, o exercício de funções em regime de acumulação especial é decidido tendo em conta a conveniência de serviço como factor de ponderação prioritário.

4. No regime de acumulação a que se refere o presente artigo, o trabalhador auferir o vencimento e as regalias inerentes às funções exercidas na RAEM a que acresce um abono especial por cada dia de trabalho prestado em regime de acumulação, os quais não são acumuláveis com qualquer compensação, seja de que natureza for, pela prestação de trabalho extraordinário no mesmo dia.

5. O abono a que se refere o número anterior é fixado por despacho do Chefe do Executivo, não podendo o montante anual total deste abono e do vencimento pelas funções exercidas na RAEM exceder o limite anual máximo de remuneração fixado para os trabalhadores da Administração Pública.

6. Para efeitos do disposto no presente artigo, a deslocação à Zona de Cooperação não é considerada missão oficial.

7. A Administração pode fazer cessar a todo o tempo a acumulação especial de funções, ouvido o trabalhador.

Artigo 35.º-A
(Juramento)

1. É obrigatória a prestação de juramento, sob a forma de declaração assinada, no momento de tomada de posse, apresentando o jurador, para o efeito, uma declaração por si assinada, a qual contém o seguinte termo de juramento:

“Afirmo solenemente pela minha honra que defenderei e farei cumprir a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, dedicarei toda a minha lealdade à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, desempenharei fielmente as funções em que sou investido/a, cumprirei as leis, serei honesto/a e dedicado/a para com o público e servirei a Região Administrativa Especial de Macau com todo o meu empenho.”

二、拒絕作出上款所指的宣誓視為不就職，任用即自動撤銷，且不得安排重新宣誓。

三、如工作人員作出上款所指的事實，必須按第三百一十五條第四款的規定被科處撤職處分。

四、為適用第二款的規定，宣誓人故意簽署經篡改相關誓詞的聲明書，尤其是改動或歪曲該項誓詞的字句，亦視為拒絕宣誓。

第一百零五-A條

(醫療人員的義務)

一、健康檢查委員會及健康覆檢委員會在查閱第一百零四條第五款或第六款所指的資料後認為有需要時，可要求醫療人員提供協助，包括出席委員會的會議以說明工作人員的臨床狀況，而該等人員均負有提供協助的職業義務。

二、如無合理理由而拒絕提供上款所指協助，有關醫療人員須根據第18/2020號法律《醫療人員專業資格及執業註冊制度》的規定承擔職業紀律責任；如有關醫療人員同屬公共行政工作人員，不影響須根據本通則的規定承擔倘有的紀律責任。

三、為適用第一款的規定，醫療人員獲免除第18/2020號法律第三十四條第一款（十三）項所指保密義務。

第三百零六-A條

(可對公積金制度前供款人科處的處分)

一、在註銷登記當日或其後方對公積金制度前供款人作出紀律處分的裁定，則紀律處分以下列罰款代替，並可從其有權提取的“澳門特別行政區供款帳戶”的款項中扣除：

a) 如屬罰款的情況，扣除相當於罰款日數的薪俸及其他固定及長期報酬的總額；

2. A recusa do juramento referido no número anterior é considerada falta de posse e implica automaticamente a anulação do provimento, não podendo ser agendada nova prestação de juramento.

3. Caso o trabalhador pratique o facto referido no número anterior, é obrigatoriamente aplicada a pena de demissão nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 315.º.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, considera-se também recusa de juramento a situação em que o jurador assine, de forma dolosa, uma declaração em que o respectivo termo de juramento tenha sido adulterado, designadamente com a alteração ou a distorção de expressões desse termo.

Artigo 105.º-A

(Deveres dos profissionais de saúde)

1. Sempre que se julgue necessário, após consultar a informação referida nos n.ºs 5 ou 6 do artigo 104.º, a Junta de Saúde e a Junta de Revisão podem solicitar a colaboração de profissionais de saúde, incluindo a sua presença nas reuniões destas Juntas, para esclarecer o estado clínico do trabalhador, encontrando-se os mesmos sujeitos ao dever profissional de colaboração.

2. Em caso de recusa injustificada da colaboração referida no número anterior, o profissional de saúde incorre em responsabilidade disciplinar profissional nos termos do disposto na Lei n.º 18/2020 (Regime da qualificação e inscrição para o exercício de actividade dos profissionais de saúde), sem prejuízo da efectivação de eventual responsabilidade disciplinar nos termos do disposto no presente Estatuto, caso o mesmo seja trabalhador da Administração Pública.

3. Para efeitos do disposto no n.º 1, os profissionais de saúde ficam dispensados do dever de sigilo a que se refere a alínea 13) do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 18/2020.

Artigo 306.º-A

(Penas aplicáveis aos antigos contribuintes do regime de previdência)

1. As penas disciplinares a aplicar aos antigos contribuintes do regime de previdência, decididas na data do cancelamento da sua inscrição ou após essa data, são substituídas pelas seguintes multas, podendo ser descontadas na «Conta das Contribuições da RAEM» a que tenham direito:

a) Em caso de multa, a soma do vencimento e outras remunerações certas e permanentes correspondentes ao número de dias da multa;

b) 如屬停職的情況，扣除相當於停職日數的薪俸及其他固定及長期報酬的總額；

c) 如屬撤職的情況，則適用第8/2006號法律《公務人員公積金制度》第十四條第三款的規定。

二、如供款時間不少於十五年者，對上款a項或b項所指罰款的扣除，不得超過其“澳門特別行政區供款帳戶”在結算日的結餘中按第8/2006號法律附表一所定比率計得的款額的三分之一。

三、為適用第一款a項及b項的規定，以前供款人在註銷登記前一日收取的薪俸及其他固定及長期報酬的總額作計算。

四、如無法作出第一款所指的扣除，則該款規定的罰款須在指定期間內向財政局收納處繳付。

五、如未在上款規定的期間內自願繳付罰款，須根據稅務執行程序的規定，以無法扣除相關罰款的證明作為執行名義進行強制徵收。

第三百二十九-A條

(合作義務)

如預審員在執行其職務時要求提供合作，公共及私人實體負有合作的特別義務。

第三百二十九-B條

(到場義務)

一、經預審員適當通知須在紀律程序中提供聲明的任何人，如在指定的日期、時間及地點不到場或不提供聲明，並在隨後的五日內不作合理解釋，且未能受公職紀律制度約束，則構成行政違法行為，科澳門元一千元至一萬元罰款。

二、為適用上款的規定，預審員須製作筆錄，並依此作成證明，連同紀律程序卷宗內相關資料副本向進行相關紀律程序的部門的領導作出報告，以便該領導決定是否提起行政違法處罰程序。

b) Em caso de suspensão, a soma do vencimento e outras remunerações certas e permanentes correspondentes ao número de dias da suspensão;

c) Em caso de demissão, aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 8/2006 (Regime de Previdência dos Trabalhadores dos Serviços Públicos).

2. Se o tempo de contribuição não for inferior a 15 anos, o desconto da multa referida nas alíneas a) ou b) do número anterior não pode ser superior a um terço do valor do saldo da sua «Conta das Contribuições da RAEM», calculado segundo as taxas previstas no Mapa I anexo à Lei n.º 8/2006 e reportado à data da liquidação.

3. Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1, conta-se o valor global dos vencimentos e outras remunerações certas e permanentes auferidos pelo antigo contribuinte no dia anterior à data do cancelamento da inscrição.

4. Na impossibilidade de efectuar o desconto referido no n.º 1, as multas aí previstas são pagas, no prazo estabelecido, na recebedoria da DSF.

5. Na falta de pagamento voluntário da multa no prazo previsto no número anterior, procede-se à sua cobrança coercitiva, nos termos do disposto no processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão comprovativa da impossibilidade de descontar a respectiva multa.

Artigo 329.º-A

(Dever de colaboração)

As entidades públicas e privadas têm o dever especial de colaboração, sempre que o instrutor, no exercício das suas funções, o solicite.

Artigo 329.º-B

(Dever de comparência)

1. Qualquer pessoa que, devidamente notificada pelo instrutor para prestar declarações no processo disciplinar, não compareça no dia, hora e local designados ou não preste declarações, sem que apresente justificação nos cinco dias seguintes e não esteja sujeito ao regime disciplinar da função pública, incorre na prática de infracção administrativa, sancionada com multa de 1 000 a 10 000 patacas.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o instrutor elabora auto, do qual se extrai certidão e, juntando as cópias dos elementos constantes do processo disciplinar, reporta ao dirigente do serviço onde corre o processo para que o mesmo decida se é de instaurar procedimento sancionatório por infracção administrativa.

三、如提出控訴，控訴通知書內須訂定為期十五日的期間，以便涉嫌違法者提出辯護；該期間自接獲控訴通知書之日起計算。

四、罰款須自接獲處罰決定通知之日起十五日內繳付。

五、如未在上款規定的期間內自願繳付罰款，須根據稅務執行程序的規定，以處罰決定的證明作為執行名義進行強制徵收。

六、部門領導具職權提起本條所指的控訴及科處處罰。

七、對本條未有特別規定的事宜，補充適用《行政程序法典》及十月四日第52/99/M號法令《行政上之違法行為之一般制度及程序》的規定。”

第四條

替代《澳門公共行政工作人員通則》表一、表二及表四

《澳門公共行政工作人員通則》第一百五十二條第一款、第二百一十三條第一款、第二百一十四條第一款、第二百二十八條第二款及第二百四十九條第一款所指的表一、表二及表四，由作為本法律組成部分的附件所載的表替代。

第二章 修改相關法規

第五條

修改十二月二十一日第87/89/M號法令

經九月十日第52/90/M號法令、六月一日第23/95/M號法令及八月十七日第11/92/M號法律修改的十二月二十一日第87/89/M號法令第二十七條修改如下：

3. Caso seja deduzida acusação, na notificação da acusação é fixado um prazo de 15 dias, contados da data da recepção da mesma, para que o suspeito da infracção apresente a sua defesa.

4. As multas são pagas no prazo de 15 dias, contados da data de recepção da notificação da decisão sancionatória.

5. Na falta de pagamento voluntário da multa no prazo previsto no número anterior, procede-se à sua cobrança coercitiva, nos termos do disposto no processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão da decisão sancionatória.

6. Compete ao dirigente do serviço deduzir a acusação e aplicar a sanção referidas no presente artigo.

7. Em tudo o que não se encontre especialmente previsto no presente artigo, aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo e no Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro (Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento).»

Artigo 4.º

Substituição das Tabelas 1, 2 e 4 do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau

As Tabelas 1, 2 e 4 a que se referem o n.º 1 do artigo 152.º, o n.º 1 do artigo 213.º, o n.º 1 do artigo 214.º, o n.º 2 do artigo 228.º e o n.º 1 do artigo 249.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau são substituídas pelas tabelas constantes do Anexo à presente lei, da qual faz parte integrante.

CAPÍTULO II

Alteração aos diplomas conexos

Artigo 5.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro

O artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 52/90/M, de 10 de Setembro, Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho, e Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

“第二十七條
(辦公時間)

澳門特別行政區公共行政當局의 正常辦公時間，在聽取公務人員團體的意見後，以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示訂定。”

第六條
增加第12/2015號法律的條文

在經第2/2021號法律及第1/2023號法律修改的第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》的第一章內增加第三-A條，內容如下：

“第三-A條
宣誓

一、工作人員須於簽署合同時以簽署聲明方式宣誓，為此須提交由其簽署的載有下列誓詞的聲明書：

‘謹以本人名義，鄭重聲明，必當擁護並執行《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》，效忠中華人民共和國澳門特別行政區，盡忠職守，遵守法律，廉潔奉公，竭誠為澳門特別行政區服務。’

二、拒絕作出上款所指的宣誓，任用即自動撤銷，且不得安排重新宣誓。

三、如工作人員作出上款所指的事實，必須按《澳門公共行政工作人員通則》第三百一十五條第四款的規定被科處撤職處分。

四、為適用第二款的規定，宣誓人故意簽署經篡改相關誓詞的聲明書，尤其是改動或歪曲該項誓詞的字句，亦視為拒絕宣誓。

五、由公共部門的領導確保宣誓符合法定要求，尤其是不出現第二款及第四款規定的情況。”

«Artigo 27.º
(Horário de trabalho)

O horário normal de trabalho da Administração Pública da Região Administrativa Especial de Macau é fixado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, ouvidas as associações dos trabalhadores dos serviços públicos.»

Artigo 6.º
Aditamento à Lei n.º 12/2015

É aditado ao capítulo I da Lei n.º 12/2015 (Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos), alterada pelas Lei n.º 2/2021 e Lei n.º 1/2023, o artigo 3.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 3.º-A
Juramento

1. Os trabalhadores prestam juramento, sob a forma de declaração assinada, no momento da assinatura do contrato, apresentando, para o efeito, a declaração por si assinada, a qual contém o seguinte termo de juramento:

“Afirmo solenemente pela minha honra que defenderei e farei cumprir a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, dedicarei toda a minha lealdade à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, desempenharei fielmente as funções em que sou investido/a, cumprirei as leis, serei honesto/a e dedicado/a para com o público e servirei a Região Administrativa Especial de Macau com todo o meu empenho.”

2. A recusa de juramento referido no número anterior implica automaticamente a anulação do provimento, não podendo ser agendada nova prestação de juramento.

3. Caso o trabalhador pratique o facto referido no número anterior, é obrigatoriamente aplicada a pena de demissão nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 315.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, considera-se também recusa de juramento a situação em que o jurador assine, de forma dolosa, uma declaração em que o respectivo termo de juramento tenha sido adulterado, designadamente com a alteração ou a distorção de expressões desse termo.

5. Compete ao dirigente do serviço público assegurar que o juramento satisfaça as exigências legais, designadamente que não se verifiquem as situações previstas nos n.ºs 2 e 4.»

第七條

修改第10/1999號法律

經第4/2019號法律及第9/2020號法律修改的第10/1999號法律《司法官通則》第七十二條、第七十四條及第八十八條修改如下：

“第七十二條

強迫退休及撤職

- 一、〔……〕
- 二、〔……〕
- 三、〔……〕

四、對事實證明不擁護《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》（下稱“《基本法》”）或不效忠中華人民共和國澳門特別行政區的情況或放棄職位，必須科處撤職處分。

五、《澳門公共行政工作人員通則》第三百一十五條第五款的規定，經作出必要配合後，適用於判斷上款所指的情況。

- 六、〔原第五款〕
- 七、〔原第六款〕

第七十四條

特別減輕

- 一、〔原有條文〕

二、上款所指特別減輕處分不適用於事實證明不擁護《基本法》或不效忠中華人民共和國澳門特別行政區的情況。

Artigo 7.º

Alteração à Lei n.º 10/1999

Os artigos 72.º, 74.º e 88.º da Lei n.º 10/1999 (Estatuto dos Magistrados), alterada pelas Lei n.º 4/2019 e Lei n.º 9/2020, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 72.º

Aposentação compulsiva e demissão

1. [...].
2. [...].
3. [...].

4. Às situações em que, por factos comprovados, se verifique a não defesa da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, doravante designada por Lei Básica, ou a não fidelidade à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, ou o abandono do lugar, corresponde sempre a pena de demissão.

5. À determinação das situações referidas no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 5 do artigo 315.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

6. [Anterior n.º 5].
7. [Anterior n.º 6].

Artigo 74.º

Atenuação especial

1. [Anterior texto do artigo].

2. A atenuação especial da pena referida no número anterior não é aplicável às situações em que, por factos comprovados, se verifique a não defesa da Lei Básica ou a não fidelidade à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.

第八十八條

決議或決定的複查及恢復權利

一、〔……〕

二、〔……〕

三、〔……〕

四、〔……〕

五、〔……〕

六、如屬因事實證明利害關係人不擁護《基本法》或不效忠中華人民共和國澳門特別行政區而被科處撤職處分的情況，為恢復權利，尚須利害關係人在提交恢復權利的申請時附同證明其已不再處於上述情況的資料。

七、《澳門公共行政工作人員通則》第十三條第三款及第四款的規定，經作出必要配合後，適用於上款所指的情況。”

第三章

特別情況

第八條

以個人勞動合同制度及專有人員通則任用的人員

經本法律修改的《澳門公共行政工作人員通則》的以下規定亦適用於第12/2015號法律第十七條及第二十五條所指以個人勞動合同制度任用的人員，以及按專有人員通則任用的人員：

（一）與擁護《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》和效忠中華人民共和國澳門特別行政區有關的義務、任職能力、宣誓及紀律制度的規定；

（二）第三十-A條有關特別兼任職務的規定。

Artigo 88.º

Revisão da deliberação ou decisão e reabilitação

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. [...].

6. Caso seja aplicada ao interessado a pena de demissão por não defender a Lei Básica ou não ser fiel à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, por factos comprovados, a reabilitação depende ainda da junção ao requerimento de reabilitação, por parte do interessado, de elementos que comprovem que deixou de estar na situação acima referida.

7. Às situações referidas no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 13.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.»

CAPÍTULO III

Casos especiais

Artigo 8.º

Pessoal provido em regime de contrato individual de trabalho e ao abrigo de estatutos privativos de pessoal

Ao pessoal provido em regime de contrato individual de trabalho referido nos artigos 17.º e 25.º da Lei n.º 12/2015, bem como ao pessoal provido ao abrigo de estatutos privativos de pessoal, aplicam-se as seguintes disposições, constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, alterado pela presente lei:

1) As disposições sobre os deveres, a capacidade profissional, o juramento e o regime disciplinar relativos à defesa da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e à fidelidade à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China;

2) As disposições sobre a acumulação especial de funções previstas no artigo 30.º-A.

第四章 過渡及最後規定

第九條 工作人員宣誓

一、以臨時委任、確定委任、定期委任、行政任用合同或個人勞動合同制度任用的工作人員，包括按專有人員通則任用的人員，如在本法律生效之日仍在職，須以簽署載有下列誓詞的聲明方式宣誓：

“謹以本人名義，鄭重聲明，必當擁護並執行《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》，效忠中華人民共和國澳門特別行政區，盡忠職守，遵守法律，廉潔奉公，竭誠為澳門特別行政區服務。”

二、誓詞須於本法律生效後的九十日內簽署，經適當說明理由並獲部門領導批准，該期間可延長。

三、拒絕宣誓者，不得安排重新宣誓，且必須按《澳門公共行政工作人員通則》第三百一十五條第四款的規定對有關工作人員科處撤職處分。

四、為適用上款的規定，宣誓人故意簽署經篡改相關誓詞的聲明書，尤其是改動或歪曲該項誓詞的字句，亦視為拒絕宣誓。

五、本條規定亦適用於在本法律生效之日正處於無薪假的公務員。

第十條 錯算補助

經本法律修改的《澳門公共行政工作人員通則》第二百一十七條第二款所指的行政長官批示生效前，繼續適用本法律修改前的《澳門公共行政工作人員通則》第二百一十七條第二款的原有規定。

CAPÍTULO IV Disposições transitórias e finais

Artigo 9.º Juramento dos trabalhadores

1. Os trabalhadores providos em regime de nomeação provisória ou definitiva, de nomeação em comissão de serviço, de contrato administrativo de provimento ou de contrato individual de trabalho, incluindo os providos ao abrigo de estatutos privativos de pessoal, que se encontrem em efectividade de funções à data da entrada em vigor da presente lei, prestam juramento, sob a forma de declaração por si assinada, a qual contém o seguinte termo de juramento:

«Afirmo solenemente pela minha honra que defenderei e farei cumprir a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, dedicarei toda a minha lealdade à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, desempenharei fielmente as funções em que sou investido/a, cumprirei as leis, serei honesto/a e dedicado/a para com o público e servirei a Região Administrativa Especial de Macau com todo o meu empenho.»

2. O termo de juramento é assinado no prazo de 90 dias após a entrada em vigor da presente lei, podendo este prazo ser prorrogado em casos devidamente justificados e autorizados pelo dirigente do serviço.

3. A recusa de juramento determina a impossibilidade de ser agendada nova prestação de juramento, sendo obrigatoriamente aplicada aos trabalhadores em causa a pena de demissão, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 315.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se também recusa de juramento a situação em que o jurador assine, de forma dolosa, uma declaração em que o respectivo termo de juramento tenha sido adulterado, designadamente com a alteração ou a distorção de expressões desse termo.

5. O disposto no presente artigo aplica-se também aos funcionários que se encontrem em situação de licença sem vencimento, à data da entrada em vigor da presente lei.

Artigo 10.º Abono para falhas

O disposto do n.º 2 do artigo 217.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, vigente à data da alteração pela presente lei, continua a ser aplicável até à entrada em vigor do despacho do Chefe do Executivo a que se refere o n.º 2 do artigo 217.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, alterado pela presente lei.

第十一條

負擔

執行本法律所引致的負擔，由登錄於澳門特別行政區預算的適當項目承擔。

第十二條

修改表述

一、修改《澳門公共行政工作人員通則》的以下表述：

（一）“行政當局工作人員”及“行政當局之工作人員”的表述均改為“公共行政工作人員”；

（二）“工作評核”的表述改為“工作表現評核”；

（三）“《政府公報》”的表述及第一百五十八條第一款c項所表述的“《澳門特別行政區公報》”均改為“《公報》”；

（四）“訓令”的表述改為“公佈於《公報》的行政長官批示”；

（五）“香港”的表述改為“香港特別行政區”；

（六）“公務員、服務人員及散位人員”改為“公務員及服務人員”；

（七）第七條序文所表述的“《澳門特別行政區公報》”改為“《澳門特別行政區公報》（下稱‘《公報》’）”；

（八）第二十四條第一款b項所表述的“擔任不屬領導或主管官職之其他職務，或以徵用方式擔任其他職務”改為“擔任不屬領導或主管官職的其他職務”；

（九）第三十六條第六款所表述的“派駐及徵用狀況”改為“派駐狀況”；

（十）第四十五條所表述的“委任、編制外合同或散位合同”改為“委任或行政任用合同”；

Artigo 11.º

Encargos

Os encargos decorrentes da execução da presente lei são suportados por rubrica adequada a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

Artigo 12.º

Alteração de expressões

1. É efectuada a alteração das seguintes expressões do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau:

1) As expressões «trabalhador da Administração» e «trabalhadores da Administração» são alteradas, respectivamente, para «trabalhador da Administração Pública» e «trabalhadores da Administração Pública»;

2) As expressões «classificação de serviço», «classificação» e «classificados» são alteradas, respectivamente, para «avaliação do desempenho», «avaliação» e «avaliados»;

3) A expressão «Boletim Oficial da RAEM» da alínea c) do n.º 1 do artigo 158.º é alterada para «*Boletim Oficial*»;

4) A expressão «portaria» é alterada para «despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*»;

5) A expressão «Hong Kong» é alterada para «Região Administrativa Especial de Hong Kong»;

6) As expressões «funcionários, agentes e pessoal assalariado» e «funcionários, agentes e assalariados» são alteradas para «funcionários e agentes»;

7) A expressão «Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau» do preâmbulo do artigo 7.º é alterada para «*Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*»;

8) A expressão «que não seja cargo de direcção ou chefia, ou de requisição» da alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º é alterada para «que não seja cargo de direcção ou chefia»;

9) A expressão «nas situações de destacamento e requisição» do n.º 6 do artigo 36.º é alterada para «na situação de destacamento»;

10) A expressão «regime de nomeação, contrato além do quadro ou de assalariamento» do artigo 45.º é alterada para «regime de nomeação ou contrato administrativo de provimento»;

(十一) 第一百零七條第四款所表述的“以包工合同方式或以個人勞動合同方式”及第一百四十一條所表述的“以包工方式或以個人勞動合同方式”均改為“以個人勞動合同方式”；

(十二) 第一百三十七條第一款b項所表述的“公鈔局”改為“澳門特別行政區庫房”；

(十三) 第一百四十七條第二款b項所表述的“長期無薪假，但上款b項所指之情況除外；”改為“長期無薪假，但上款b項所指的情況除外。”；

(十四) 第一百五十一條第一款c項所表述的“醫務主任”及第一百五十二條第三款所表述的“醫院之醫務主任”均改為“醫院院長”；

(十五) 第一百五十二條第一款所表述的“且按與受益權利人現屬或轉至退休或退伍狀況時所屬之職務、職級或軍階相應之方式作出安排”改為“且按與受益權利人現屬或轉至退休狀況時所屬之職務及職級相應的方式作出安排”；

(十六) 第一百五十三條第一款a項所表述的“赴外就醫醫務委員會或葡萄牙醫學委員會”及第一百五十三條第二款所表述的“有權限之委員會”均改為“送外診治委員會”；

(十七) 第一百五十四條所表述的“登錄在本地區總預算、自治機關及市政廳之本身預算內之撥款承擔”改為“登錄於澳門特別行政區預算內的適當項目承擔”；

(十八) 第二百三十九條第二款所表述的“c項及d項”改為“上款c項及d項”；

(十九) 第二百四十三條第四款所表述的“總督、政務司及澳門保安部隊指揮官”改為“行政長官及主要官員”；

(二十) 第二百四十六條第二款所表述的“第四百九十六條第二款”改為“第四百八十九條第二款”；

(二十一) 第二百五十七條第一款所表述的“制服、軍服或設備”改為“制服或設備”；

(二十二) 第二百六十五條第三款所表述的“署任、徵用、兼任或代任”改為“署任、兼任或代任”；

11) A expressão «contrato de tarefa ou contrato individual de trabalho» do n.º 4 do artigo 107.º e a expressão «regime de tarefa ou contrato individual de trabalho» do artigo 141.º são alteradas para «contrato individual de trabalho»;

12) A expressão «Fazenda Pública» da alínea b) do n.º 1 do artigo 137.º é alterada para «cofre da RAEM»;

13) A expressão «Licença sem vencimento de longa duração, salvo o disposto na alínea b) do número anterior;» da alínea b) do n.º 2 do artigo 147.º é alterada para «Licença sem vencimento de longa duração, salvo o disposto na alínea b) do número anterior.»;

14) A expressão «director clínico» da alínea c) do n.º 1 do artigo 151.º e a expressão «director clínico do hospital» do n.º 3 do artigo 152.º são alteradas para «director do hospital»;

15) A expressão «na modalidade correspondente ao cargo, categoria ou patente que o beneficiário titular possui ou possuía à data da passagem à situação de aposentação ou reforma» do n.º 1 do artigo 152.º é alterada para «na modalidade correspondente ao cargo e categoria que o beneficiário titular possui ou possuía à data da passagem à situação de aposentação»;

16) A expressão «Junta para Serviços Médicos no Exterior ou por Junta Médica de Portugal» da alínea a) do n.º 1 do artigo 153.º e a expressão «competente Junta» do n.º 2 do artigo 153.º são alteradas para «Junta para Serviços Médicos no Exterior»;

17) A expressão «por dotações a inscrever no Orçamento Geral do Território e nos Orçamentos Privativos dos Serviços Autónomos e dos Municípios» do artigo 154.º é alterada para «por rubrica adequada inscrita no Orçamento da RAEM»;

18) A expressão «alíneas c) e d)» do n.º 2 do artigo 239.º é alterada para «alíneas c) e d) do número anterior»;

19) A expressão «Governador, Secretários-Adjuntos e Comandante das Forças de Segurança de Macau» do n.º 4 do artigo 243.º é alterada para «Chefe do Executivo e titulares dos principais cargos»;

20) A expressão «n.º 2 do artigo 496.º» do n.º 2 do artigo 246.º é alterada para «n.º 2 do artigo 489.º»;

21) A expressão «uniforme, fardamento ou equipamento» do n.º 1 do artigo 257.º é alterada para «uniforme ou equipamento»;

22) A expressão «interinidade, requisição, acumulação ou substituição» do n.º 3 do artigo 265.º é alterada para «interinidade, acumulação ou substituição»;

(二十三) 第二百六十七條第八款所表述的“應為供款人、退休人員及撫卹金受益人設立一經常保持最新資料之檔案庫，該等人員亦包括自治機關及市政廳之人員”改為“應為供款人、退休人員及撫卹金受益人設立一經常保持最新資料的檔案庫”；

(二十四) 第二百六十八條第四款所表述的“退休或退伍的人員”改為“退休的人員”；

(二十五) 第二百七十四條所表述的“軍人撫卹金”改為“因公殉職撫卹金”；

(二十六) 第二百八十二條e項所表述的“在不應服從上級命令之情況下善意服從；”改為“在不應服從上級命令的情況下善意服從。”；

(二十七) 第二百八十三條第一款h項所表述的“違紀行為之合併；”改為“違紀行為的合併。”；

(二十八) 第二百八十七條第二款所表述的“有管轄權之法院”改為“檢察院”；

(二十九) 第二百九十三條第二款、第三百三十三條第二款、第三百五十三條第二款及第三百五十五條第一款所表述的“葡文”及“中文”分別改為“中文”及“葡文”；

(三十) 第三百二十六條第一款所表述的“組織單位”改為“附屬單位”；

(三十一) 第三百三十五條第二款所表述的“第三百二十九條第六款”改為“第三百二十九條第五款”；

(三十二) 第三百五十七條第一款所表述的“總督、部門領導或市政執行委員會”改為“行政長官或部門領導”；

(三十三) 表五所表述的薪俸點“1000至600”、“595至400”、“435至200”及“195至100”分別改為“600至1,100”、“440至595”、“200至435”及“110至195”。

二、修改《澳門公共行政工作人員通則》中文文本的以下表述：

23) A expressão «deve organizar um ficheiro permanentemente actualizado dos subscritores, bem como dos aposentados e beneficiários de pensão de sobrevivência, incluindo os dos serviços autónomos e municípios» do n.º 8 do artigo 267.º é alterada para «deve organizar um ficheiro permanentemente actualizado dos subscritores, bem como dos aposentados e beneficiários de pensão de sobrevivência»;

24) A expressão «aposentados e reformados» do n.º 4 do artigo 268.º é alterada para «aposentados»;

25) A expressão «de sangue» do artigo 274.º é alterada para «de preço de sangue»;

26) A expressão «O acatamento bem intencionado de ordem de superior hierárquico, nos casos em que não fosse devida obediência;» da alínea e) do artigo 282.º é alterada para «O acatamento bem intencionado de ordem de superior hierárquico, nos casos em que não fosse devida obediência.»;

27) A expressão «A acumulação de infracções;» da alínea h) do n.º 1 do artigo 283.º é alterada para «A acumulação de infracções.»;

28) A expressão «foro competente» do n.º 2 do artigo 287.º é alterada para «Ministério Público»;

29) As expressões «portuguesa» e «chinesa» do n.º 2 do artigo 293.º, do n.º 2 do artigo 333.º, do n.º 2 do artigo 353.º e do n.º 1 do artigo 355.º são alteradas, respectivamente, para «chinesa» e «portuguesa»;

30) A expressão «unidade orgânica» do n.º 1 do artigo 326.º é alterada para «subunidade orgânica»;

31) A expressão «n.º 6 do artigo 329.º» do n.º 2 do artigo 335.º é alterada para «n.º 5 do artigo 329.º»;

32) A expressão «O Governador, os dirigentes dos serviços ou as câmaras municipais» do n.º 1 do artigo 357.º é alterada para «O Chefe do Executivo ou os dirigentes dos serviços»;

33) As expressões «1 000 a 600», «595 a 400», «435 a 200» e «195 a 100» relativas aos índices da Tabela 5 são alteradas, respectivamente, para «600 a 1 100», «440 a 595», «200 a 435» e «110 a 195».

2. É efectuada a alteração das seguintes expressões da versão chinesa do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau:

- (一) “晉升”的表述改為“晉級”，但第三十六條第一款d項及第一百二十二條除外；
- (二) “布”的表述改為“佈”；
- (三) “身分”的表述改為“身份”；
- (四) “澳門退休基金會”及“澳門退休基金會（葡文縮寫為FPM）”的表述均改為“退休基金會”；
- (五) “衛生護理作扣除”的表述改為“醫療衛生服務作扣除”；
- (六) “衛生護理之權利”的表述改為“醫療衛生服務的權利”；
- (七) “澳門幣”的表述改為“澳門元”；
- (八) “有權限當局”的表述改為“主管當局”；
- (九) “祕書”的表述改為“秘書”；
- (十) 第八十一條第三款所表述的“年假津貼”改為“假期津貼”；
- (十一) 第九十八條第二款所表述的“該年”改為“上一曆年”；
- (十二) 第一百零五條第四款所表述的“上條”改為“上款”；
- (十三) 第一百一十二條第二款、第一百一十四條、第一百一十五條第一款、第一百四十四條、第三編第五章標題、第一百四十五條、第一百四十六條、第一百四十八條第二款、第一百五十一條、第一百五十三條第三款、第一百五十四條及第一百七十九條第一款a項所表述的“衛生護理”，以及第一百五十條、第一百五十一條第一款d項，以及第一百五十三條第一款及第二款所表述的“護理”均改為“醫療衛生服務”；
- (十四) 第一百三十一條第一款所表述的“法院當局”改為“司法當局”；
- 1) A expressão «晉升» é alterada para «晉級», com excepção da alínea d) do n.º 1 do artigo 36.º e do artigo 122.º;
- 2) A expressão «布» é alterada para «佈»;
- 3) A expressão «身分» é alterada para «身份»;
- 4) As expressões «澳門退休基金會» e «澳門退休基金會（葡文縮寫為FPM）» são alteradas para «退休基金會»;
- 5) A expressão «衛生護理作扣除» é alterada para «醫療衛生服務作扣除»;
- 6) A expressão «衛生護理之權利» é alterada para «醫療衛生服務的權利»;
- 7) A expressão «澳門幣» é alterada para «澳門元»;
- 8) A expressão «有權限當局» é alterada para «主管當局»;
- 9) A expressão «祕書» é alterada para «秘書»;
- 10) A expressão «年假津貼» do n.º 3 do artigo 81.º é alterada para «假期津貼»;
- 11) A expressão «該年» do n.º 2 do artigo 98.º é alterada para «上一曆年»;
- 12) A expressão «上條» do n.º 4 do artigo 105.º é alterada para «上款»;
- 13) A expressão «衛生護理» do n.º 2 do artigo 112.º, do artigo 114.º, do n.º 1 do artigo 115.º, do artigo 144.º, da epígrafe do capítulo V do título III, do artigo 145.º, do artigo 146.º, do n.º 2 do artigo 148.º, do artigo 151.º, do n.º 3 do artigo 153.º, do artigo 154.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 179.º e a expressão «護理» do artigo 150.º, da alínea d) do n.º 1 do artigo 151.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 153.º são alteradas para «醫療衛生服務»;
- 14) A expressão «法院當局» do n.º 1 do artigo 131.º é alterada para «司法當局»;

(十五) 第一百三十五條第二款、第一百四十九條第二款及第三款、第二百五十四條第二款及第三百三十條所表述的“有權限”改為“具職權”；

(十六) 第一百四十二條第二款所表述的“該司”改為“該局”；

(十七) 第一百五十三條第一款b項所表述的“赴外就醫醫務委員會”改為“送外診治委員會”；

(十八) 第一百五十五條第四款、第二百三十五條、第二百四十八條第一款、第三款及第四款，以及第二百五十一條第三款所表述的“有權限實體”改為“主管實體”；

(十九) 第一百八十九條第一款所表述的“健康問題”改為“身體上的無能力”；

(二十) 第一百八十九條第一款所表述的“如該工作人員在十一月一日仍在職，則按原定支付之金額”改為“該工作人員猶如在十一月一日仍在職，按原定支付的金額”；

(二十一) 第二百五十五條第一款a項所表述的“遺囑規定”改為“遺囑處分”；

(二十二) 第二百五十九條第七款所表述的“章程”改為“通則”；

(二十三) 第二百八十二條c項所表述的“行政當局”改為“中華人民共和國”；

(二十四) 第二百九十條第二款所表述的“有權限”，以及第三百二十條、第三百二十四條第一款、第三百三十二條第二款c項及第三百三十七條第三款所表述的“權限”均改為“職權”；

(二十五) 第二百九十條第三款所表述的“無權限”改為“無職權”；

(二十六) 第二百九十三條第三款所表述的“官方語言”改為“正式語文”；

(二十七) 第二百九十八條第一款所表述的“因作成列舉各項違紀行為及指出所觸犯之法律規定之控訴書時無聽取嫌疑人之聲明”改為“未按以分條縷述方式指出每項違法行為及其所觸犯法規的指控對嫌疑人進行聽證而引致的無效”；

15) A expressão «有權限» do n.º 2 do artigo 135.º, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 149.º, do n.º 2 do artigo 254.º e do artigo 330.º é alterada para «具職權»;

16) A expressão «該司» do n.º 2 do artigo 142.º é alterada para «該局»;

17) A expressão «赴外就醫醫務委員會» da alínea b) do n.º 1 do artigo 153.º é alterada para «送外診治委員會»;

18) A expressão «有權限實體» do n.º 4 do artigo 155.º, do artigo 235.º, dos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 248.º e do n.º 3 do artigo 251.º é alterada para «主管實體»;

19) A expressão «健康問題» do n.º 1 do artigo 189.º é alterada para «身體上的無能力»;

20) A expressão «如該工作人員在十一月一日仍在職，則按原定支付之金額» do n.º 1 do artigo 189.º é alterada para «該工作人員猶如在十一月一日仍在職，按原定支付的金額»;

21) A expressão «遺囑規定» da alínea a) do n.º 1 do artigo 255.º é alterada para «遺囑處分»;

22) A expressão «章程» do n.º 7 do artigo 259.º é alterada para «通則»;

23) A expressão «行政當局» da alínea c) do artigo 282.º é alterada para «中華人民共和國»;

24) A expressão «有權限» do n.º 2 do artigo 290.º e a expressão «權限» do artigo 320.º, do n.º 1 do artigo 324.º, da alínea c) do n.º 2 do artigo 332.º e do n.º 3 do artigo 337.º são alteradas para «職權»;

25) A expressão «無權限» do n.º 3 do artigo 290.º é alterada para «無職權»;

26) A expressão «官方語言» do n.º 3 do artigo 293.º é alterada para «正式語文»;

27) A expressão «因作成列舉各項違紀行為及指出所觸犯之法律規定之控訴書時無聽取嫌疑人之聲明» do n.º 1 do artigo 298.º é alterada para «未按以分條縷述方式指出每項違法行為及其所觸犯法規的指控對嫌疑人進行聽證而引致的無效»;

(二十八) 第三百二十五條第三款所表述的“本身權限”改為“本身職權”；

(二十九) 第三百三十四條第一款所表述的“師律”改為“律師”；

(三十) 第三百四十一條第二款所表述的“扣留上訴”改為“留置上訴”；

(三十一) 第三百四十一條第六款所表述的“第一款”改為“該條第一款”；

(三十二) 第三百五十條第五款所表述的“提起紀律程序之權限”改為“提起紀律程序的職權”。

三、修改《澳門公共行政工作人員通則》葡文文本的以下表述：

(一) “Fundo de Pensões de Macau (FPM)”、“FPM”、“Fundo de Pensões de Macau”、“Fundo de Pensões”及“Fundo”的表述均改為“FP”，但第一百六十條第一款除外；

(二) 第七十九條第七款所表述的“Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designado por Boletim Oficial”改為“*Boletim Oficial*”；

(三) 第一百四十二條第二款及第三百一十三條第二款f項所表述的“Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública”改為“SAFP”；

(四) 第一百六十條第一款所表述的“Fundo de Pensões”改為“Fundo de Pensões, doravante designado por FP”；

(五) 第二百二十九條所表述的“estrangeiro”改為“exterior”；

(六) 第二百八十二條b項所表述的“expontânea”改為“espontânea”；

(七) 第三百零三條第二款c項所表述的“241”改為“241 dias”；

(八) 第三百三十二條第一款所表述的“deligências”改為“diligências”。

28) A expressão «本身權限» do n.º 3 do artigo 325.º é alterada para «本身職權»；

29) A expressão «師律» do n.º 1 do artigo 334.º é alterada para «律師»；

30) A expressão «扣留上訴» do n.º 2 do artigo 341.º é alterada para «留置上訴»；

31) A expressão «第一款» do n.º 6 do artigo 341.º é alterada para «該條第一款»；

32) A expressão «提起紀律程序之權限» do n.º 5 do artigo 350.º é alterada para «提起紀律程序的職權»。

3. É efectuada a alteração das seguintes expressões da versão portuguesa do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau:

1) As expressões «Fundo de Pensões de Macau (FPM)», «FPM», «Fundo de Pensões de Macau», «Fundo de Pensões» e «Fundo» são alteradas para «FP», com excepção do n.º 1 do artigo 160.º；

2) A expressão «Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designado por Boletim Oficial» do n.º 7 do artigo 79.º é alterada para «*Boletim Oficial*»；

3) A expressão «Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública» do n.º 2 do artigo 142.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 313.º é alterada para «SAFP»；

4) A expressão «Fundo de Pensões» do n.º 1 do artigo 160.º é alterada para «Fundo de Pensões, doravante designado por FP»；

5) A expressão «estrangeiro» do artigo 229.º é alterada para «exterior»；

6) A expressão «expontânea» da alínea b) do artigo 282.º é alterada para «espontânea»；

7) A expressão «241» da alínea c) do n.º 2 do artigo 303.º é alterada para «241 dias»；

8) A expressão «deligências» do n.º 1 do artigo 332.º é alterada para «diligências»。

四、十二月二十一日第87/89/M號法令第十五條第二款所表述的“第一百零七條及第一百零八條a項及b項”改為“第一百零六條及第一百零七條第一款a項及b項”。

五、十二月二十一日第87/89/M號法令第二十條第三款的中文文本所表述的“退休補償”改為“退休供款”。

六、修改十二月二十八日第62/98/M號法令的以下表述：

（一）第三條第一款、第三款及第十一款、第五條第三款及第七條標題、第一款及第四款所表述的“本地區”，以及第三條第五款所表述的“澳門”均改為“澳門特別行政區”；

（二）第八條第一款所表述的“總督”改為“行政長官”。

第十三條

廢止

廢止：

（一）《澳門公共行政工作人員通則》第一條第三款、第十條第一款f項、第二款及第五款、第二十九條、第三十五條第二款、第三十八條、第四十條至第四十三條、第四十四條第二款、第一百四十七條第二款c項、第二百一十八條、第二百二十二條第四款、第二百三十六條第一款b項、第二百七十條第一款c項、第二百七十五條第二款及第三款、第二百七十九條第十二款、第二百八十二條f項至j項、第二百八十三條第一款g項及i項至l項及第四款，以及第三百一十五條第二款c項及d項；

（二）十二月二十一日第87/89/M號法令第二條、第十條至第十四條、第十六條、第十八條、第十九條、第二十條第六款至第八款、第二十一條至第二十六條及第二十八條；

（三）十二月二十一日第87/89/M號法令第二章第二節及第四節；

（四）十二月二十八日第62/98/M號法令第九條至第十四條；

（五）第10/1999號法律第四十三條第三款；

4. A expressão «no artigo 107.º e nas alíneas a) e b) do artigo 108.º» do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, é alterada para «no artigo 106.º e nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 107.º».

5. A expressão «退休補償» da versão chinesa do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, é alterada para «退休供款».

6. É efectuada a alteração das seguintes expressões do Decreto-lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

1) A expressão «Território» dos n.ºs 1, 3 e 11 do artigo 3.º, do n.º 3 do artigo 5.º e da epígrafe e dos n.ºs 1 e 4 do artigo 7.º e a expressão «Macau» do n.º 5 do artigo 3.º são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»;

2) A expressão «Governador» do n.º 1 do artigo 8.º é alterada para «Chefe do Executivo».

Artigo 13.º

Revogação

São revogados:

1) O n.º 3 do artigo 1.º, a alínea f) do n.º 1 e os n.ºs 2 e 5 do artigo 10.º, o artigo 29.º, o n.º 2 do artigo 35.º, o artigo 38.º, os artigos 40.º a 43.º, o n.º 2 do artigo 44.º, a alínea c) do n.º 2 do artigo 147.º, o artigo 218.º, o n.º 4 do artigo 222.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 236.º, a alínea c) do n.º 1 do artigo 270.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 275.º, o n.º 12 do artigo 279.º, as alíneas f) a j) do artigo 282.º, as alíneas g) e i) a l) do n.º 1 e o n.º 4 do artigo 283.º, bem como as alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 315.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau;

2) Os artigos 2.º, 10.º a 14.º, 16.º, 18.º e 19.º, os n.ºs 6 a 8 do artigo 20.º e os artigos 21.º a 26.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

3) As secções II e IV do capítulo II do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

4) Os artigos 9.º a 14.º do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro;

5) O n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 10/1999;

(六) 第1/2014號法律《調整年資獎金、津貼及補助的金額》第二條及附件二；

(七) 第5/2018號法律《調整出生津貼金額》；

(八) 第21/GM/95號批示。

第十四條

重新公佈

一、自本法律生效後九十日內，須透過行政長官批示以澳門特別行政區兩種正式語文重新公佈下列法規的全文，並將下列法規所作的修改，透過必要的取代、刪除或增加條文方式加入到適當位置：

(一) 十二月二十一日第87/89/M號法令，並引入九月十日第52/90/M號法令、六月一日第23/95/M號法令、八月十七日第11/92/M號法律及本法律所作的修改；

(二) 經十二月二十一日第87/89/M號法令核准並經第42/GM/99號批示重新公佈的《澳門公共行政工作人員通則》，並引入十一月二十九日第89/99/M號法令、第16/2001號法律、第17/2001號法律、第8/2004號法律、第14/2009號法律、第4/2010號法律、第2/2011號法律、第1/2014號法律、第12/2015號法律、第4/2017號法律、第5/2018號法律、第18/2018號法律、第2/2021號法律、第1/2023號法律及本法律所作的修改。

二、在按上款規定重新公佈的文本中，尚須按具體情況根據第1/1999號法律《回歸法》第四條第二款、第8/2004號法律《公共行政工作人員工作表現評核原則》第八條第一款(三)項、第14/2009號法律《公務人員職程制度》第五十五條第一款(二)項及(五)項、第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第二十六條第一款、第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》附件二(一)項及(五)項、附件三(二)項及附件五(四)項，以及第36/2021號行政法規《修改十一月十五日第81/99/M號法令》第七條第二款的規定更新有關術語。

6) O artigo 2.º e o Anexo II da Lei n.º 1/2014 (Alteração dos montantes do prémio de antiguidade, subsídios e abono);

7) A Lei n.º 5/2018 (Alteração do montante do subsídio de nascimento);

8) O Despacho n.º 21/GM/95.

Artigo 14.º

Republicação

1. No prazo de 90 dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei são integralmente republicados nas duas línguas oficiais da RAEM, por despacho do Chefe do Executivo, os seguintes diplomas, sendo inseridas no lugar próprio, mediante as substituições, as supressões ou os aditamentos necessários, as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas:

1) O Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 52/90/M, de 10 de Setembro, e Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho, pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, e pela presente lei;

2) O Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e republicado pelo Despacho n.º 42/GM/99, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 89/99/M, de 29 de Novembro, pelas Lei n.º 16/2001, Lei n.º 17/2001, Lei n.º 8/2004, Lei n.º 14/2009, Lei n.º 4/2010, Lei n.º 2/2011, Lei n.º 1/2014, Lei n.º 12/2015, Lei n.º 4/2017, Lei n.º 5/2018, Lei n.º 18/2018, Lei n.º 2/2021 e Lei n.º 1/2023 e pela presente lei.

2. Nos textos republicados nos termos do disposto no número anterior, é ainda actualizada, consoante as circunstâncias concretas, a respectiva terminologia, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação), na alínea 3) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 8/2004 (Princípios relativos à avaliação do desempenho dos trabalhadores da Administração Pública), nas alíneas 2) e 5) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 12/2015 (Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos), nas alíneas 1) e 5) do Anexo II, na alínea 2) do Anexo III e na alínea 4) do Anexo V do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), bem como no n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 36/2021 (Alteração ao Decreto-Lei n.º 81/99/M, de 15 de Novembro).

第十五條

生效及產生效力

一、本法律自二零二五年十一月一日起生效，但不影響以下兩款規定的適用。

二、經本法律修改的《澳門公共行政工作人員通則》表二自二零二五年一月一日起產生效力。

三、經本法律修改的《澳門公共行政工作人員通則》第二百四十四條自二零二六年一月一日起產生效力。

二零二五年七月九日通過。

立法會主席 高開賢

二零二五年七月十五日簽署。

命令公佈。

行政長官 岑浩輝

Artigo 15.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1. Sem prejuízo do disposto nos dois números seguintes, a presente lei entra em vigor no dia 1 de Novembro de 2025.

2. A Tabela 2 do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, alterada pela presente lei, produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2025.

3. O artigo 244.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, alterado pela presente lei, produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2026.

Aprovada em 9 de Julho de 2025.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 15 de Julho de 2025.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

附件

(本法律第四條所指者)

表一

住院等級

種類	職務
A (病房)	公職薪俸表二百六十五點或以上的 工作人員
B (普通病房)	其他人員

ANEXO

(a que se refere o artigo 4.º da presente lei)

Tabela 1

Classes de internamento

Modalidade	Cargo
A (quarto)	Trabalhadores com índice 265 ou superior da tabela indiciária da função pública
B (enfermaria)	Restantes

表二

結婚津貼、出生津貼及喪葬津貼

名稱	金額
結婚津貼	相當於公職薪俸表四十五點的金額
出生津貼	相當於公職薪俸表七十點的金額
喪葬津貼	相當於公職薪俸表五十五點的金額

表四

日津貼

等級	支付金額（澳門元）		
	A	B	C
	中國內地 香港特別行政區	葡萄牙	其他國家
1	1,100	1,300	1,600
2	900	1,100	1,300
3	850	970	1,160
4	700	820	930

Tabela 2

Subsídios de casamento, de nascimento e de funeral

Designação	Quantitativo
Subsídio de casamento	Correspondente ao índice 45 da tabela indiciária da função pública
Subsídio de nascimento	Correspondente ao índice 70 da tabela indiciária da função pública
Subsídio de funeral	Correspondente ao índice 55 da tabela indiciária da função pública

Tabela 4

Ajudas de custo diárias

Níveis	Quantitativos a abonar (patacas)		
	A	B	C
	Interior da China Região Adminis- trativa Especial de Hong Kong	Portugal	Outros países
1	1 100	1 300	1 600
2	900	1 100	1 300
3	850	970	1 160
4	700	820	930

澳 門 特 別 行 政 區

第 9/2025 號法律
修改第15/2009號法律
《領導及主管人員通則的基本規定》

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一條
修改第15/2009號法律

第15/2009號法律第四條至第六條、第八條、第十一條、第十四條至第十八條、第二十三條及第二十八條修改如下：

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 9/2025

Alteração à Lei n.º 15/2009 — Disposições
Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e
Chefia

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 15/2009

Os artigos 4.º a 6.º, 8.º, 11.º, 14.º a 18.º, 23.º e 28.º da Lei n.º 15/2009 passam a ter a seguinte redacção:

“第四條

聘任

一、〔……〕

二、聘任應以合法性、透明度、客觀性，以及構建管治梯隊及促進人員流動為準則，從被認定具公民品德、適當的工作經驗和專業能力擔任有關職務者中選任。

三、〔……〕

第五條

任用

一、領導及主管人員的委任以定期委任方式作出，為期不超過三年，但不影響定期委任的續期及以下兩款規定的適用。

二、在獲上款所指的委任前，須按第八條第二款及第三款的規定以代任制度方式擔任有關領導及主管官職。

三、屬以下情況者，不適用上款的規定：

（一）委任按《澳門公共行政工作人員通則》第三十條第一款a項規定的方式擔任或曾擔任管理、協調及監控職務的人員擔任與領導或主管官職相應或較低級別的官職；

（二）委任同一部門領導或主管官職的據位人或前據位人擔任與其領導或主管官職相應或較低級別的官職；

（三）經適當說明理由並經行政長官不得轉授的批示許可作出的委任。

四、為適用上款（一）項的規定，須聽取行政公職局具約束力的意見。

«Artigo 4.º

Recrutamento

1. [...].

2. O recrutamento deve ser feito de entre indivíduos de reconhecida idoneidade cívica e com experiência e competência profissionais adequadas ao cargo, com base em critérios de legalidade, transparência e objectividade, bem como de constituição da equipa de governação e promoção da mobilidade do pessoal.

3. [...].

Artigo 5.º

Provimento

1. O pessoal de direcção e chefia é nomeado em comissão de serviço, por um prazo máximo de três anos, sem prejuízo da renovação da comissão e do disposto nos dois números seguintes.

2. A nomeação referida no número anterior é precedida do exercício dos respectivos cargos de direcção e chefia em regime de substituição, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º.

3. O disposto no número anterior não se aplica quando:

1) Seja nomeado pessoal que exerça ou tenha exercido, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, funções de gestão, coordenação e controlo, para o exercício de cargos de direcção ou chefia de nível equivalente ou inferior;

2) Seja nomeado titular ou ex-titular de cargo de direcção ou chefia no mesmo serviço, para o exercício de cargos de direcção ou chefia de nível equivalente ou inferior;

3) Se trate de uma nomeação devidamente fundamentada e autorizada mediante despacho indelegável do Chefe do Executivo.

4. Para efeitos da aplicação da alínea 1) do número anterior, é necessário parecer vinculativo da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

五、領導及主管官職據位人的委任批示，須連同委任的依據及被委任者的學歷和專業簡歷一併公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）。

第六條

領導及主管官職任用的禁止

一、〔……〕

（一）〔廢止〕

（二）因第十六條第一款（四）項至（十）項或第十七條第一款（六）項規定的任一理由而被終止定期委任；

（三）〔……〕

二、〔……〕

（一）〔廢止〕

（二）因第十六條第一款（四）項至（十）項或第十七條第一款（六）項規定的任一理由；

（三）〔……〕

三、以上兩款規定的禁止期分別自確定所科處處分或所獲評核結果之日，又或因第十六條第一款（四）項至（八）項、（十）項或第十七條第一款（六）項的任一規定而被終止定期委任之日起計，期間如下：

（一）擔任領導官職的職務者，為期五年；

（二）擔任主管官職的職務者，為期三年。

四、屬第十六條第一款（十）項或第十七條第一款（六）項規定的情況，如在上款所指禁止期對有關工作人員於刑事訴訟程序中作出確定未被判罪的決定，則自其處於該狀況之日起解除禁止。

5. O despacho de nomeação dos titulares de cargos de direcção e chefia é objecto de publicação no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*, juntamente com uma nota relativa aos respectivos fundamentos e ao currículo académico e profissional do nomeado.

Artigo 6.º

Inibição de provimento em cargos de direcção e chefia

1. [...]:

1) [Revogada]

2) Cuj a comissão de serviço tenha sido dada por finda com fundamento em qualquer dos motivos previstos nas alíneas 4) a 10) do n.º 1 do artigo 16.º ou na alínea 6) do n.º 1 do artigo 17.º;

3) [...].

2. [...]:

1) [Revogada]

2) Com fundamento em qualquer dos motivos previstos nas alíneas 4) a 10) do n.º 1 do artigo 16.º ou na alínea 6) do n.º 1 do artigo 17.º;

3) [...].

3. O período da inibição prevista nos dois números anteriores inicia-se, respectivamente, na data em que a aplicação da sanção ou a atribuição da avaliação se tornem definitivas ou na data em que a comissão de serviço for cessada por qualquer dos motivos previstos nas alíneas 4) a 8) e 10) do n.º 1 do artigo 16.º ou na alínea 6) do n.º 1 do artigo 17.º e é de:

1) cinco anos, para o exercício de funções em cargos de direcção;

2) três anos, para o exercício de funções em cargos de chefia.

4. Nos casos previstos na alínea 10) do n.º 1 do artigo 16.º ou na alínea 6) do n.º 1 do artigo 17.º, se durante o período da inibição referida no número anterior for proferida decisão definitiva de não condenação do trabalhador em processo penal, a inibição é levantada a partir da data em que este se encontre nessa situação.

五、〔原第四款〕

5. [Anterior n.º 4].

第八條

Artigo 8.º

代任

Substituição

一、在下列情況下，領導及主管官職得以屬臨時性質的代任制度方式擔任：

1. Os cargos de direcção e chefia podem ser exercidos em regime de substituição, de carácter temporário, nos seguintes casos:

（一）官職出缺；

1) Vacatura do cargo;

（二）據位人不在或因故不能視事；

2) Ausência ou impedimento do titular;

（三）因出缺而擔任領導及主管官職的代任人不在或因故不能視事。

3) Ausência ou impedimento do substituto que exerce cargo de direcção e chefia por motivo de vacatura.

二、在按第五條第二款的規定以定期委任方式委任領導及主管人員前，須按上款的規定作出代任，代任期為連續六個月，並得以相同或較短期間續期，且代任須於定期委任之日前十二個月內作出，但不影響下款規定的適用。

2. A nomeação em comissão de serviço do pessoal de direcção e chefia nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º é precedida da substituição prevista no número anterior, por um prazo de seis meses consecutivos, renovável por período igual ou inferior, tendo a substituição de ocorrer nos 12 meses anteriores à data da nomeação em comissão de serviço, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

三、如每次代任期間不少於三個月，只要代任期間合計滿六個月，且有關代任於定期委任之日前十二個月內作出，視為符合上款所指的連續六個月的期間。

3. Considera-se preenchido o período de seis meses consecutivos referido no número anterior quando o período de cada substituição não seja inferior a três meses, desde que o período total das respectivas substituições perfaça seis meses e as mesmas ocorram nos 12 meses anteriores à data da nomeação em comissão de serviço.

四、為適用以上兩款的規定，以代任制度方式擔任擬委任官職的期間方予計算。

4. Para efeitos do disposto nos dois números anteriores, conta-se apenas o período do exercício, em regime de substituição, do cargo a prover por nomeação.

五、如屬第一款（一）項規定的代任，每一代任人的代任期累計不得超過十二個月。

5. Em caso de substituição prevista na alínea 1) do n.º 1, o prazo de substituição, por substituto, não pode exceder, cumulativamente, 12 meses.

第十一條

Artigo 11.º

義務

Deveres

一、〔……〕

1. [...].

二、上款所指特定義務包括：

2. Os deveres específicos referidos no número anterior incluem:

(一) 遵守法律、行政法規及其他規範性文件，並公正對待下屬；

(二) 以積極有效的方式行使有關職權，確保其本人的行為及督促其下屬行為符合適用法例的規定，以及尊重私人依法受保護的權益；

(三) 以適當方式忠實向上級匯報部門的一切重要事情；

(四) 對僅因其職務而得悉的資料、文件及其他材料負有保密及不予公開的義務，但經有權限實體或依法獲免除者除外；

(五) 在終止擔任領導或主管官職時，將其管有的文件，尤其是被列為限閱或秘密的文件及倘有的副本退還所屬部門；

(六) 確保其個人行為不會對澳門特別行政區及所屬部門的形象及運作造成負面的影響，以及不會損害擔任有關官職所需的威嚴。

第十四條

領導人員的工作表現評審

一、〔……〕

二、〔……〕

三、上款所指報告應載有對評審有關人員的工作表現屬重要的所有資訊，包括有關人員在領導所屬部門、執行上級的指示及落實既定目標方面的能力，以及倘有的曾被勸誡的紀錄。

四、〔……〕

五、〔……〕

1) Respeitar as leis, os regulamentos administrativos e demais actos normativos e proceder com justiça nas relações com os seus subordinados;

2) Exercer as respectivas competências com empenho e eficiência, assegurar a conformidade dos seus actos e promover a supervisão da conformidade dos actos praticados pelos seus subordinados com o estatuído na legislação aplicável, e respeitar os direitos e interesses legalmente protegidos dos particulares;

3) Reportar com lealdade aos superiores hierárquicos todos os assuntos relevantes referentes ao serviço, através de meios adequados;

4) Sujeitar-se ao dever de sigilo e reserva sobre os dados, documentos e demais elementos a que tenha tido acesso exclusivamente por força das suas funções, salvo na medida em que a entidade competente o tiver dispensado de tal dever ou quando tenha dispensa legal;

5) Restituir ao serviço a que pertence, na cessação do exercício dos cargos de direcção ou chefia, os documentos na sua posse e suas cópias, se as tiver, designadamente os documentos classificados de reservados ou confidenciais;

6) Pautar a sua conduta pessoal por forma a que a mesma não afecte negativamente a imagem e o funcionamento da RAEM e do serviço a que pertence nem prejudique a autoridade necessária para o exercício do respectivo cargo.

Artigo 14.º

Apreciação do desempenho do pessoal de direcção

1. [...].

2. [...].

3. Do relatório a que se refere o número anterior devem constar todas as informações relevantes para a apreciação do desempenho do pessoal em causa, incluindo a menção à sua capacidade demonstrada na direcção do serviço respectivo, na execução das orientações dos superiores hierárquicos e na realização dos objectivos previstos, bem como, caso haja, o registo das advertências que lhe tenham sido aplicadas.

4. [...].

5. [...].

六、〔……〕

6. [...].

第十五條
定期委任的中止

Artigo 15.º

Suspensão da comissão de serviço

一、〔……〕

1. [...]:

（一）〔……〕

1) [...];

（二）〔……〕

2) [...];

（三）據位人按第八條第一款（一）項的規定以代任制度方式擔任另一領導或主管官職；

3) Quando o titular exerça, em regime de substituição, outro cargo de direcção ou chefia nos termos do disposto na alínea 1) do n.º 1 do artigo 8.º;

（四）代任官職期間為三個月或以上並經監督實體許可中止定期委任。

4) Quando a substituição tenha uma duração igual ou superior a três meses e a suspensão da comissão de serviço tenha sido autorizada pela entidade tutelar.

二、〔……〕

2. [...].

三、〔……〕

3. [...].

第十六條
定期委任可能終止的原因

Artigo 16.º

Causas de cessação eventual da comissão de serviço

一、基於下列任一情況，領導官職據位人的定期委任可在有效期內被終止，且不影響倘有的其他責任：

1. A comissão de serviço dos titulares de cargos de direcção pode ser dada por finda, durante a sua vigência, sem prejuízo de outras responsabilidades que ao caso couberem, com base em qualquer das seguintes circunstâncias:

（一）應據位人的申請；

1) A requerimento do titular;

（二）因不可歸責於據位人的工作需要，並經適當說明理由；

2) Por necessidade de serviço não imputável ao titular, devidamente fundamentada;

（三）據位人因故不能執行職務滿六個月；

3) Quando o titular se veja impedido de exercer funções durante seis meses completos;

（四）因未積極執行上級的指示或未能落實既定目標；

4) Com fundamento em falta de empenho na execução das orientações dos superiores hierárquicos ou em não realização dos objectivos previstos;

(五) 因據位人的個人行為對澳門特別行政區或所屬部門的形象或運作造成負面影響，又或損害擔任有關官職所需的威嚴；

(六) 因不遵守專職性義務；

(七) 因不遵守甄選及聘任人員的規則；

(八) 因不遵守確保公共行政公正無私的規則；

(九) [原(七)項]

(十) 因涉嫌故意犯罪，在刑事訴訟程序中被採取提供擔保、定期報到，又或禁止離境或接觸的強制措施。

二、主管官職據位人的定期委任可基於上款規定的任一理由，又或在工作表現評核中所獲評語為“滿意”，而在有效期內被終止。

第十七條

定期委任自動終止的原因

一、基於下列任一情況，領導及主管官職據位人的定期委任自動終止：

(一) [……]

(二) [……]

(三) [……]

(四) [……]

(五) 據位人因故不能執行職務滿十二個月；

(六) 據位人在刑事訴訟程序中被採取中止執行職務或羈押的強制措施。

5) Com fundamento em condutas pessoais do titular que afectem negativamente a imagem ou o funcionamento da RAEM ou do serviço a que pertence, ou prejudiquem a autoridade necessária para o exercício do respectivo cargo;

6) Com fundamento em incumprimento do dever de exclusividade;

7) Com fundamento em incumprimento das regras de selecção e recrutamento do pessoal;

8) Com fundamento em incumprimento das regras relativas às garantias de justiça e imparcialidade da Administração Pública;

9) [Anterior alínea 7)];

10) Quando, no âmbito de um processo penal, sejam aplicadas as medidas de coacção de prestação de caução, de apresentação periódica ou, ainda, de proibição de ausência ou de contactos, por suspeita da prática dolosa de crime.

2. A comissão de serviço dos titulares de cargos de chefia pode ser dada por finda, durante a sua vigência, por qualquer dos motivos previstos no número anterior ou quando lhes seja atribuída menção de «Satisfaz» na respectiva avaliação do desempenho.

Artigo 17.º

Causas de cessação automática da comissão de serviço

1. A comissão de serviço dos titulares de cargos de direcção e chefia cessa automaticamente, com base em qualquer das seguintes circunstâncias:

1) [...];

2) [...];

3) [...];

4) [...];

5) Quando o titular se veja impedido de exercer funções durante 12 meses completos;

6) Quando, no âmbito de um processo penal, sejam aplicadas ao titular as medidas de coacção de suspensão do exercício de funções ou de prisão preventiva.

二、〔……〕

2. [...].

三、〔……〕

3. [...].

第十八條

定期委任終止的補償

一、屬第十六條第一款（二）項或第十七條第一款（三）項所指的情況，又或據位人因病長期不在職而在有關任期屆滿前被終止定期委任者，獲賦予以下權利：

（一）〔……〕

1) [...];

（二）〔……〕

2) [...].

二、屬第十六條第一款（十）項或第十七條第一款（六）項所指的情況，如對有關工作人員於刑事訴訟程序中作出確定未被判罪的決定，亦獲賦予上款所指的權利。

2. Nas situações referidas na alínea 10) do n.º 1 do artigo 16.º ou na alínea 6) do n.º 1 do artigo 17.º, se for proferida decisão definitiva de não condenação do trabalhador em processo penal, também lhe são conferidos os direitos referidos no número anterior.

三、如工作人員並無中斷職務，而是返回原職位、擔任其他公職或由行政當局指派的其他職務，又或在公共機構或在澳門特別行政區出資超過公司資本百分之五的公共資本企業擔任任何職務，則補償性賠償金的金額相等於按第一款的規定應收取的原職務的薪俸與新職務的報酬的差額。

3. Quando não se verifique interrupção funcional, pelo facto de o trabalhador regressar ao seu lugar de origem, passar a exercer outras funções públicas ou outras funções para as quais seja designado pela Administração Pública ou, ainda, quaisquer funções em instituições públicas ou em empresas de capitais públicos em que a RAEM tenha participação superior a 5% no capital social, a indemnização compensatória é de montante igual à diferença entre o vencimento devido nos termos do disposto no n.º 1 auferido nas suas funções anteriores e a remuneração correspondente às novas funções.

四、〔原第三款〕

4. [Anterior n.º 3].

五、〔原第四款〕

5. [Anterior n.º 4].

第二十三條

領導及主管人員的特定責任

一、領導及主管人員在其部門及組織附屬單位的職責範圍內，有責任忠誠地協助政府制定所屬領域的政策，以及妥善組織及領導其部門及組織附屬單位的工作，以便與監督實體緊密合作，確保政策的執行。

Artigo 23.º

Responsabilidade específica do pessoal de direcção e chefia

1. Ao pessoal de direcção e chefia incumbe, no âmbito das atribuições do respectivo serviço e subunidade orgânica, com lealdade, coadjuvar o Governo na definição e elaboração das políticas relativas ao sector em causa e organizar e dirigir de forma adequada os trabalhos do serviço e subunidade orgânica por forma a assegurar a sua execução, em permanente colaboração com a tutela.

二、如監督實體認為領導及主管人員在執行政府的政策時有不足之處，得以書面方式向該人員作出勸誡，並載明相關依據。

三、上款所指的勸誡應附於領導及主管人員在有關工作期間的工作表現評審報告及工作表現評分表。

四、〔廢止〕

五、〔……〕

第二十八條 代任及臨時代理

一、〔……〕

二、在下列任一情況下，代任人有權在合理缺勤及年假期間享有上款所指的一切權利：

（一）屬第八條第一款（一）項所指的情況；

（二）屬代任官職期間為三個月以上的情况。

三、〔……〕

四、〔……〕

五、〔……〕 ”

第二條 增加第15/2009號法律的條文

在第15/2009號法律內增加第五-A條、第十七-A條、第十八-A條、第二十三-A條、第二十三-B條及第二十三-C條，內容如下：

2. A entidade tutelar pode dirigir, por escrito, uma advertência ao pessoal de direcção e chefia quando entenda que o mesmo demonstra insuficiências na execução das políticas governamentais, fazendo menção dos respectivos fundamentos.

3. A advertência a que se refere o número anterior deve ser anexada ao relatório de apreciação e à ficha de notação do desempenho do pessoal de direcção e chefia referente ao período de trabalho a que respeita.

4. [Revogado]

5. [...].

Artigo 28.º Substituição e interinidade

1. [...].

2. O substituto tem direito a todos os direitos referidos no número anterior durante os períodos de faltas justificadas e férias, quando se verifique qualquer das seguintes situações:

1) Na situação referida na alínea 1) do n.º 1 do artigo 8.º;

2) Quando a substituição do cargo tenha uma duração superior a três meses.

3. [...].

4. [...].

5. [...].»

Artigo 2.º Aditamento à Lei n.º 15/2009

São aditados à Lei n.º 15/2009 os artigos 5.º-A, 17.º-A, 18.º-A, 23.º-A, 23.º-B e 23.º-C com a seguinte redacção:

“第五-A條

就職

一、就任領導或主管官職是透過就職行為進行，在就職行為中須按下款的規定作出宣誓並簽署就職狀。

二、就職時須以公開及親身方式宣誓，且必須真誠、莊重地進行宣誓，必須準確、完整、莊重地宣讀以下誓詞：

‘謹以本人名義，鄭重聲明，必當擁護並執行《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》，效忠中華人民共和國澳門特別行政區，盡忠職守，遵守法律，廉潔奉公，竭誠為澳門特別行政區服務。’

三、拒絕作出上款所指的宣誓視為不就職，委任即自動撤銷，且不得安排重新宣誓。

四、如工作人員作出上款所指的事實，必須按《澳門公共行政工作人員通則》第三百一十五條第四款的規定被科處撤職處分。

五、為適用第三款的規定，宣誓人故意作出下列任一行為，亦視為拒絕宣誓：

（一）宣讀與第二款所列相關誓詞不一致的內容，尤其是改動或歪曲該項誓詞的字句；

（二）以任何不真誠、不莊重的方式宣誓，尤其是違反宣誓程序或褻瀆宣誓儀式。

六、領導及主管人員宣誓時，由下列實體主持及監督，並確保宣誓符合法定要求，尤其是不出現上款規定的情況：

（一）如屬領導人員，由所屬部門的監督實體；

（二）如屬主管人員，由所屬部門的領導。

«Artigo 5.º-A

Posse

1. A investidura em cargo de direcção ou chefia efectua-se mediante acto de posse, no qual é prestado juramento e assinado o termo de posse, nos termos do disposto no número seguinte.

2. O juramento é prestado, de forma pública e pessoal, por ocasião do acto de posse, sendo obrigatório prestá-lo de forma sincera e solene, bem como ler de forma precisa, completa e solene o seguinte termo do juramento:

“Afirmo solenemente pela minha honra que defenderei e farei cumprir a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, dedicarei toda a minha lealdade à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, desempenharei fielmente as funções em que sou investido/a, cumprirei as leis, serei honesto/a e dedicado/a para com o público e servirei a Região Administrativa Especial de Macau com todo o meu empenho.”

3. A recusa de juramento referido no número anterior é considerada falta de posse e implica automaticamente a anulação da nomeação, não podendo ser agendada nova prestação de juramento.

4. Caso o trabalhador pratique o facto referido no número anterior, é obrigatoriamente aplicada a pena de demissão nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 315.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

5. Para efeitos do disposto no n.º 3, considera-se também recusa de juramento a situação em que o jurador pratique, de forma dolosa, qualquer um dos seguintes actos:

1) Leia um conteúdo que não esteja em conformidade com o respectivo termo do juramento constante do n.º 2, designadamente com a alteração ou a distorção de expressões desse termo;

2) Preste juramento de qualquer forma que não seja sincera e solene, designadamente violando o procedimento do juramento ou ofendendo a cerimónia do juramento.

6. O juramento do pessoal de direcção e chefia é presidido pelas seguintes entidades e prestado perante as mesmas, sendo assegurado que o juramento satisfaça as exigências legais, designadamente que não se verifiquem as situações previstas no número anterior:

1) Entidade tutelar do serviço a que pertence, quando se trate do pessoal de direcção;

2) Dirigente do serviço a que pertence, quando se trate do pessoal de chefia.

七、以上數款的規定經作出必要配合後，適用於下列人員：

（一）第十九條第七款（一）項至（七）項所指的人員；

（二）行政會秘書長、行政長官辦公室私人助理及警察總局局長辦公室協調員，以及行政長官辦公室、行政會秘書處、主要官員辦公室、立法會輔助部門、終審法院院長辦公室及檢察長辦公室的顧問及技術顧問。

第十七-A條

通知

為適用第十六條第一款（十）項及上條第一款（六）項的規定，司法機關應將對領導及主管官職據位人採取或變更已採取的強制措施的批示副本送交該等人員所屬部門的監督實體。

第十八-A條

公開性

定期委任的終止須公佈於《公報》，並須指明決定終止定期委任的批示或引致終止定期委任的事實。

第二十三-A條

違紀行為及紀律程序

一、《澳門公共行政工作人員通則》規定的紀律制度，尤其是有關可予處分的事實的規定，在不抵觸本法律規定的情況下，補充適用於領導及主管人員。

二、終止擔任領導或主管官職，不影響對擔任官職期間所作的違紀行為科處處分。

三、對領導及主管人員提起紀律程序及科處紀律處分屬監督實體的權限。

7. O disposto nos números anteriores é aplicável, com as necessárias adaptações, ao seguinte pessoal:

1) Pessoal referido nas alíneas 1) a 7) do n.º 7 do artigo 19.º;

2) Secretário-geral do Conselho Executivo, adjuntos do Gabinete do Chefe do Executivo, coordenadores do Gabinete do Comandante-geral dos Serviços de Polícia Unitários, bem como assessores e técnicos agregados do Gabinete do Chefe do Executivo, da Secretaria do Conselho Executivo, dos Gabinetes dos titulares dos principais cargos, dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância e do Gabinete do Procurador.

Artigo 17.º-A

Notificação

Para efeitos do disposto na alínea 10) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea 6) do n.º 1 do artigo anterior, os órgãos judiciais devem enviar cópia dos despachos de aplicação de medidas de coacção aos titulares de cargos de direcção e chefia, ou da sua alteração, à entidade tutelar do serviço a que estes pertencem.

Artigo 18.º-A

Publicidade

A cessação da comissão de serviço é publicada no *Boletim Oficial*, por referência ao despacho que a determinou ou ao facto que a originou.

Artigo 23.º-A

Infracção disciplinar e procedimento disciplinar

1. Em tudo o que não contrarie o disposto na presente lei, o regime disciplinar previsto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, designadamente as disposições sobre os factos puníveis, aplicam-se subsidiariamente ao pessoal de direcção e chefia.

2. A cessação do exercício dos cargos de direcção ou chefia não impede a punição por infracções disciplinares cometidas nesse período.

3. A competência para instaurar processo disciplinar ao pessoal de direcção e chefia e para lhe aplicar sanções disciplinares cabe à entidade tutelar.

四、針對領導人員提起的紀律程序，應委任監督實體辦公室的法律技術人員為預審員；如有合理理由，亦可委任其他公共部門的法律技術人員為預審員。

第二十三-B條

停職

一、對領導及主管人員的有過錯行為，以及對履行職業上的義務漠不關心的情況，尤其是下列者，科處停職處分：

（一）在終止擔任領導或主管官職時，不將其管有的屬限閱或秘密的文件及倘有的副本退還所屬部門；

（二）個人行為導致對澳門特別行政區或所屬部門的形象或運作造成嚴重負面的影響，又或嚴重損害擔任有關官職所需的威嚴；

（三）未依法對廉政公署的勸喻或審計署的審計報告進行回覆或提交意見，又或在部門或具權限實體接納或同意勸喻或審計報告後，不執行相應的建議或糾正措施。

二、如屬上款（一）項所指的情況，科處停職十日至一百二十日的處分，其他情況則科處停職一百二十一日至二百四十日的處分。

三、對嚴重損害官職的尊嚴及聲譽的領導及主管人員，尤其是下列者，科處二百四十一日至一年的停職處分：

（一）洩漏秘密，包括透露行政當局不作公開的事實或文件；

（二）優待特定的個人或實體，尤其是涉及採購又或甄選及聘任人員的情況；

（三）就下屬作出的犯罪行為不履行法定的檢舉義務。

4. No âmbito dos procedimentos disciplinares do pessoal de direcção, deve ser nomeado instrutor o pessoal técnico-jurídico do gabinete da entidade tutelar, podendo ainda ser nomeado instrutor o pessoal técnico-jurídico de outros serviços públicos, quando ocorra motivo justificado.

Artigo 23.º-B

Suspensão

1. Aos actos culposos e aos casos que revelem grave desinteresse pelo cumprimento dos deveres profissionais do pessoal de direcção e chefia, é aplicada a pena de suspensão, designadamente:

1) Não restituir ao serviço a que pertence, na cessação do exercício dos cargos de direcção ou chefia, os documentos na sua posse e suas cópias, se as tiver, que sejam classificados de reservados ou confidenciais;

2) Afectar grave e negativamente a imagem ou o funcionamento da RAEM ou do serviço a que pertence, ou prejudicar gravemente a autoridade necessária para o exercício do respectivo cargo, com as suas condutas pessoais;

3) Não dar resposta ou parecer relativamente às recomendações do Comissariado contra a Corrupção ou aos relatórios de auditoria do Comissariado da Auditoria nos termos da lei, ou ainda, depois de o serviço ou a entidade competente aceitar ou concordar com as recomendações ou com os relatórios de auditoria, não dar execução às respectivas sugestões ou medidas de correcção.

2. Na situação referida na alínea 1) do número anterior, é aplicada uma pena de suspensão de 10 a 120 dias e, nos restantes casos, de 121 a 240 dias.

3. É aplicada uma pena de suspensão de 241 dias a 1 ano ao pessoal de direcção e chefia que atente gravemente contra a dignidade e o prestígio do cargo, designadamente:

1) Cometer inconfidência, incluindo a revelação de factos ou documentos da Administração não destinados a divulgação;

2) Dispensar tratamento de favor a determinada pessoa ou entidade, designadamente nas situações que envolvem aquisições ou selecção e recrutamento de pessoal;

3) Não cumprir a obrigação legal de denúncia de actos criminosos cometidos pelos subordinados.

第二十三-C條

強迫退休或撤職

對引致不能維持職務上的法律狀況的違紀行為，尤其是下列者，科處強迫退休或撤職處分：

（一）親身或透過第三人從事屬其任職部門所主管或監察的私人業務；

（二）意圖為自己獲得不正當利益，又或為損害某人或使之得益，而對下屬作出的犯罪行為不履行法定的檢舉義務。”

第三條

領導或主管或等同官職據位人的宣誓

一、如下列人士在本法律生效之日仍在職，須以公開及親身方式宣誓：

（一）領導或主管官職的據位人；

（二）經本法律修改的第15/2009號法律第五-A條第七款所指的人員；

（三）具專有人員通則的公共部門擔任領導或主管官職或等同官職的據位人。

二、宣誓者必須真誠、莊重地進行宣誓，必須準確、完整、莊重地宣讀以下誓詞：

“謹以本人名義，鄭重聲明，必當擁護並執行《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》，效忠中華人民共和國澳門特別行政區，盡忠職守，遵守法律，廉潔奉公，竭誠為澳門特別行政區服務。”

三、第一款所指人員的宣誓時間由主持及監督的實體訂定，並須在本法律生效後九十日內進行宣誓，經適當說明理由並獲主持及監督的實體批准，該期間可延長。

Artigo 23.º-C

Aposentação compulsiva ou demissão

É aplicada a pena de aposentação compulsiva ou de demissão às infracções disciplinares que inviabilizem a manutenção da situação jurídico-funcional, designadamente:

1) Exercer, por si ou por terceiro, actividades privadas sujeitas à competência ou fiscalização do serviço onde exerce funções;

2) Não cumprir a obrigação legal de denúncia de actos criminosos cometidos pelos subordinados, com intenção de obter para si benefícios ilegítimos ou de prejudicar ou beneficiar alguém.»

Artigo 3.º

Juramento dos titulares de cargos de direcção ou chefia ou equiparados

1. Cabe às seguintes pessoas, desde que se encontrem em efectividade de funções à data da entrada em vigor da presente lei, prestar juramento de forma pública e pessoal:

1) Titulares de cargos de direcção ou chefia;

2) Pessoal a que se refere o n.º 7 do artigo 5.º-A da Lei n.º 15/2009, alterada pela presente lei;

3) Titulares de cargos de direcção ou chefia ou equiparados em serviços públicos que possuem estatutos privativos de pessoal.

2. O jurador está obrigado a prestar o juramento de forma sincera e solene, bem como a ler de forma precisa, completa e solene o seguinte termo do juramento:

«Afirmo solenemente pela minha honra que defenderei e farei cumprir a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, dedicarei toda a minha lealdade à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, desempenharei fielmente as funções em que sou investido/a, cumprirei as leis, serei honesto/a e dedicado/a para com o público e servirei a Região Administrativa Especial de Macau com todo o meu empenho.»

3. O momento de prestação do juramento do pessoal referido no n.º 1 é determinado pela entidade que preside e perante a qual é prestado o juramento, a ser realizado no prazo de 90 dias após a entrada em vigor da presente lei, podendo este prazo ser prorrogado, mediante autorização da mesma entidade, em casos devidamente fundamentados.

四、拒絕宣誓者，委任即自動撤銷，不得安排重新宣誓，且必須按《澳門公共行政工作人員通則》第三百一十五條第四款的規定被科處撤職處分。

五、為適用上款規定，宣誓人故意作出下列任一行為，亦視為拒絕宣誓：

（一）宣讀與第二款所列相關誓詞不一致的內容，尤其是改動或歪曲該項誓詞的字句；

（二）以任何不真誠、不莊重的方式宣誓，尤其是違反宣誓程序或褻瀆宣誓儀式。

第四條

第15/2009號法律增加及重新定名節

一、在第15/2009號法律第四章增加第三節，標題為“權利”，並由第二十四條至第二十八條組成。

二、第15/2009號法律第四章第二節的標題重新定名為“紀律制度”，且該節由第二十三-A條至第二十三-C條組成。

第五條

修改表述

修改第15/2009號法律的以下表述：

（一）第十三條第二款、第十九條第四款及第三十條所表述的“《澳門特別行政區公報》”均改為“《公報》”；

（二）第十三條第三款及第十五條第三款所表述的“第八條”改為“第八條第一款（二）項”。

第六條

重新公佈

一、自本法律生效後九十日內，須以行政長官批示重新公佈第15/2009號法律的全文，並將本法律所作的修改，透過必要的取代、刪除或增加條文方式加入到適當位置。

4. A recusa de juramento implica automaticamente a anulação da nomeação, não podendo ser agendada nova prestação de juramento, sendo obrigatoriamente aplicada a pena de demissão nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 315.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se também recusa de juramento a situação em que o jurador pratique, de forma dolosa, qualquer um dos seguintes actos:

1) Leia um conteúdo que não esteja em conformidade com o respectivo termo do juramento constante do n.º 2, designadamente com a alteração ou a distorção de expressões desse termo;

2) Preste juramento de qualquer forma que não seja sincera e solene, designadamente violando o procedimento do juramento ou ofendendo a cerimónia do juramento.

Artigo 4.º

Aditamento e red denominação de secções da Lei n.º 15/2009

1. É aditada ao capítulo IV da Lei n.º 15/2009 a secção III, com a epígrafe «Direitos», sendo constituída pelos artigos 24.º a 28.º.

2. A epígrafe da secção II do capítulo IV da Lei n.º 15/2009 passa a denominar-se «Regime disciplinar», sendo a secção constituída pelos artigos 23.º-A a 23.º-C.

Artigo 5.º

Alteração de expressões

É efectuada a alteração das seguintes expressões da Lei n.º 15/2009:

1) A expressão «Boletim Oficial da RAEM» no n.º 2 do artigo 13.º, no n.º 4 do artigo 19.º e no artigo 30.º é alterada para «*Boletim Oficial*»;

2) A expressão «do artigo 8.º» no n.º 3 do artigo 13.º e no n.º 3 do artigo 15.º é alterada para «da alínea 2) do n.º 1 do artigo 8.º».

Artigo 6.º

Republicação

1. No prazo de 90 dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei é integralmente republicada, por despacho do Chefe do Executivo, a Lei n.º 15/2009, sendo inseridas no lugar próprio, mediante substituições, supressões ou aditamentos necessários, as alterações introduzidas pela presente lei.

二、在按上款規定重新公佈的文本中，尚須根據第13/2021號法律《保安部隊及保安部門人員通則》第二百一十五條第一款的規定更新有關術語。

2. No texto republicado nos termos do disposto no número anterior, é ainda actualizada a respectiva terminologia, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 215.º da Lei n.º 13/2021 (Estatuto dos agentes das Forças e Serviços de Segurança).

第七條
廢止

Artigo 7.º
Revogação

廢止第15/2009號法律第六條第一款（一）項及第二款（一）項、第二十三條第四款、第三十一條第二款及第三款、第三十二條、第三十三條及第三十五條。

São revogados a alínea 1) do n.º 1 e a alínea 1) do n.º 2 do artigo 6.º, o n.º 4 do artigo 23.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 31.º, bem como os artigos 32.º, 33.º e 35.º da Lei n.º 15/2009.

第八條
生效

Artigo 8.º
Entrada em vigor

本法律自二零二五年十一月一日起生效。

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Novembro de 2025.

二零二五年七月九日通過。

Aprovada em 9 de Julho de 2025.

立法會主席 高開賢

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

二零二五年七月十五日簽署。

Assinada em 15 de Julho de 2025.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 岑浩輝

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

第 32/2025 號行政命令

Ordem Executiva n.º 32/2025

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據五月十四日第3/90/M號法律《公共工程及公共服務批給制度的基礎》第二十三條及八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 3/90/M, de 14 de Maio (Bases do Regime das Concessões de Obras Públicas e Serviços Públicos) e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases Gerais da Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條

授權

授予運輸工務司司長譚偉文一切所需權力，以便以立約人身份，代表澳門特別行政區與澳門自來水股份有限公司簽署以公證書形式訂立的「延長澳門特別行政區供水公共服務批給公證合同的附加合同」。

第二條

生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零二五年七月十四日

命令公佈。

行政長官 岑浩輝

Artigo 1.º

Delegação de poderes

São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Tam Vai Man, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, na escritura pública relativa ao «Adicional ao Contrato de Prorrogação da Concessão do Serviço Público de Abastecimento de Água na Região Administrativa Especial de Macau», a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A..

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

14 de Julho de 2025.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

第 33/2025 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

第一條

授權

一、授予保安司司長黃少澤一切所需權力，以便以簽署人身份代表澳門特別行政區與橫琴粵澳深度合作區經濟發展局簽署《橫琴口岸旅檢大廳增建查驗通道及智能升級項目澳門側建設委托協議書》。

二、保安司司長可將上款所指權力轉授予澳門保安部隊事務局局長。

Ordem Executiva n.º 33/2025

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Delegação de poderes

1. São delegados no Secretário para a Segurança, Wong Sio Chak, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no «Acordo para a Implementação do Projecto de Construção e Modernização Inteligente dos Canais de Inspeção da Sala de Inspeção na Parte de Macau do Posto Fronteiriço Hengqin», a celebrar com a Direcção dos Serviços de Desenvolvimento Económico da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin.

2. O Secretário para a Segurança pode subdelegar no director da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau os poderes mencionados no número anterior.

第二條

生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二五年七月十六日

命令公佈。

行政長官 岑浩輝

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de Julho de 2025.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

立 法 會

第 2/2025 號決議

修改《立法會議事規則》

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十七條第二款的規定，通過本決議。

第一條

修改《立法會議事規則》

由第1/1999號決議通過，並經第1/2004號決議、第2/2009號決議、第1/2013號決議、第1/2015號決議和第2/2017號決議修改的《立法會議事規則》第四條、第九條、第十一條、第二十六條、第二十七條、第三十三條、第四十二條、第四十五條、第四十七條、第五十二條、第九十一條、第九十三條、第一百零四條、第一百三十二條、第一百三十三條、第一百三十四條及第一百三十七條，修改如下：

“第四條

義務

[.....]

a) 出席全體會議及所屬委員會會議，積極發表意見和建議；

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 2/2025

Alteração ao Regimento da Assembleia Legislativa

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos do § 2.º do artigo 77.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alteração ao Regimento da Assembleia Legislativa)

Os artigos 4.º, 9.º, 11.º, 26.º, 27.º, 33.º, 42.º, 45.º, 47.º, 52.º, 91.º, 93.º, 104.º, 132.º, 133.º, 134.º e 137.º do Regimento da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução n.º 1/1999, e alterado pelas Resoluções n.ºs 1/2004, 2/2009, 1/2013, 1/2015 e 2/2017, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

(Deveres)

[...]:

a) Comparecer às reuniões plenárias e das comissões a que pertençam e apresentar empenhadamente opiniões e sugestões;

b) [……]

b) [...];

c) 在每個會期結束後的十五日內提交工作報告；

c) Apresentar um relatório de actividades no prazo de quinze dias após o termo de cada sessão legislativa;

d) [原c) 項]

d) [Anterior alínea c)];

e) [原d) 項]

e) [Anterior alínea d)].

第九條

對立法會工作的權限

[……]

[...]:

a) [……]

a) [...];

b) [……]

b) [...];

c) 根據《議事規則》進行審查後，接納或初端拒絕接納議員提案、決議案、全體會議的簡單議決案、聲明異議及申請；

c) Admitir ou rejeitar liminarmente os projectos de lei e de resolução, os projectos de simples deliberação do Plenário, as reclamações e os requerimentos, verificada a sua regularidade regimental;

d) 根據《議事規則》進行審查後，接納政府法案和議案；

d) Admitir as propostas de lei e de resolução, verificada a sua regularidade regimental;

e) [原d) 項]

e) [Anterior alínea d)];

f) [原e) 項]

f) [Anterior alínea e)];

g) [原f) 項]

g) [Anterior alínea f)];

h) [原g) 項]

h) [Anterior alínea g)];

i) 維持立法會的秩序、紀律及安全，並為此採取認為適當的措施，包括對任何擾亂會議工作的人作出警告、訓誡、責令停止有關行為，以及著令其離開全體會議室或離開立法會大樓；

i) Manter a ordem e a disciplina, bem como a segurança da Assembleia Legislativa, tomando as medidas que entender convenientes, incluindo advertir e admoestar quem perturbe os trabalhos, ordenar a cessação dos respectivos actos e o abandono da sala do Plenário ou do Edifício da Assembleia Legislativa;

j) [原i) 項]

j) [Anterior alínea i)].

第十一條
對議員的權限

[.....]

a) 按第3/2000號法律《立法會立法屆及議員章程》（下稱《議員章程》）規定，審核議員缺席全體會議的理由；

b) [.....]

c) [.....]

d) [廢止]

e) 按《議員章程》第十九條第九款的規定決定議員喪失資格，並著令公佈；

f) [原e) 項]

第二十六條
權限

[.....]

a) [.....]

b) 根據《議員章程》規定，展開就議員資格的喪失、職務中止以及譴責的程序，並發表意見；

c) 對在立法會範圍內發生並影響任何議員名譽和尊嚴，或損害立法會聲譽和尊嚴的事件，經任何議員要求及立法會主席決定，進行調查；

d) 對議員違反義務的行為，經任何議員要求及立法會主席決定，進行調查並發表意見；

e) [原d) 項]

Artigo 11.º
(Competência quanto aos Deputados)

[...]:

a) Julgar as justificações de faltas dos Deputados às reuniões plenárias, nos termos previstos na Lei n.º 3/2000 (Da Legislação e do Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa), doravante designada por Estatuto dos Deputados;

b) [...];

c) [...];

d) [Revogada]

e) Decidir a perda do mandato nos termos do n.º 9 do artigo 19.º do Estatuto dos Deputados e ordenar a sua publicação;

f) [Anterior alínea e)].

Artigo 26.º
(Competência)

[...]:

a) [...];

b) Instruir os processos de perda, de suspensão de mandato e de censura, e emitir os respectivos pareceres, nos termos previstos no Estatuto dos Deputados;

c) Proceder a inquéritos a factos ocorridos no âmbito da Assembleia Legislativa que comprometam a honra e a dignidade de qualquer Deputado, bem como o prestígio e a dignidade da Assembleia Legislativa, a pedido de qualquer Deputado e mediante determinação do Presidente da Assembleia Legislativa;

d) Proceder a inquéritos a actos que violem os deveres dos Deputados e emitir os respectivos pareceres, a pedido de qualquer Deputado e mediante determinação do Presidente da Assembleia Legislativa;

e) [Anterior alínea d)];

f) 〔原e〕項〕

f) [Anterior alínea e)];

g) 應立法會主席、執行委員會或任何委員會主席的要求，對委員會之間權限的衝突作出決定；

g) Decidir, a pedido do Presidente da Assembleia Legislativa, da Mesa, ou do Presidente de qualquer comissão, sobre conflitos de competência entre comissões;

h) 跟進由立法會主席或執行委員會指派的其他事宜。

h) Acompanhar os demais assuntos que lhe sejam distribuídos pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou pela Mesa.

第二十七條

委員會數目、名稱、實質權限範圍、
組成、任期及運作

Artigo 27.º

**(Elenco, designação, escopo da competência material,
composição, duração e funcionamento)**

一、〔……〕

1. [...].

二、〔……〕

2. [...].

三、〔……〕

3. [...].

四、〔……〕

4. [...].

五、〔……〕

5. [...].

六、在特殊情況下，經適當說明理由和立法會主席許可，委員會可使用遠程通訊工具遙距運作。

6. Em casos excepcionais, devidamente fundamentados e mediante autorização do Presidente da Assembleia Legislativa, as comissões podem funcionar remotamente, com recurso a meios de comunicação à distância.

七、立法會有權限提供為舉行上款所指的會議所需的科技工具。

7. Compete à Assembleia Legislativa fornecer os meios tecnológicos necessários à realização das reuniões a que se refere o número anterior.

第三十三條

性質及組成

Artigo 33.º

(Natureza e composição)

一、〔……〕

1. [...].

二、〔……〕

2. [...].

三、〔……〕

3. [...].

四、在立法會每屆任期內，執行委員會應組織議員開展培訓和交流。

4. No decurso de cada Legislatura, a Mesa deve organizar acções de formação e actividades de intercâmbio com os Deputados.

第四十二條 會議的召集	Artigo 42.º (Convocação das reuniões)
一、〔……〕	1. [...].
二、〔……〕	2. [...].
三、〔……〕	3. [...].
四、〔……〕	4. [...]:
a) 紙本；或	a) Em suporte de papel; ou
b) 電郵。	b) Por correio electrónico.
五、會議的召集書按情況在第一款和第二款規定至少須提前的時間公佈在立法會官方網頁。	5. A convocação das reuniões é publicitada na página oficial da Assembleia Legislativa na <i>Internet</i> com a antecedência mínima prevista nos n.ºs 1 e 2, conforme os casos.
六、〔原第五款〕	6. [Anterior n.º 5].
七、委員會可召集僅用以討論其工作安排的內部會議，並僅向其成員通知有關會議。	7. As comissões podem convocar reuniões internas exclusivamente dedicadas à discussão da programação dos seus trabalhos, as quais são comunicadas apenas aos seus membros.
第四十五條 全體會議	Artigo 45.º (Reuniões plenárias)
一、〔……〕	1. [...].
二、〔……〕	2. [...].
三、在經適當說明的特殊情況下，可透過遠程通訊工具舉行遠程全體會議。	3. Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, as reuniões plenárias podem ser realizadas remotamente, com recurso a meios de comunicação à distância.
四、有關現場會議的規則經必要配合後適用於使用遠程通訊工具舉行的會議，且執行委員會具權限議決相關的程序。	4. À realização das reuniões com recurso a meios de comunicação à distância, aplicam-se, com a necessárias adaptações, as regras relativas às reuniões presenciais, competindo à Mesa deliberar sobre os respectivos procedimentos.
五、在第三款規定的情況，立法會須為議員確保所需的科技工具。	5. Nos casos previstos no n.º 3, a Assembleia Legislativa assegura aos Deputados os meios tecnológicos necessários.

第四十七條

議員專用區

一、〔原有條文〕

二、在會議舉行期間，議員禁止使用含有攻擊性或政治挑釁性內容，或有損立法會尊嚴的衣物、牌、旗幟、標語或其他物品。

第五十二條

表達心意

一、任何議員得提議表達祝賀、慰唁、抗議、致意、讚揚或譴責的心意。

二、提議文本應於擬作心意表達的全體會議召開前至少提前四十八小時提交予立法會，由立法會主席決定是否將之列入有關全體會議的議程。

三、〔原第二款〕

四、按上款規定將提議文本於全體會議作出引介後，討論階段開始，提議人以外的議員每人可作不超過三分鐘的發言，而整個討論階段亦不得超過三十分鐘，隨後表決。

五、〔原第四款〕

六、在不設議程前階段的全體會議上不進行表達心意，但執行委員會另有議決除外。

第九十一條

內部上訴

一、就立法會主席初端拒絕接納法案、決議案及展開公共利益辯論、聽證和對政府工作質詢的申請所作的行為，得向其聲明異議或向執行委員會提出上訴；對執行委員會就上訴的決定，得向全體會議提出上訴。

Artigo 47.º

(Recinto reservado aos Deputados)

1. [Anterior texto do artigo].

2. Durante a realização das reuniões não é permitido aos Deputados usar roupa ou utilizar placas, estandartes, letreiros ou demais objectos que tenham conteúdo ofensivo ou de provocação política, ou que ponham em causa a dignidade da Assembleia Legislativa.

Artigo 52.º

(Emissão de votos)

1. Os votos de congratulação, pesar, protesto, saudação, louvor ou censura podem ser propostos por qualquer Deputado.

2. O texto da proposta de voto deve ser apresentado na Assembleia Legislativa com a antecedência mínima de 48 horas em relação à reunião plenária em que se pretenda que seja emitido, cabendo ao Presidente da Assembleia Legislativa decidir sobre a sua inclusão ou não na ordem do dia desse Plenário.

3. [Anterior n.º 2].

4. Apresentada ao Plenário a proposta de voto nos termos do número anterior, abre-se um período de discussão, durante o qual os Deputados não proponentes podem usar da palavra por tempo não superior a três minutos cada um, não podendo esta fase exceder trinta minutos no total, procedendo-se seguidamente à votação.

5. [Anterior n.º 4].

6. Não há lugar à emissão de votos nas reuniões plenárias que não tenham período de antes da ordem do dia, salvo deliberação em contrário da Mesa.

Artigo 91.º

(Recursos interna corporis)

1. Dos actos do Presidente da Assembleia Legislativa que rejeitem liminarmente os projectos de lei e de resolução, os requerimentos sobre a realização de debates de interesse público, de realização de audições e de interpelação sobre a acção governativa, cabe reclamação para o próprio, recurso para a Mesa e desta para o Plenário.

二、就立法會主席行使《議事規則》規定的權限所作的其他行為，尤其是根據第九條i) 項作出的行為及拒絕接納申請、異議、抗議及表達心意提議的行為，不得聲明異議，亦不得提出上訴。

三、不妨礙以上兩款的規定，就執行委員會行使《議事規則》規定的權限而作出的議決，得向執行委員會聲明異議或向全體會議提出上訴。

四、就立法會主席行使《議員章程》第十九條第九款規定的權限所作出的決定，不得聲明異議，亦不得提出上訴。

第九十三條

委員會會議不公開

一、〔原有條文〕

二、議員不得以任何方式透露閉門進行的委員會會議的內容，但委員會主席和秘書除外。

第一百零四條

提案權的保留

一、〔原有序文規定〕

a) 〔原c) 項〕

b) 〔……〕

c) 〔原d) 項〕

二、上款a) 項所指的政治體制的事項尤其包括：

a) 根據《基本法》附件一第七條規定，修改行政長官產生辦法的決議案；

2. Dos demais actos do Presidente, no uso das competências previstas no Regimento, nomeadamente os praticados ao abrigo da alínea i) do artigo 9.º, e dos que rejeitem requerimentos, reclamações, protestos e propostas de emissão de votos, não cabe reclamação nem recurso.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, das deliberações da Mesa, no uso das competências previstas no presente Regimento, cabe reclamação para a própria e recurso para o Plenário.

4. Da decisão do Presidente, tomada no uso da competência prevista no n.º 9 do artigo 19.º do Estatuto dos Deputados, não cabe reclamação nem recurso.

Artigo 93.º

(Carácter reservado das reuniões das comissões)

1. [Anterior texto do artigo].

2. Com excepção do Presidente e do Secretário da comissão, os Deputados não podem revelar, seja por que meio for, o conteúdo das reuniões de comissão que decorram à porta fechada.

Artigo 104.º

(Reserva de iniciativa)

1. [Anterior proémio do artigo]:

a) [Anterior alínea c)];

b) [...];

c) [Anterior alínea d)].

2. A estrutura política referida na alínea a) do número anterior inclui, nomeadamente:

a) Propostas de resolução sobre as alterações à metodologia para a escolha do Chefe do Executivo, nos termos do artigo 7.º do Anexo I da Lei Básica;

b) 根據《基本法》附件二第三條規定，修改立法會產生辦法的決議案；

c) 行政長官選舉法；

d) 立法會選舉法。

b) Propostas de resolução sobre as alterações à metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 3.º do Anexo II da Lei Básica;

c) Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo;

d) Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa.

第一百三十二條
對法案的第二次議決

一、〔……〕

二、〔……〕

三、原案的再次通過須經全體會議一般性表決。

四、〔……〕

五、〔……〕

六、〔……〕

第一百三十三條
再次通過的特定多數

一、上條第三款所指原案須經由全體議員三分之二特定多數議決再次通過。

二、視乎討論的事項，第八十一條規定的表決規則，經必要配合後適用於上條第五款所指的修訂提案。

第一百三十四條
適用制度

一、上一節的規定，除第八分節外，經必要配合後適用於具規範性內容的決議。

Artigo 132.º
(Segunda deliberação sobre projectos de lei)

1. [...].

2. [...].

3. A votação na generalidade do projecto de lei versa sobre a confirmação da Assembleia Legislativa.

4. [...].

5. [...].

6. [...].

Artigo 133.º
(Maioria da confirmação)

1. A confirmação prevista no n.º 3 do artigo anterior exige uma deliberação tomada por maioria qualificada de dois terços do número total de Deputados.

2. Às propostas de alteração referidas no n.º 5 do artigo anterior aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras de votação previstas no artigo 81.º, conforme as matérias em discussão.

Artigo 134.º
(Regime aplicável)

1. Às resoluções com conteúdo normativo aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto na Secção anterior, com excepção da Subsecção VIII.

二、本編第三章的規定，經必要配合後適用於其他決議。

2. Às restantes resoluções aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no Capítulo III deste Título.

第一百三十七條
標的

Artigo 137.º
(Objecto)

- 一、 [.....]
- 二、 [.....]
- 三、 [.....]
- 四、申請不得涉及立法會正在討論的法案，不得涉及直接或間接侵犯私人生活和家庭生活的隱私權、司法保密、職業保密、國家秘密或涉及司法裁判的事項，亦不得涉及全體會議於同一會期內曾作出議決的事項，否則，主席應初端拒絕接納。”

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. Não podem ser apresentados requerimentos sobre projectos e propostas de lei que se encontrem em apreciação na Assembleia Legislativa, nem sobre assuntos que, de forma directa ou reflexa, violem o direito à reserva sobre a intimidade da vida privada ou familiar, o segredo de justiça, o segredo profissional, o segredo de Estado, ou que respeitem a decisões judiciais, nem sobre assuntos que já tenham sido objecto de deliberação pelo Plenário na mesma sessão legislativa, sob pena de rejeição liminar pelo Presidente.»

第二條
修改標題

Artigo 2.º
(Alteração de epígrafe)

《立法會議事規則》第二編第五章的標題改為“議員團、代表團及其他活動”。

A epígrafe do Capítulo V do Título II do Regimento da Assembleia Legislativa é alterada para «Das deputações, delegações e outras actividades».

第三條
重新公佈

Artigo 3.º
(Republicação)

經加入本決議、第1/2004號決議、第2/2009號決議、第1/2013號決議、第1/2015號決議和第2/2017號決議引入的修改後，以附件形式重新公佈第1/1999號決議通過的《立法會議事規則》。

É republicado, em anexo, o Regimento da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução n.º 1/1999, integrando as alterações introduzidas pela presente resolução e pelas Resoluções n.ºs 1/2004, 2/2009, 1/2013, 1/2015 e 2/2017.

第四條	Artigo 4.º
生效	(Entrada em vigor)
本決議自二零二五年十月十六日起生效。	A presente resolução entra em vigor no dia 16 de Outubro de 2025.
二零二五年七月九日通過。	Aprovada em 9 de Julho de 2025.
命令公佈。	Publique-se.
立法會主席 高開賢	O Presidente da Assembleia Legislativa, Kou Hoi In.

附件	ANEXO
重新公佈	REPUBLICAÇÃO
立法會	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
澳門特別行政區立法會議事規則	Regimento da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau
(經第1/1999號決議通過並經第1/2004號、第2/2009號、第1/2013號、第1/2015號、第2/2017號和第2/2025號決議修改)	(Aprovado pela Resolução n.º 1/1999 e alterado pelas Resoluções n.ºs 1/2004, 2/2009, 1/2013, 1/2015, 2/2017 e 2/2025)

第一編	TÍTULO I
議員職務上的權力和義務	Dos poderes e deveres funcionais dos Deputados
第一條	Artigo 1.º
立法的權力	(Poderes em matéria legislativa)
議員在行使立法會的立法權限時，有下列權力：	Constituem poderes dos Deputados, no âmbito do exercício da competência legislativa da Assembleia Legislativa:
a) 提出法案、議案；	a) Apresentar projectos de lei e de resolução;
b) 提出上項所指法案、議案及對政府法案、議案的修訂提案；	b) Apresentar propostas de alteração dos projectos referidos na alínea anterior, bem como das propostas de lei.
c) 要求以緊急程序處理任何上述數項所指法案、議案。	c) Requerer a urgência do processamento de qualquer dos projectos ou propostas previstos nas alíneas anteriores.

第二條	Artigo 2.º
監察的權力	(Poderes em matéria de fiscalização)
議員在行使立法會的監察權限時，有下列權力：	Constituem poderes dos Deputados, no âmbito do exercício da competência de fiscalização da Assembleia Legislativa:

- a) 要求召集專為質詢政府工作的全體會議；
- b) 要求召集專為辯論公共利益問題的全體會議；
- c) 根據《澳門特別行政區基本法》（下稱《基本法》）第七十一條第（八）項的規定，建議在常設委員會或臨時委員會內進行聽證，以便澄清公共利益問題；
- d) 要求行政長官及澳門特別行政區政府提供為履行其職務所需的資料和官方刊物；
- e) 就公共利益的事項，一般性徵詢及聽取行政長官、政府及任何公共或私人實體的意見。

第三條 輔助性權力

為充分履行其職務及正常行使其權力，議員亦得：

- a) 向全體會議提出議決案或表達心意的建議；
- b) 在全體會議廳及委員會會議室擁有席位及發言；
- c) 參加討論和表決；
- d) 提出申請；
- e) 援引《澳門特別行政區立法會議事規則》（下稱《議事規則》）並提出異議及抗議；
- f) 建議組成臨時委員會；
- g) 建議修改《議事規則》。

第四條 義務

議員的義務如下：

- a) 出席全體會議及所屬委員會會議，積極發表意見和建議；
- b) 參加表決；

- a) Requerer a convocação de reuniões plenárias especificamente para interpelações sobre a acção governativa;
- b) Requerer a convocação de reuniões plenárias especificamente para debate de questões de interesse público;
- c) Propor, nos termos da alínea 8) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por Lei Básica, a realização de audições, em comissão permanente ou eventual, para o esclarecimento de questões de interesse público;
- d) Solicitar ao Chefe do Executivo e ao Governo da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada simplesmente «RAEM», as informações e publicações oficiais que considerem indispensáveis ao exercício do seu mandato;
- e) Em geral, ouvir e consultar o Chefe do Executivo, o Governo e quaisquer entidades, públicas ou privadas, sobre qualquer assunto de interesse público.

Artigo 3.º

(Poderes de natureza instrumental)

Para o cabal desempenho do seu mandato e o regular exercício dos seus poderes, os Deputados podem, designadamente:

- a) Apresentar projectos de simples deliberação do Plenário e propostas de voto;
- b) Tomar lugar nas salas do Plenário e das comissões e usar da palavra;
- c) Participar nas discussões e nas votações;
- d) Fazer requerimentos;
- e) Invocar o Regimento e apresentar reclamações e protestos;
- f) Propor a constituição de comissões eventuais;
- g) Propor alterações ao Regimento.

Artigo 4.º

(Deveres)

Constituem deveres dos Deputados:

- a) Comparecer às reuniões plenárias e das comissões a que pertençam e apresentar empenhadamente opiniões e sugestões;
- b) Participar nas votações;

- c) 在每個會期結束後的十五日內提交工作報告；
- d) 遵守《議事規則》所訂的秩序及紀律，尊重立法會主席及執行委員會的權責；
- e) 遵守《議事規則》及全體會議的議決。

- c) Apresentar um relatório de actividades no prazo de quinze dias após o termo de cada sessão legislativa;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixados no Regimento e acatar a autoridade do Presidente e da Mesa;
- e) Cumprir rigorosamente o Regimento e as simples deliberações do Plenário.

第二編 立法會的機關

第一章 主席

第一節 一般規定

第五條 一般職能

主席代表立法會，領導及協調立法會工作，對所屬的全部工作人員及如有在立法會服務的保安人員行使監管權。

第六條 產生方式

一、主席由議員以不記名投票方式互選產生，獲得過半數有效票的議員當選。

二、如無任何議員獲得該票數，則對得票最多的兩名議員進行第二次選舉，獲得多數有效票者當選。

三、當選的議員應即時通知全體會議是否接受；如不接受或該當選的議員不符合《基本法》第七十二條所規定的條件，則須按前兩款規定重新選舉。

四、在主席選出前，由最年長的議員主持全體會議。

五、在主席選出後，隨即由主席主持進行中的全體會議。

TÍTULO II Dos órgãos da Assembleia Legislativa

CAPÍTULO I Do Presidente

SECÇÃO I Das disposições gerais

Artigo 5.º (Função genérica)

O Presidente representa a Assembleia Legislativa, dirige e coordena os seus trabalhos e exerce os poderes de superintendência sobre todos os seus trabalhadores e, ainda, sobre as forças de segurança eventualmente postas ao serviço da Assembleia.

Artigo 6.º (Modo de designação)

1. O Presidente é eleito de entre os Deputados, por escrutínio secreto, sendo designado o Deputado que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos.

2. Caso nenhum dos Deputados obtenha esse número de votos, procede-se a novo sufrágio, limitado aos dois Deputados mais votados, sendo eleito o que obtiver o maior número de votos validamente expressos.

3. O Deputado eleito deve comunicar de imediato ao Plenário se aceita ou não a sua designação; em caso negativo, ou se ele não reunir os requisitos de designabilidade previstos no artigo 72.º da Lei Básica, procede-se a novo sufrágio, nos termos previstos nos números anteriores.

4. Até à eleição do Presidente, preside às reuniões plenárias o Deputado mais idoso.

5. Após a eleição, o Presidente assume de imediato a presidência da reunião plenária em curso.

第七條 任期	Artigo 7.º (Mandato)
一、主席的任期為整個立法屆。	1. O Presidente é eleito pela duração da Legislatura.
二、主席經通知全體會議得放棄其職位，該放棄即時生效。	2. O Presidente pode renunciar ao cargo mediante comunicação ao Plenário, tornando-se a renúncia eficaz imediatamente.
三、如主席放棄其職位、喪失其議員資格或終止其議員職務，須在十五日內重新選舉，如在有關事實發生當日立法屆餘下時間不足六個月，則由副主席擔任主席職位，直至立法屆結束。	3. Havendo renúncia ao cargo, perda ou cessação do respectivo mandato de Deputado, procede-se a nova eleição no prazo de quinze dias, salvo se o período sobran­te da legislatura for, à data da verificação dos referidos factos, inferior a seis meses, caso em que o Vice-Presidente assume o cargo até ao termo da legislatura.
四、按上款規定卸任的主席在同一立法屆不得重新當選。	4. O Presidente cessante, nos termos do número anterior, não pode ser reeleito durante a mesma Legislatura.
五、根據第三款規定新選出的主席任期為立法屆所餘時間。	5. O mandato do novo Presidente eleito nos termos do n.º 3 é válido pelo período sobran­te da Legislatura.

第八條 代理	Artigo 8.º (Substituição)
主席缺席或因故不能視事時，由副主席代理其職務。	O Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

第二節 權限	SECÇÃO II Da competência
第九條 對立法會工作的權限	Artigo 9.º (Competência quanto aos trabalhos da Assembleia)
主席有下列權限：	Compete ao Presidente:
a) 代表立法會；	a) Representar a Assembleia Legislativa;
b) 主持執行委員會工作；	b) Presidir à Mesa;
c) 根據《議事規則》進行審查後，接納或初端拒絕接納議員提案、決議案、全體會議的簡單議決案、聲明異議及申請；	c) Admitir ou rejeitar liminarmente os projectos de lei e de resolução, os projectos de simples deliberação do Plenário, as reclamações e os requerimentos, verificada a sua regularidade regimental;
d) 根據《議事規則》進行審查後，接納政府法案和議案；	d) Admitir as propostas de lei e de resolução, verificada a sua regularidade regimental;
e) 將法案、議案、及全體會議議決等文本，按事項派發給有關的委員會審議及發表意見；	e) Submeter às comissões competentes em razão da matéria, para efeitos de exame e emissão de parecer, os textos dos projectos ou propostas de lei, de resolução e de simples deliberação do Plenário;

f) 在執行委員會內促使組成各委員會，並監察是否遵守《議事規則》或全體會議所訂的期限；

g) 接受向立法會提出的請願、申述、異議或投訴，並按事項派發給有關的委員會；

h) 著令將決議、動議、全體會議的議決及執行委員會的議決，公佈於《澳門特別行政區公報》；

i) 維持立法會的秩序、紀律及安全，並為此採取認為適當的措施，包括對任何擾亂會議工作的人作出警告、訓誡、責令停止有關行為，以及著令其離開全體會議室或離開立法會大樓；

j) 確保《議事規則》、全體會議和執行委員會議決的遵守。

f) Promover, junto da Mesa, a constituição das comissões e velar pelo cumprimento dos prazos que lhes forem fixados pelo Regimento ou pelo Plenário;

g) Receber e encaminhar para as comissões competentes em razão da matéria, as petições, representações, reclamações ou queixas dirigidas à Assembleia Legislativa;

h) Mandar publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* as resoluções, moções, simples deliberações do Plenário e as deliberações da Mesa;

i) Manter a ordem e a disciplina, bem como a segurança da Assembleia Legislativa, tomando as medidas que entender convenientes, incluindo advertir e admoestar quem perturbe os trabalhos, ordenar a cessação dos respectivos actos e o abandono da sala do Plenário ou do Edifício da Assembleia Legislativa;

j) Em geral, assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do Plenário e da Mesa.

第十條

對全體會議的權限

主席有下列權限：

a) 訂定全體會議包括《基本法》第七十四條第（五）項規定的緊急會議的日期及議程，並召集全體會議；

b) 主持全體會議，宣佈會議開始、中止及結束以及領導有關工作；

c) 安排議員發言的登記；

d) 許可議員發言，維持辯論秩序，如發言已偏離討論事項或言詞含侮辱性或攻擊性內容，則予以警告，如發言者堅持其態度，得中斷其發言；

e) 將收到的信息、資料、解釋、請願、申述、異議、投訴及邀請等及時通知全體會議；

f) 安排表決事項的次序；

g) 將法案、議案付諸討論及表決，及將已獲接納的申請付諸表決；

h) 將被初端拒絕的法案、議案及申請通知全體會議；

Artigo 10.º

(Competência quanto às reuniões plenárias)

Compete ao Presidente:

a) Marcar e convocar as reuniões plenárias, incluindo as urgentes, nos termos da alínea 5) do artigo 74.º da Lei Básica, e fixar a respectiva ordem do dia;

b) Presidir às reuniões plenárias, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, e dirigir os respectivos trabalhos;

c) Organizar as inscrições dos Deputados que pretendem usar da palavra;

d) Conceder a palavra aos Deputados e assegurar a ordem dos debates, advertindo o orador quando este se desviar do assunto em discussão ou o discurso se tornar injurioso ou ofensivo e retirando-lhe a palavra, quando persistir na sua atitude;

e) Dar oportuno conhecimento ao Plenário das mensagens, informações, explicações, petições, representações, reclamações, queixas e convites que lhe forem dirigidos;

f) Ordenar as matérias a submeter à votação;

g) Pôr à discussão e votação todos os projectos e propostas, e à votação os requerimentos admitidos;

h) Dar conhecimento ao Plenário dos projectos, propostas e requerimentos liminarmente rejeitados;

i) 允許根據第九十四條規定轉播全體會議實況；

j) 命令更正《立法會會刊》內容。

i) Autorizar a difusão das reuniões plenárias nos termos do artigo 94.º;

j) Ordenar as rectificações ao *Diário da Assembleia Legislativa*.

第十一條 對議員的權限

主席有下列權限：

a) 按第3/2000號法律《立法會立法屆及議員章程》（下稱《議員章程》）規定，審核議員缺席全體會議的理由；

b) 接納及著令公佈放棄議員資格的聲明書；

c) 著令公佈議員中止職務或喪失資格的議決；

d) 〔廢止〕

e) 按《議員章程》第十九條第九款的規定決定議員喪失資格，並著令公佈；

f) 處理議員根據第二條規定所提出的要求及議員提出的申請。

第十二條 對立法會以外機關及實體的權限

主席有下列權限：

a) 將《基本法》第五十二條第（二）項所指法案的拒絕通過，通知行政長官；

b) 將《基本法》第五十一條規定情況下法案的再次通過，通知行政長官；

c) 根據《基本法》第五十四條第（三）項的規定，將本條a)項所規定法案的仍拒絕通過，通知行政長官；

d) 將通過的法案送交行政長官由其根據《基本法》第五十條第（三）項的規定簽署及公佈；

Artigo 11.º (Competência quanto aos Deputados)

Compete ao Presidente:

a) Julgar as justificações de faltas dos Deputados às reuniões plenárias, nos termos previstos na Lei n.º 3/2000 (Da Legislatura e do Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa), doravante designada por Estatuto dos Deputados;

b) Receber e mandar publicar as declarações de renúncia ao mandato;

c) Mandar publicar as deliberações de suspensão e de perda do mandato dos Deputados;

d) [Revogada]

e) Decidir a perda do mandato nos termos do n.º 9 do artigo 19.º do Estatuto dos Deputados e ordenar a sua publicação;

f) Dar seguimento aos pedidos previstos no artigo 2.º e aos requerimentos apresentados pelos Deputados.

Artigo 12.º (Competência relativamente a órgãos e entidades estranhos à Assembleia)

Compete ao Presidente:

a) Comunicar ao Chefe do Executivo a recusa de aprovação das propostas de lei referidas na alínea 2) do artigo 52.º da Lei Básica;

b) Comunicar ao Chefe do Executivo a confirmação de projecto de lei, no caso previsto no artigo 51.º da Lei Básica;

c) Comunicar ao Chefe do Executivo a nova recusa de aprovação das propostas de lei previstas na alínea a), nos termos do disposto na alínea 3) do artigo 54.º da Lei Básica;

d) Enviar ao Chefe do Executivo os projectos e as propostas de lei aprovadas, para assinatura e publicação, nos termos da alínea 3) do artigo 50.º da Lei Básica;

e) 主動或應任何議員要求邀請其他人士參與全體會議，但不妨礙《基本法》第五十條第（十五）項和第六十四條第（六）項的規定；

f) 執行委員會一經組成即將其成員名單通知行政長官；

g) 簽署以立法會名義發出的文件。

e) Exercer, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Deputado, a faculdade de convidar individualidades para participarem nas reuniões plenárias, sem prejuízo do disposto na alínea 15) do artigo 50.º e na alínea 6) do artigo 64.º da Lei Básica;

f) Logo que constituída a Mesa, comunicar a sua composição ao Chefe do Executivo;

g) Assinar os documentos expedidos em nome da Assembleia Legislativa.

第二章

副主席

第十三條

副主席

立法會副主席有下列權限：

a) 根據第八條規定，履行立法會主席職務；

b) 協助主席工作；

c) 履行執行委員會副主席職務；

d) 履行主席委託作為立法會代表的職務。

第十四條

選舉

副主席根據第六條的規定選舉產生。

第十五條

任期

第七條的規定經適當配合後適用於副主席的任期。

CAPÍTULO II

Do Vice-Presidente

Artigo 13.º

(Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente da Assembleia Legislativa:

a) Exercer a presidência da Assembleia, nos termos do artigo 8.º;

b) Coadjuvar o Presidente;

c) Exercer a vice-presidência da Mesa;

d) Desempenhar as funções de representação da Assembleia Legislativa de que seja incumbido pelo Presidente.

Artigo 14.º

(Eleição)

O Vice-Presidente é eleito nos termos estabelecidos no artigo 6.º.

Artigo 15.º

(Mandatos)

São aplicáveis ao mandato do Vice-Presidente as regras previstas no artigo 7.º, com as necessárias adaptações.

第三章	CAPÍTULO III
執行委員會	Da Mesa
第十六條	Artigo 16.º
執行委員會	(Mesa)
一、立法會執行委員會由主席、副主席、第一秘書一名、第二秘書一名組成。	1. A Mesa da Assembleia Legislativa é composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, por um 1.º Secretário e por um 2.º Secretário.
二、在立法屆結束或立法會解散的情況下，執行委員會維持其職務直至新立法屆首次全體會議時為止。	2. No termo da Legislatura ou em caso de dissolução da Assembleia Legislativa, a Mesa mantém-se em funções até à primeira reunião plenária da nova legislatura.
第十七條	Artigo 17.º
執行委員會的一般權限	(Competência genérica da Mesa)
執行委員會有下列權限：	Compete à Mesa:
a) 維護立法會的尊嚴和聲譽，如有必要，得為此聽取全體會議的意見；	a) Velar pela preservação da dignidade e do prestígio da Assembleia, ouvindo o Plenário, sempre que julgue necessário;
b) 為每一會期的開始作準備；	b) Preparar a abertura de cada sessão legislativa;
c) 建議提前及延長立法會正常運作期間；	c) Propor a antecipação e a prorrogação do período normal de funcionamento da Assembleia Legislativa;
d) 指派議員團及代表團；	d) Designar as deputações e as delegações;
e) 就針對主席行為的上訴，作出決定；	e) Decidir sobre recursos dos actos do Presidente;
f) 一般性協助主席及副主席行使其職能，及就主席或全體會議派發審議的所有事項發表意見。	f) Em geral, coadjuvar o Presidente e o Vice-Presidente no exercício das suas funções e pronunciar-se sobre todas as questões submetidas à sua apreciação pelo Presidente ou pelo Plenário.
第十八條	Artigo 18.º
對全體會議的權限	(Competência quanto às reuniões plenárias)
執行委員會有下列權限：	Compete à Mesa:
a) 根據《議事規則》所訂定的格式，對議員的口頭或書面建議進行編製；	a) Integrar, nas formas previstas no Regimento, as iniciativas orais e escritas dos Deputados;
b) 對有關本《議事規則》的解釋及填補遺漏事宜作出決定；	b) Decidir todas as questões de interpretação e de integração de casos omissos do presente Regimento;

- c) 就各常設委員會的設立及組成，向全體會議提出建議；
- d) 就針對《立法會會刊》的異議作出審議及決定；
- e) 維護立法會工作的自由及安全；
- f) 行使本《議事規則》賦予的其他權力。

第十九條

第一秘書及第二秘書

一、第一秘書有下列權限：

- a) 查核出席全體會議的議員人數，及隨時查核是否符合法定人數，以及記錄表決結果；
- b) 在全體會議作必需的宣讀；
- c) 促使《立法會會刊》的出版；
- d) 經主席或副主席授權，簽署以立法會名義發出的文件；
- e) 擔任監票人。

二、第二秘書有下列權限：

- a) 協助第一秘書工作；
- b) 在第一秘書缺席或因故不能視事時代理其職務；
- c) 擔任監票人。

第二十條

選舉

第六條的規定經必要配合後適用於第一秘書及第二秘書的選舉。

- c) Propor ao Plenário a constituição e a composição das comissões permanentes;
- d) Apreciar e decidir as reclamações relativas ao *Diário da Assembleia Legislativa*;
- e) Preservar a liberdade e a segurança indispensáveis aos trabalhos da Assembleia;
- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelo presente Regimento.

Artigo 19.º

(1.º Secretário e 2.º Secretário)

1. Compete ao 1.º Secretário:

- a) Proceder à verificação das presenças nas reuniões plenárias, bem como verificar em qualquer momento o *quorum* e registar as votações;
- b) Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões plenárias;
- c) Promover a publicação do *Diário da Assembleia*;
- d) Assinar, por delegação do Presidente ou do Vice-Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia Legislativa;
- e) Servir de escrutinador.

2. Compete ao 2.º Secretário:

- a) Coadjuvar o 1.º Secretário;
- b) Substituir o 1.º Secretário nas suas faltas ou impedimentos;
- c) Servir de escrutinador.

Artigo 20.º

(Eleição)

O 1.º Secretário e o 2.º Secretário são eleitos nos termos estabelecidos no artigo 6.º, com as necessárias adaptações.

第二十一條 任期	Artigo 21.º (Mandatos)
第七條的規定經必要配合後，適用於第一秘書及第二秘書的任期。	São aplicáveis aos mandatos do 1.º Secretário e do 2.º Secretário as regras previstas no artigo 7.º, com as necessárias adaptações.
第四章 委員會	CAPÍTULO IV Das comissões
第一節 一般規定	SECÇÃO I Das disposições gerais
第二十二條 委員會的設立	Artigo 22.º (Elenco obrigatório)
一、立法會以委員會方式運作，包括章程及任期委員會及其他委員會。	1. A Assembleia Legislativa funciona, em comissão, com a Comissão de Regimento e Mandatos, e outras comissões.
二、議員得同時為一個以上委員會服務。	2. Os Deputados podem servir, simultaneamente, em mais de uma comissão.
第二十三條 職能行使	Artigo 23.º (Exercício das funções)
議員無理由缺席次數超過《議員章程》所規定者，即喪失委員會成員資格，有關委員會主席須將有關情況通知執行委員會。	Perde a qualidade de membro da comissão o Deputado que exceda o número de faltas injustificadas previsto no Estatuto dos Deputados, sendo dado conhecimento desse facto pelo Presidente da respectiva comissão à Mesa.
第二十四條 主席及秘書	Artigo 24.º (Presidente e Secretário)
一、在每一立法會會期，各委員會的議員在委員會第一次會議上選出該委員會的主席與秘書。	1. Em cada sessão legislativa, os Deputados de cada comissão elegem, entre si, na primeira reunião da comissão, o respectivo Presidente e Secretário.
二、委員會主席及秘書得連選連任。	2. O Presidente e o Secretário da comissão podem ser reeleitos.
三、有關委員會主席缺席或因故不能視事時，由秘書代理其職務。	3. O Secretário substitui o Presidente da comissão respectiva, nas suas faltas ou impedimentos.
四、每一立法會期的首次委員會會議由立法會主席召集。	4. A primeira reunião da comissão em cada sessão legislativa, é convocada pelo Presidente da Assembleia Legislativa.

第二節
章程及任期委員會

第二十五條
組成及任期

一、經執行委員會提出建議名單，章程及任期委員會由全體會議透過簡單議決確定的七名議員組成。

二、如執行委員會的建議不獲通過，則透過不記名投票選出委員會成員。

三、章程及任期委員會成員的任期為整個立法屆。

第二十六條
權限

章程及任期委員會有下列權限：

- a) 根據《議員章程》規定，展開就被選資格爭議的程序，並發表意見；
- b) 根據《議員章程》規定，展開就議員資格的喪失、職務中止以及譴責的程序，並發表意見；
- c) 對在立法會範圍內發生並影響任何議員名譽和尊嚴，或損害立法會聲譽和尊嚴的事件，經任何議員要求及立法會主席決定，進行調查；
- d) 對議員違反義務的行為，經任何議員要求及立法會主席決定，進行調查並發表意見；
- e) 對由主席、執行委員會或全體會議就解釋或填補《議事規則》遺漏而提出的事宜，發表意見；
- f) 對修改《議事規則》的建議發表意見；向全體會議建議修改《議事規則》以利於實際運作；
- g) 應立法會主席、執行委員會或任何委員會主席的要求，對委員會之間權限的衝突作出決定；
- h) 跟進由立法會主席或執行委員會指派的其他事宜。

SECÇÃO II

Da Comissão de Regimento e Mandatos

Artigo 25.º
(Composição e duração)

1. Compõem a Comissão de Regimento e Mandatos sete Deputados, designados por simples deliberação do Plenário, mediante proposta da Mesa.

2. Em caso de não aprovação da lista dos membros da Comissão proposta pela Mesa, procede-se à eleição nominal e por escrutínio secreto dos membros da Comissão.

3. A designação dos membros da Comissão de Regimento e Mandatos faz-se pelo período da Legislatura.

Artigo 26.º
(Competência)

Compete à Comissão de Regimento e Mandatos:

- a) Instruir os processos de impugnação de elegibilidade e emitir os respectivos pareceres, nos termos previstos no Estatuto dos Deputados;
- b) Instruir os processos de perda, de suspensão de mandato e de censura, e emitir os respectivos pareceres, nos termos previstos no Estatuto dos Deputados;
- c) Proceder a inquéritos a factos ocorridos no âmbito da Assembleia Legislativa que comprometam a honra e a dignidade de qualquer Deputado, bem como o prestígio e a dignidade da Assembleia Legislativa, a pedido de qualquer Deputado e mediante determinação do Presidente da Assembleia Legislativa;
- d) Proceder a inquéritos a actos que violem os deveres dos Deputados e emitir os respectivos pareceres, a pedido de qualquer Deputado e mediante determinação do Presidente da Assembleia Legislativa;
- e) Dar parecer sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento que lhe sejam submetidas pelo Presidente, pela Mesa ou pelo Plenário;
- f) Dar parecer sobre as propostas de alterações do Regimento, bem como sugerir ao Plenário as modificações que a prática venha a aconselhar;
- g) Decidir, a pedido do Presidente da Assembleia Legislativa, da Mesa, ou do Presidente de qualquer comissão, sobre conflitos de competência entre comissões;
- h) Acompanhar os demais assuntos que lhe sejam distribuídos pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou pela Mesa.

第三節	SECÇÃO III
其他委員會	Das outras comissões
第一分節	SUBSECÇÃO I
常設委員會	Das comissões permanentes
第二十七條	Artigo 27.º
委員會數目、名稱、實質權限範圍、 組成、任期及運作	(Elenco, designação, escopo da competência material, composição, duração e funcionamento)
一、常設委員會的設立、數目、名稱及組成，由執行委員會提出建議，透過全體會議簡單議決，在每一立法屆第二次全體會議中決定。 二、如執行委員會的建議不獲通過，則透過不記名投票選出委員會成員。 三、常設委員會得依其專責範圍分類。 四、常設委員會成員不得少於七名，但不得多於十一名。 五、常設委員會成員的任期為整個立法屆。 六、特殊情況下，經適當說明理由和立法會主席許可，委員會可使用遠程通訊工具遙距運作。 七、立法會有權限提供為舉行上款所指的會議所需的科技工具。	1. A constituição e o elenco das comissões permanentes, a sua designação e composição são decididos na segunda reunião plenária de cada legislatura, por simples deliberação do Plenário, mediante proposta da Mesa. 2. Em caso de não aprovação da lista dos membros das comissões proposta pela Mesa, procede-se à eleição nominal e por escrutínio secreto, dos membros das comissões. 3. As comissões permanentes podem ser especializadas em razão da matéria. 4. As comissões permanentes não podem ter menos de sete nem mais de onze Deputados. 5. Os membros das comissões permanentes são designados pelo período da Legislatura. 6. Em casos excepcionais, devidamente fundamentados e mediante autorização do Presidente da Assembleia Legislativa, as comissões podem funcionar remotamente, com recurso a meios de comunicação à distância. 7. Compete à Assembleia Legislativa fornecer os meios tecnológicos necessários à realização das reuniões a que se refere o número anterior.
第二十八條	Artigo 28.º
特定權限	(Competência específica)
常設委員會有下列特定權限： a) 對向立法會提交的法案、議案、議決案及修訂提案進行審議並發表意見提交報告書； b) 審議向立法會提出的請願； c) 經委派，負責對全體會議一般性通過的文本作細則性表決； d) 對全體會議或主席派發審議的問題一般性發表意見。	Compete especificamente às comissões permanentes: a) Examinar e emitir relatório e parecer sobre os projectos e as propostas de lei, de resolução e de deliberação, e as propostas de alteração apresentados à Assembleia Legislativa; b) Examinar as petições dirigidas à Assembleia Legislativa; c) Votar na especialidade os textos aprovados na generalidade pelo Plenário, se para o efeito forem incumbidos; d) Em geral, pronunciar-se sobre todos os problemas submetidos à sua apreciação pelo Plenário ou pelo Presidente.

第二分節**跟進委員會****第二十九條****設立**

一、立法會得為特定施政領域設立跟進委員會。

二、對跟進委員會的設立、數目、名稱、組成、運作及任期，經作出必要配合後適用為常設委員會所訂定的有關規則。

第三十條**權限**

一、跟進委員會尤其有權限跟進與其設立所針對的施政領域有關的重要事項，和跟進由立法會通過的相關法律的適用情況。

二、跟進委員會得就跟進中的事宜要求相關施政領域的政府官員親臨立法會提供解釋，以及要求提交任何重要資料。

三、完成對某事項的跟進後，跟進委員會應編製一份報告書或意見書，並得就其認為對所分析事宜有必要或適當的措施提出建議。

第三分節**臨時委員會****第三十一條****設立**

一、立法會得為任何事項或某種目的，設立有或無確定期間或受解散條件約束的臨時委員會。

二、設立臨時委員會的動議應由至少五名議員或由執行委員會提出。

SUBSECÇÃO II**Das comissões de acompanhamento****Artigo 29.º****(Constituição)**

1. A Assembleia pode constituir comissões de acompanhamento para áreas específicas de governação.

2. À constituição, elenco, designação, composição, funcionamento e duração das comissões de acompanhamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras sobre a matéria previstas para as comissões permanentes.

Artigo 30.º**(Competência)**

1. Compete às comissões, nomeadamente, acompanhar os assuntos relevantes relacionados com a área de governação para que foram constituídas e a aplicação das leis aprovadas pela Assembleia Legislativa para essa área.

2. As comissões podem requerer a presença dos membros do Governo da respectiva área de governação, a fim de serem prestados esclarecimentos relativamente ao assunto em acompanhamento, assim como requerer a apresentação de quaisquer elementos relevantes.

3. As comissões de acompanhamento devem elaborar um relatório ou parecer sempre que terminem o acompanhamento de um assunto podendo propor as medidas consideradas necessárias ou adequadas à matéria em análise.

SUBSECÇÃO III**Das comissões eventuais****Artigo 31.º****(Constituição)**

1. A Assembleia pode constituir comissões eventuais para qualquer matéria ou fim determinado, sujeito a prazo certo ou incerto ou, ainda, a condição resolutiva.

2. A iniciativa de constituição de comissões eventuais deve ser exercida por, pelo menos, cinco Deputados ou pela Mesa.

第三十二條

權限

臨時委員會有權限對引致其設立的事項作出審議，並在全體會議或主席訂定的期間內，提交有關報告書或意見書。

Artigo 32.º

(Competência)

Compete às comissões eventuais apreciar os assuntos determinantes da sua constituição, apresentando os respectivos relatórios ou pareceres nos prazos fixados pelo Plenário ou pelo Presidente.

第五章

議員團、代表團及其他活動

第三十三條

性質及組成

- 一、祇由議員組成的代表團稱為議員團。
- 二、除議員之外，亦包括其他人士，特別是立法會輔助部門成員及應邀者，稱為代表團。
- 三、議員團及代表團的組成由執行委員會訂定。
- 四、在立法會每屆任期內，執行委員會應組織議員開展培訓和交流。

CAPÍTULO V

Das deputações, delegações e outras actividades

Artigo 33.º

(Natureza e composição)

1. Denomina-se deputação a representação constituída apenas por Deputados.
2. Denomina-se delegação a representação que também integre outras pessoas, designadamente, elementos dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa e convidados.
3. A composição das deputações e delegações é fixada pela Mesa.
4. No decurso de cada Legislatura, a Mesa deve organizar acções de formação e actividades de intercâmbio com os Deputados.

第三十四條

報告

議員團和代表團完成任務後，基於其任務的性質，經主席或執行委員會決定，須提交一份報告並附有必需的資料以評估其是否達到目的，報告送交執行委員會，向議員分發並公佈於《立法會會刊》。

Artigo 34.º

(Relatório)

Finda a sua missão, e sempre que a sua natureza o imponha ou mediante decisão do Presidente ou da Mesa, as deputações e delegações apresentam um relatório com as informações necessárias à avaliação da realização das suas finalidades, o qual é remetido à Mesa, distribuído aos Deputados e publicado no *Diário da Assembleia Legislativa*.

第三編
立法會的運作

第一章
一般規定

第三十五條
會址、會議地點及對會議的協助

一、立法會的會址設於“澳門立法會大樓”，擁有設施及本身的資產。

二、當立法會運作有需要時，立法會的工作得在通常舉行全體會議及委員會會議以外的地方臨時進行。

三、根據有關組織法規定，全體會議及委員會的工作，由立法會輔助部門的工作人員輔助。

第三十六條
語文

立法會的工作以澳門特別行政區任何一種正式語文進行，並確保有關翻譯工作。

第三十七條
立法會正常運作期

一、立法會正常運作期由十月十六日始，至翌年八月十五日止。

二、上款規定的期間，經執行委員會或至少九名議員提出動議，得由全體會議以簡單議決決定提前或延長，以便處理有關議決及召集通知內所載明的事項。

三、正常運作期最遲得延長至九月十五日，但經再次作出不同議決者除外，且須遵守上款經必要配合後所規定的要件。

TÍTULO III
Do funcionamento da Assembleia Legislativa

CAPÍTULO I
Das disposições gerais

Artigo 35.º
(Sede, local e apoio às reuniões)

1. A Assembleia Legislativa tem a sua sede em Macau, no «Edifício da Assembleia Legislativa», onde dispõe de instalações e de património próprios.

2. Os trabalhos da Assembleia podem, com carácter transitório, decorrer, fora do local onde normalmente se realizam as reuniões plenárias e das comissões, sempre que assim o imponham as necessidades do seu funcionamento.

3. Os trabalhos do Plenário e das comissões são apoiados pelos trabalhadores dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, nos termos definidos na respectiva Lei Orgânica.

Artigo 36.º
(Línguas)

Os trabalhos da Assembleia são conduzidos em qualquer das línguas oficiais da RAEM, assegurando-se sempre a respectiva tradução.

Artigo 37.º
(Período normal de funcionamento)

1. O período normal de funcionamento da Assembleia Legislativa decorre de 16 de Outubro a 15 de Agosto.

2. O período previsto no número anterior pode ser antecipado ou prorrogado por simples deliberação do Plenário, sob iniciativa da Mesa, ou de pelo menos nove Deputados, para tratar dos assuntos expressamente indicados na respectiva deliberação e constantes dos avisos de convocação.

3. O período normal de funcionamento não pode ser prorrogado para além de 15 de Setembro, salvo nova deliberação em contrário, observando-se, com as necessárias adaptações, os requisitos previstos no número anterior.

第三十八條
立法會期內會議的召集

經主席召集或至少九名議員要求，立法會得召開平常全體會議。

第三十九條
立法會特別全體會議的召集

不妨礙第三十七條規定，主席或超過全體議員半數的議員，得在休會期間召集特別全體會議，以議決召集書內載明的事項。

第四十條
委員會在休會期間的運作

- 一、任何委員會得在立法會休會期間運作。
- 二、主席得在每一立法會會期開始十五日前召集執行委員會或任何委員會，以準備有關會期的工作。

第四十一條
立法會的運作日

- 一、立法會一般在工作日運作。
- 二、主席緊急召集或全體議員以多數議決時，得在任何一日舉行全體會議。

第四十二條
會議的召集

- 一、除前一次會議有訂定外，全體會議及各委員會會議須分別由其主席至少在四十八小時前召集。
- 二、上款規定不適用於《基本法》第七十四條第（五）項所指的緊急會議，屬此情況會議須至少在二十四小時前召集。

Artigo 38.º
(Convocação da Assembleia durante a sessão legislativa)

A Assembleia Legislativa reúne-se ordinariamente, em Plenário, a convocação do Presidente ou a pedido de, pelo menos, nove Deputados.

Artigo 39.º
(Convocação extraordinária da Assembleia)

Sem prejuízo do disposto no artigo 37.º, o Plenário pode ser convocado extraordinariamente, fora do período normal de funcionamento, pelo Presidente ou pelos Deputados, em número superior a metade do seu número total, para deliberar sobre os assuntos expressamente indicados no aviso de convocação.

Artigo 40.º
(Funcionamento de comissões fora do período normal de funcionamento)

1. Fora do período normal de funcionamento da Assembleia Legislativa, pode funcionar qualquer comissão.
2. O Presidente pode promover a convocação da Mesa ou de qualquer comissão para os quinze dias anteriores ao início da sessão legislativa a fim de preparar os trabalhos desta.

Artigo 41.º
(Dias de funcionamento da Assembleia)

1. A Assembleia Legislativa funciona normalmente em todos os dias úteis.
2. O Plenário pode funcionar, ainda, em qualquer dia, a convocação urgente do Presidente ou quando assim o delibere a maioria dos seus membros.

Artigo 42.º
(Convocação das reuniões)

1. Salvo marcação em reuniões anteriores, as reuniões do Plenário e das comissões são convocadas pelos respectivos Presidentes com a antecedência mínima de 48 horas.
2. Exceptuam-se do disposto no número anterior as reuniões urgentes a que se refere a alínea 5) do artigo 74.º da Lei Básica, as quais são convocadas com a antecedência mínima de 24 horas.

三、召集書應根據下一章第四節規定載明有關會議議程。

四、召集以下列方式作出：

a) 紙本；或

b) 電郵。

五、會議的召集書按情況在第一款和第二款規定至少須提前時間公佈在立法會官方網頁。

六、委員會會議的召集書發給其成員，並通知其他議員。

七、委員會可召集僅用以討論其工作安排的內部會議，並僅向其成員通知有關會議。

3. Da convocação deve constar a ordem do dia da respectiva reunião, a fixar nos termos previstos na Secção IV do Capítulo seguinte.

4. A convocação é feita:

a) Em suporte de papel; ou

b) Por correio electrónico.

5. A convocação das reuniões é publicitada na página oficial da Assembleia Legislativa na *Internet* com a antecedência mínima prevista nos n.ºs 1 e 2, conforme os casos.

6. A convocação das reuniões das comissões é dirigida aos respectivos membros, dando-se conhecimento aos restantes Deputados.

7. As comissões podem convocar reuniões internas exclusivamente dedicadas à discussão da programação dos seus trabalhos, as quais são comunicadas apenas aos seus membros.

第四十三條

全體會議及委員會的運作

一、全體會議進行時，委員會不得同時舉行會議，但經出席的全體會議議員以多數議決者除外。

二、為方便委員會工作，全體會議得隨時議決中止其會議，時間由有關議決訂定。

第四十四條

法定人數

一、全體會議的法定人數為不少於全體議員的二分之一。

二、委員會會議的法定人數為不少於其成員總數的二分之一。

Artigo 43.º

(Funcionamento do Plenário e das comissões)

1. As comissões não podem reunir durante as reuniões plenárias, salvo quando, por maioria dos Deputados presentes, o Plenário assim o deliberar.

2. O Plenário pode, a todo o momento, deliberar suspender as reuniões plenárias, por período a fixar na respectiva deliberação, para efeito de trabalho das comissões.

Artigo 44.º

(*Quorum*)

1. O *quorum* de funcionamento do Plenário corresponde a um número não inferior a metade do número total de Deputados.

2. O *quorum* de funcionamento das comissões corresponde a um número não inferior a metade do número total dos seus membros.

第二章	CAPÍTULO II
全體會議	Das reuniões plenárias
第一節	SECÇÃO I
一般規定	Das disposições gerais
第四十五條	Artigo 45.º
全體會議	(Reuniões plenárias)
一、全體會議的次數按日計算。	1. A cada dia corresponde uma reunião plenária.
二、全體會議於十五時至二十時內舉行，但執行委員會或全體會議另有議決者除外。	2. As reuniões plenárias iniciam-se às 15 horas e não podem terminar depois das 20 horas, salvo deliberação em contrário da Mesa ou do Plenário.
三、在經適當說明的特殊情況下，可透過遠程通訊工具舉行遠程全體會議。	3. Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, as reuniões plenárias podem ser realizadas remotamente, com recurso a meios de comunicação à distância.
四、有關現場會議的規則經必要配合後適用於使用遠程通訊工具舉行的會議，且執行委員會具權限議決相關的程序。	4. À realização das reuniões com recurso a meios de comunicação à distância, aplicam-se, com a necessárias adaptações, as regras relativas às reuniões presenciais, competindo à Mesa deliberar sobre os respectivos procedimentos.
五、在第三款規定的情況，立法會須為議員確保所需的科技工具。	5. Nos casos previstos no n.º 3, a Assembleia Legislativa assegura aos Deputados os meios tecnológicos necessários.
第四十六條	Artigo 46.º
議員點名	(Verificação das presenças dos Deputados)
一、第一秘書得隨時對出席全體會議的議員進行點名。	1. A presença dos Deputados às reuniões plenárias é verificada pelo 1.º Secretário, que o pode fazer em qualquer momento da reunião.
二、當發現法定人數不足時，第一秘書應通知主席中斷全體會議。	2. Verificada a falta de <i>quorum</i> , o 1.º Secretário comunica o facto ao Presidente, para efeitos de interrupção da reunião plenária.
第四十七條	Artigo 47.º
議員專用區	(Recinto reservado aos Deputados)
一、在會議進行中，非工作人員或未獲立法會設席位的人士不得進入議員專用區。	1. Durante a realização das reuniões não é permitida, no recinto reservado aos Deputados, a presença de pessoas que não tenham assento na Assembleia Legislativa ou aí não estejam a prestar serviço.
二、在會議舉行期間，議員禁止使用含有攻擊性或政治挑釁性內容，或有損立法會尊嚴的衣物、牌、旗幟、標語或其他物品。	2. Durante a realização das reuniões não é permitido aos Deputados usar roupa ou utilizar placas, estandartes, letreiros ou demais objectos que tenham conteúdo ofensivo ou de provocação política, ou que ponham em causa a dignidade da Assembleia Legislativa.

第四十八條

邀請

主席可邀請有關人士列席全體會議並發言，但不妨礙《基本法》第五十條第（十五）項和第六十四條第（六）項規定。

第四十九條

會議的連續進行

一、全體會議一旦開始則不得中斷或中止，但不妨礙第四十三條第二款規定。

二、會議僅在下列情況下，經主席提議或由任何議員申請並經全體會議議決，方可中斷：

- a) 一般不超過十五分鐘的短暫休會；
- b) 恢復會場秩序和保障工作順利進行；
- c) 當法定人數不足，主席決定重新進行點名時。

第二節

全體會議的運作

第五十條

工作的順序

- 一、全體會議的工作分三個階段。
- 二、會議一經開始，首先：
 - a) 履行下條的規定；
 - b) 根據第五十二條規定表達心意。
- 三、會議的第二階段稱為“議程前階段”。
- 四、會議的第三階段稱為“議程階段”。

Artigo 48.º

(Convite a individualidades)

Sem prejuízo do disposto na alínea 15) do artigo 50.º e na alínea 6) do artigo 64.º da Lei Básica, o Presidente pode convidar individualidades a tomar lugar na sala do Plenário e a usar da palavra.

Artigo 49.º

(Princípio da continuidade das reuniões)

1. As reuniões plenárias, uma vez iniciadas, decorrem sem interrupções ou suspensões, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 43.º

2. As reuniões apenas podem ser interrompidas, por iniciativa do Presidente ou deliberação do Plenário, neste caso a requerimento de qualquer Deputado, nos seguintes casos:

- a) Realização de intervalos, os quais não devem ultrapassar, em regra, o período de 15 minutos cada;
- b) Restabelecimento da ordem na sala e garantia do bom andamento dos trabalhos;
- c) Falta de *quorum* de funcionamento, procedendo-se a nova verificação quando o Presidente assim o determinar.

SECÇÃO II

Do funcionamento das reuniões plenárias

Artigo 50.º

(Sequência dos trabalhos)

- 1. Os trabalhos das reuniões plenárias dividem-se em três períodos.
- 2. Logo que aberta a reunião, procede-se primeiro:
 - a) Ao cumprimento do disposto no artigo seguinte;
 - b) À emissão de votos, nos termos do artigo 52.º.
- 3. O segundo período da reunião é designado «período de antes da ordem do dia».
- 4. O terceiro período da reunião compreende a ordem do dia.

第五十一條

通知

會議一經開始，主席應：

a) 宣佈放棄議員資格的事項；

b) 宣佈對立法會主席的決定向執行委員會提出上訴及執行委員會對該上訴的議決；

c) 通告、簡述或宣讀各委員會的通知；

d) 通告對第二條規定的權力行使的情況；

e) 通告已提交的任何法案、議案、動議或全體會議的議決；

f) 宣佈對任何法案或申請的全部或部分接納或拒絕；

g) 通告或宣讀議員或其他曾就有關事項發言的實體就《立法會會刊》的遺漏或不準確而提出的異議。

h) 通告、簡述或宣讀與立法會有關的文件；

i) 宣佈立法會主席的決定或執行委員會的議決，以及《議事規則》要求宣佈的或與立法會有關的其他事實或情況。

第五十二條

表達心意

一、任何議員得提議表達祝賀、慰唁、抗議、致意、讚揚或譴責的心意。

二、提議文本應於擬作心意表達的全體會議召開前至少提前四十八小時提交予立法會，由立法會主席決定是否將之列入有關全體會議的議程。

三、提議人或共同提議人中的首位提議人作不超過五分鐘的引介發言。

四、按上款規定將提議文本於全體會議作出引介後，討論階段開始，提議人以外的議員每人可作不超過三分鐘的發言，而整個討論階段亦不得超過三十分鐘，隨後表決。

Artigo 51.º

(Dever de informação)

Aberta a reunião, o Presidente deve proceder:

a) À comunicação de renúncias ao mandato;

b) À comunicação de recursos interpostos de decisões do Presidente para a Mesa e das respectivas deliberações;

c) À menção, resumo ou leitura das comunicações das comissões;

d) À menção do exercício dos poderes previstos no artigo 2.º;

e) À menção de qualquer projecto ou proposta de lei ou de resolução, moção ou de simples deliberação do Plenário apresentados;

f) À comunicação da admissão ou rejeição, total ou parcial, de quaisquer projectos, propostas ou requerimentos;

g) À menção ou leitura de qualquer reclamação sobre omissões ou inexactidões do *Diário da Assembleia Legislativa*, apresentada por qualquer Deputado ou outra entidade que haja usado da palavra;

h) À menção, resumo ou leitura de correspondência de interesse para a Assembleia Legislativa;

i) À comunicação de qualquer decisão do Presidente ou deliberação da Mesa, bem como de qualquer outro facto ou situação cuja comunicação o Regimento imponha ou que interesse à Assembleia Legislativa.

Artigo 52.º

(Emissão de votos)

1. Os votos de congratulação, pesar, protesto, saudação, louvor ou censura podem ser propostos por qualquer Deputado.

2. O texto da proposta de voto deve ser apresentado na Assembleia Legislativa com a antecedência mínima de 48 horas em relação à reunião plenária em que se pretenda que seja emitido, cabendo ao Presidente da Assembleia Legislativa decidir sobre a sua inclusão ou não na ordem do dia desse Plenário.

3. O proponente ou o primeiro dos proponentes do voto usa da palavra, por tempo não superior a cinco minutos, para apresentar a sua proposta de voto.

4. Apresentada ao Plenário a proposta de voto nos termos do número anterior, abre-se um período de discussão, durante o qual os Deputados não proponentes podem usar da palavra por tempo não superior a três minutos cada um, não podendo esta fase exceder trinta minutos no total, procedendo-se seguidamente à votação.

五、沒有提議表達心意的議員或在討論時未發言的議員可作表決聲明，但每位議員的發言時間不得超過上款的規定。

六、在不設議程前階段的全體會議上不進行表達心意，但執行委員會另有議決除外。

第三節 議程前階段

第五十三條 標的

一、議程前階段用於：

- a) 議員處理與澳門特別行政區或其居民有關的事宜；
- b) 發表政治聲明。

二、議程前階段的發言不得涉及該次全體會議議程第二部分的事項。

第五十四條 延長

〔廢止〕

第四節 議程階段

第五十五條 議程

一、議程階段分為兩部份。

二、議程的第一部份內容如下：

a) 根據《議員章程》規定，對中止職務和喪失資格作出議決；

b) 補選執行委員會；

5. O Deputado que não subscreveu o voto e que não tenha usado da palavra durante a discussão, pode fazer uma declaração de voto por tempo que não exceda o uso da palavra a que se refere o número anterior.

6. Não há lugar à emissão de votos nas reuniões plenárias que não tenham período de antes da ordem do dia, salvo deliberação em contrário da Mesa.

SECÇÃO III

Do período de antes da ordem do dia

Artigo 53.º (Objecto)

1. O período de antes da ordem do dia é destinado:

- a) Ao tratamento, pelos Deputados, de qualquer assunto de interesse para a RAEM ou para a sua população;
- b) À emissão de declarações políticas.

2. Nenhuma intervenção no período de antes da ordem do dia pode versar sobre matérias incluídas na segunda parte da ordem do dia da mesma reunião plenária.

Artigo 54.º (Prolongamento)

[Revogado]

SECÇÃO IV

Do período da ordem do dia

Artigo 55.º (Ordem do dia)

1. O período da ordem do dia divide-se em duas partes.

2. A primeira parte da ordem do dia compreende as seguintes matérias:

a) Deliberações sobre a suspensão e a perda de mandato, nos termos do Estatuto dos Deputados;

b) Eleições suplementares da Mesa;

- c) 對委員會及議員團、代表團的組成作出議決；
- d) 對主席決定的上訴或對執行委員會的議決的上訴作出議決；
- e) 對不應列入議程第二部份的其他事項作出議決。

三、議程第二部份包括第一條及第二條所規定權限的行使，以及下條規定的內容。

第五十六條 議程的事項

議程第二部份包括下列事項：

- a) 行政長官要求優先的法案、議案；
- b) 《基本法》第五十四條第（二）項所指的第二次通過；
- c) 《基本法》第五十一條所指的再次通過；
- d) 根據《基本法》附件二第三條規定，修改立法會選舉法的法案；
- e) 為履行《基本法》附件一第七條規定所提出的法案；
- f) 財政預算案；
- g) 《基本法》第四十條所規定事項的法案；
- h) 《基本法》第三章規定的其他事項的法案；
- i) 稅務制度的基本要素的法案；
- j) 許可政府承擔債務的法案；
- l) 其他有關公共收支事項的法案；
- m) 政治體制和政府運作的法案；
- n) 涉及澳門特別行政區政府政策的法案；
- o) 其他事項的法案；
- p) 替代或修改《議事規則》的議案；

- c) Deliberações sobre a constituição de comissões, deputações e delegações;
- d) Deliberações sobre recursos das decisões do Presidente e das deliberações da Mesa;

e) Deliberações sobre outras matérias que não devam incluir-se na segunda parte da ordem do dia.

3. A segunda parte da ordem do dia tem por objecto o exercício das competências da Assembleia Legislativa previstas nos artigos 1.º e 2.º, e compreende as matérias referidas no artigo seguinte.

Artigo 56.º

(Fixação da ordem do dia)

Na segunda parte da ordem do dia são incluídas as seguintes matérias:

- a) Propostas de lei e de resolução cuja prioridade tenha sido pedida pelo Chefe do Executivo;
- b) Confirmação a que se refere a alínea 2) do artigo 54.º da Lei Básica;
- c) Confirmação a que se refere o artigo 51.º da Lei Básica;
- d) Proposta de lei de alterações à Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa, nos termos previstos no n.º 3 do Anexo II à Lei Básica;
- e) Projectos e propostas para os efeitos do disposto no n.º 7 do Anexo I à Lei Básica;
- f) Proposta de lei do Orçamento;
- g) Projectos e propostas de lei sobre as matérias previstas no artigo 40.º da Lei Básica;
- h) Projectos e propostas de lei sobre as restantes matérias previstas no Capítulo III da Lei Básica;
- i) Propostas de lei sobre os elementos essenciais do regime tributário;
- j) Propostas de lei de autorização para a contracção de dívida pública;
- l) Propostas de lei sobre outras matérias relativas às receitas e despesas públicas;
- m) Propostas de lei sobre a estrutura política e o funcionamento do Governo da RAEM;
- n) Projectos de lei que envolvam a política do Governo da RAEM;
- o) Projectos e propostas de lei sobre as restantes matérias;
- p) Projectos de resolução sobre a substituição ou a alteração do Regimento da Assembleia Legislativa;

q) 其他事項的議案；

q) Projectos e propostas de resolução sobre as restantes matérias;

r) 全體會議的議決案。

r) Projectos de simples deliberação do Plenário.

第五十七條

議程的確定性

一、已被列入議程的事項不得遺漏，議程亦不得中斷，但全體會議另有議決者除外。

二、每次會議設定的事項的順序可由全體會議議決修改。

Artigo 57.º

(Princípio da estabilidade da ordem do dia)

1. A ordem do dia não pode ser preterida nem interrompida, salvo por deliberação do Plenário.

2. A sequência das matérias fixadas para cada reunião pode ser modificada por deliberação do Plenário.

第五節

發言

第五十八條

議員的發言

議員的發言旨在：

a) 處理議程前事項；

b) 引介法案、決議案或全體會議簡單議決案；

c) 根據《議員章程》的規定，行使辯護權；

d) 參與辯論；

e) 援引《議事規則》或詢問執行委員會；

f) 提出申請；

g) 提出異議、上訴或抗議；

h) 作出解釋或說明，或要求獲得解釋或說明；

i) 作出表決聲明。

SECÇÃO V

Do uso da palavra

Artigo 58.º

(Uso da palavra pelos Deputados)

A palavra é dada aos Deputados para, designadamente:

a) Tratar de assuntos de antes da ordem do dia;

b) Apresentar projectos de lei, de resolução e de simples deliberação do Plenário;

c) Exercer o direito de defesa, nos casos previstos no Estatuto dos Deputados;

d) Participar nos debates;

e) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;

f) Fazer requerimentos;

g) Apresentar reclamações, recursos ou protestos;

h) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;

i) Formular declarações de voto.

第五十九條

議程前發言

一、議程前發言應於相關全體會議開始前登記。

Artigo 59.º

(Uso da palavra no período de antes da ordem do dia)

1. As inscrições para usar da palavra no período de antes da ordem do dia são feitas até à abertura da respectiva reunião plenária.

二、發言應根據登記的先後次序進行。

2. A palavra é dada pela ordem das inscrições.

三、倘議員擬於全體會議宣讀其發言稿，則最遲應於全體會議召開之日的前一個工作日的辦公時間內將有關文稿交予立法會輔助部門。

3. Caso os Deputados pretendam ler no Plenário as respectivas intervenções, as mesmas devem ser apresentadas nos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa até ao fim do horário de expediente do dia útil anterior ao da realização da reunião plenária.

第六十條
引介法案的發言

Artigo 60.º

(Uso da palavra para apresentação de projectos ou propostas)

引介法案的發言，僅限於簡述其標的，且時間不應超過二十分鐘。

O uso da palavra para a apresentação de projectos ou propostas limita-se à indicação sucinta do seu objecto, não devendo ultrapassar vinte minutos.

第六十一條
援引議事規則

Artigo 61.º

(Invocação do Regimento)

要求援引《議事規則》而發言時，議員須指出所違反的相關條文，並僅作必要的解釋。

O Deputado que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.

第六十二條
申請

Artigo 62.º

(Requerimentos)

一、所謂申請是指就任何事項的引介、討論或表決程序，向執行委員會提出的要求。

1. São considerados requerimentos os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto.

二、申請得以書面或口頭方式作出。

2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente.

三、按照第九條c) 項規定所接納的申請，無須討論即可進行表決。

3. Admitido qualquer requerimento, nos termos da alínea c) do artigo 9.º, é imediatamente votado sem discussão.

第六十三條
異議、上訴或抗議

Artigo 63.º

(Reclamações, recursos ou protestos)

議員就異議、上訴或抗議要求發言時，僅限於簡述其標的及理由。

O Deputado que pedir a palavra para reclamações, recursos ou protestos, limita-se a indicar sucintamente o seu objecto e fundamento.

第六十四條

解釋

任何議員得為維護其名譽、尊嚴而要求發言解釋。

Artigo 64.º

(Explicações)

A palavra para explicações pode ser pedida quando ocorrer incidente que justifique a defesa da honra e dignidade de qualquer Deputado.

第六十五條

說明

一、說明僅限於對先前發言者所述事項有疑問時，對該事項作出扼要提問或答覆。

二、發言結束後，要求給予說明的議員應即時登記，提問和答覆均依登記次序進行。

三、每次提問及答覆的發言，不得超過五分鐘。

Artigo 65.º

(Esclarecimentos)

1. O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética de perguntas e da respectiva resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

2. Os Deputados que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo, finda a intervenção que os suscitou, sendo aqueles formulados e respondidos pela ordem de inscrição.

3. O orador interrogante e o orador respondente não podem exceder cinco minutos por cada intervenção.

第六十六條

表決聲明

一、任何議員均可以口頭或書面作表決聲明，以解釋其投票意向。

二、口頭表決聲明的時間不得超過三分鐘。

三、書面表決聲明應在有關會議結束前交給立法會主席。

Artigo 66.º

(Declaração de voto)

1. Qualquer Deputado pode formular declarações de voto, orais ou escritas, para esclarecer o sentido da sua votação.

2. As declarações de voto orais não podem exceder três minutos.

3. As declarações de voto escritas devem ser enviadas para o Presidente até ao final da respectiva reunião.

第六十七條

行政長官及立法會以外人士的發言

一、在不妨礙監察程序規定的情況下，行政長官、政府官員列席會議時，得對下列事項發言：

a) 致詞及通知；

b) 引介法案；

c) 答覆議員的質詢；

d) 作出說明。

Artigo 67.º

(Uso da palavra pelo Chefe do Executivo e pessoas estranhas à Assembleia)

1. Sem prejuízo do disposto quanto aos processos de fiscalização, sempre que o Chefe do Executivo, os membros ou os titulares dos cargos do Governo assistirem às reuniões, a palavra é-lhes concedida para:

a) Dirigir mensagens e fazer comunicações;

b) Apresentar propostas de lei;

c) Responder a perguntas dos Deputados;

d) Prestar esclarecimentos.

二、應邀列席全體會議或委員會會議的立法會以外人士亦得發言，但不妨礙《基本法》第五十條第（十五）項和第六十四條第（六）項的規定。

第六十八條
執行委員會成員的發言

- 一、主席得為履行領導職務或根據《議事規則》規定而發言。
- 二、主席以議員身份發言時應予聲明。
- 三、在上款規定情況下，立法會的工作由副主席領導。
- 四、《議事規則》對議員發言的規定適用於執行委員會的其他成員。

第六十九條
發言者的權利

- 一、未經發言者同意，其發言不得被中斷。
- 二、表示同意、不同意或類似意思的聲音，不視為中斷發言。

第七十條
發言方式

- 一、發言者先向主席請求，之後向主席及全體會議發言。
- 二、議員得以站姿或坐姿發言。

第七十一條
發言的目的

- 一、申請發言者應聲明其目的，且發言不得偏離獲准範圍。

2. Será igualmente concedida a palavra aos elementos estranhos à Assembleia cuja presença haja sido solicitada, quer nas reuniões plenárias, quer nas reuniões das comissões, sem prejuízo do disposto na alínea 15) do artigo 50.º e na alínea 6) do artigo 64.º da Lei Básica.

Artigo 68.º
(Uso da palavra pelos membros da Mesa)

- 1. O Presidente usa da palavra sempre que a direcção dos trabalhos o imponha ou as disposições regimentais o exijam.
- 2. Sempre que o Presidente usar da palavra na sua qualidade de Deputado deve declará-lo.
- 3. No caso previsto no número anterior os trabalhos da Assembleia são, entretanto, dirigidos pelo Vice-Presidente.
- 4. Aos restantes membros da Mesa são aplicáveis as disposições regimentais que regulam o uso da palavra por qualquer Deputado.

Artigo 69.º
(Direitos do orador)

- 1. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento.
- 2. Não são consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou equivalentes.

Artigo 70.º
(Modo de usar a palavra)

- 1. Os oradores dirigem-se ao Presidente, a quem pedem a palavra, e ao Plenário.
- 2. No uso da palavra, os Deputados podem falar em pé ou sentados.

Artigo 71.º
(Fim do uso da palavra)

- 1. Quem pedir a palavra deve declarar para que fim a pretende, não podendo usá-la para fim diverso daquele para que lhe foi concedida.

二、發言者偏離所討論的事項或其發言含侮辱性或攻擊性內容時，主席將予以警告；如發言者仍堅持其態度，則主席可中斷其發言。

第七十二條 發言時間

一、議員根據《議員章程》行使辯護權的發言不得超過十五分鐘。

二、任何議員在議程前階段發言不得超過五分鐘，但本《議事規則》有特殊規定者除外。

三、每次會議在辯論有關議程事項時，無論屬一般性或細則性，任何議員的發言不得超過三十分鐘。

四、當《議事規則》所規定時間接近完結時，主席得促請發言者扼要陳述。

第三章 委員會會議

第七十三條 其他議員的合作或出席

一、委員會審議法案、議案時，非其成員的提案議員得參與其會議，但無表決權。

二、任何非委員會成員的議員得列席委員會會議，但無表決權。

三、在上款規定情況下發言，須得到委員會主席的許可。

四、議員得就委員會負責的事宜，向委員會提交書面意見。

第七十四條 立法會以外人士的參與

一、委員會得要求或允許立法會以外人士參與其工作。

2. O orador é advertido pelo Presidente quando se desvia do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 72.º (Duração do uso da palavra)

1. O Deputado que exercer o direito de defesa, nos termos previstos no Estatuto dos Deputados, não pode exceder quinze minutos de uso da palavra.

2. O uso da palavra por qualquer Deputado no período de antes da ordem do dia não pode exceder cinco minutos, salvo os casos excepcionais previstos no Regimento.

3. As intervenções de um Deputado nos debates sobre matérias da ordem do dia não podem exceder trinta minutos por reunião, quer na generalidade, quer na especialidade.

4. O Presidente pode avisar o orador para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

CAPÍTULO III Das reuniões das comissões

Artigo 73.º (Colaboração ou presença de outros Deputados)

1. Nas reuniões das comissões podem participar, sem direito de voto, os Deputados autores do projecto de lei ou de resolução em apreciação.

2. Qualquer outro Deputado pode assistir às reuniões de comissão de que não seja membro, sem direito de voto.

3. No caso previsto no número anterior, o uso da palavra depende de autorização do Presidente da comissão.

4. Os Deputados podem enviar observações escritas às comissões sobre matéria da sua competência.

Artigo 74.º (Participação de pessoas estranhas à Assembleia Legislativa)

1. As comissões podem solicitar ou admitir a presença, no âmbito dos seus trabalhos, de pessoas estranhas à Assembleia Legislativa.

二、為上款的目的，委員會主席應要求立法會主席採取必要的措施。

三、第四十八條的規定經必要配合後適用於委員會的會議。

第七十五條 委員會的權力

委員會得提出要求或採取必要措施，以便履行其職能，尤其是：

- a) 要求提供資料或意見；
- b) 傳召任何人士作證和提供證據；
- c) 搜集資料或進行研究工作。

第七十六條 委員會之間的合作

兩個或以上的委員會得聯合舉行會議，研究共同有關的事項或審議某項法案、議案，但不得作出議決。

第七十七條 委員會的議事規則

- 一、各委員會得編製其議事規則。
- 二、委員會無議事規則或議事規則的規定有遺漏者，本《議事規則》類推適用。

第七十八條 各委員會會議的記錄

一、各委員會每次會議，須繕具記錄，其中應列明出席者與缺席者、所處理事項的摘要、會議的日期、工作的開始和結束時間。

- 二、任何議員均得隨時查閱有關記錄。

2. Para efeitos do número anterior, o Presidente da Comissão solicita ao Presidente da Assembleia Legislativa que efectue as diligências necessárias.

3. Aplica-se às reuniões das comissões, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 48.º

Artigo 75.º (Poderes das comissões)

As comissões podem requerer ou proceder a quaisquer diligências necessárias ao bom exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Solicitar informações ou pareceres;
- b) Convocar quaisquer pessoas, para prestação de depoimentos e apresentação de provas;
- c) Efectuar missões de informação ou estudo.

Artigo 76.º (Colaboração entre comissões)

Duas ou mais comissões podem reunir em conjunto para o estudo de assuntos de interesse comum ou para a apreciação de determinado projecto ou proposta de lei ou de resolução, não podendo, porém, tomar deliberações.

Artigo 77.º (Regimentos das comissões)

- 1. Cada comissão pode elaborar o seu regimento.
- 2. Na falta ou omissões do regimento da comissão aplica-se, por analogia, o Regimento da Assembleia Legislativa.

Artigo 78.º (Registo das reuniões das comissões)

1. De cada reunião das comissões é lavrado um registo donde consta obrigatoriamente a indicação das presenças e faltas, o sumário dos assuntos tratados, a data e a hora de início e fim dos trabalhos.

- 2. Os registos podem ser consultados, a todo o tempo, por qualquer Deputado.

第七十九條

設施、技術及行政輔助

一、各委員會在立法會會址內設有專用設施。

二、每一委員會的工作，均由立法會輔助部門的工作人員提供協助。

三、應委員會主席的要求，上款所規定的人員由執行委員會指派，以履行委員會工作所需的特定職能。

四、委員會主席得提出要求，指定其認為更有資格提供第二款所規定的輔助的人員。

第四章

表決

第八十條

表達心意的議決

全體會議第一部份和議程前階段作出的議決僅限於第五十二條規定的表達心意。

第八十一條

大多數

一、為通過第五十六條的b)、c)、d)、e)項所規定事宜而作出議決，須有全體議員三分之二的特定多數同意。

二、為通過下列事宜而作出議決，須有全體議員半數以上同意：

a) 第五十六條a)項及f)項至q)項規定的事宜；

b) 按第一百五十五條至第一百五十八條規定採取緊急程序。

三、為通過第五十六條r)項所規定事宜而作出議決，須有簡單多數同意。

Artigo 79.º

(Instalações, apoio técnico e administrativo)

1. As comissões dispõem de instalações próprias na sede da Assembleia Legislativa.

2. Os trabalhos de cada comissão são apoiados pelos trabalhadores dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa.

3. Os trabalhadores previstos no número anterior são designados pela Mesa, a pedido dos Presidentes das comissões, para prestar as funções específicas exigidas pelos trabalhos das comissões.

4. Nos seus pedidos, os Presidentes das comissões podem discriminar determinados trabalhadores que considerem mais qualificados para o apoio previsto no n.º 2.

CAPÍTULO IV

Das votações

Artigo 80.º

(Deliberação de votos)

Não podem ser tomadas deliberações durante a primeira parte da reunião plenária nem durante o período de antes da ordem do dia, salvo os votos previstos no artigo 52.º.

Artigo 81.º

(Maioria)

1. São tomadas por maioria qualificada de dois terços do número total de Deputados as deliberações que se destinam a aprovar as matérias previstas nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 56.º.

2. São tomadas por mais de metade do número total de Deputados as deliberações que se destinam a aprovar:

a) As matérias previstas nas alíneas a) e f) a q) do artigo 56.º;

b) A adopção do processo de urgência nos termos dos artigos 155.º a 158.º.

3. São tomadas por maioria simples as deliberações que se destinam a aprovar as matérias previstas na alínea r) do artigo 56.º.

四、為適用上款的規定，議決取得的贊同票多於反對票，即屬以簡單多數通過。

4. Para efeitos do número anterior, a aprovação por maioria simples pressupõe que as deliberações obtenham mais votos a favor do que contra.

第八十二條

投票

Artigo 82.º

(Voto)

一、議員一人一票。

1. Cada Deputado tem um voto.

二、出席的任何議員不得放棄投票，但不妨礙投棄權票。

2. Nenhum Deputado presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

三、不得以授權書或函件的方式投票。

3. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

第八十三條

投票方式

Artigo 83.º

(Formas de votação)

一、投票以下列任何一種方式進行：

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

a) 以名單或黑白珠的不記名方式；

a) Escrutínio secreto, com listas ou com esferas brancas e pretas;

b) 舉手方式表示贊同或反對，不作表示者，視為棄權；

b) Braços levantados, quer em relação aos votos a favor, quer contra, considerando-se que se abstêm os Deputados que não se manifestem em ambas as votações;

c) 以電子方式投票表示贊同或反對，不作表示者，視為棄權。

c) Votação electrónica, quer em relação aos votos a favor, quer contra, considerando-se que se abstêm os Deputados que não se manifestem em ambas as votações.

二、投票通常採用上款c) 項所規定的方式。

2. A forma normal de votar é a prevista na alínea c) do número anterior.

三、不得採用補充或選擇性的投票方式。

3. Não são admitidas votações subsidiárias ou em alternativa.

第八十四條

不記名投票

Artigo 84.º

(Escrutínio secreto)

一、下列事項均以不記名方式投票：

1. Fazem-se sempre por escrutínio secreto:

a) 選舉；

a) As eleições;

b) 《議員章程》所規定的議決。

b) As deliberações previstas no Estatuto dos Deputados.

二、對於其他事項，由至少九名議員申請，經全體會議議決，得採用不記名投票。

2. Sobre quaisquer outras matérias pode haver escrutínio secreto, se o Plenário assim o deliberar, a requerimento de, pelo menos, nove Deputados.

三、不記名投票時，白票等同棄權，無效票不計算。

3. Na votação por escrutínio secreto, os votos em branco têm o valor de abstenção, sendo desconsiderados os votos nulos.

第五章**立法會的行為****第八十五條****全體會議的行為**

一、全體會議的行為稱為議決。

二、法律和決議的名稱、格式、公佈、更正和開始生效的規則由法律規範。

三、如不應採用法律或決議的形式，全體會議的議決稱為《全體會議的簡單議決》，公佈時採取下列形式：

《全體會議第 / (年份) 號議決》

四、議決按順序編號，其中包括根據法律規定或主席的決定毋須公佈的議決。

第八十六條**執行委員會的行為**

一、執行委員會的行為稱為議決，公佈時採取下列形式：

《執行委員會第 / (年份) 號議決》

二、上條第四款的規定相應適用。

第八十七條**主席的行為**

立法會主席的行為採取編號批示形式。

第八十八條**委員會的行為**

一、委員會的行為按情況採取報告書、意見書、備忘錄或議決的形式。

二、同類行為應按順序編號。

CAPÍTULO V**Dos actos da Assembleia Legislativa****Artigo 85.º****(Actos do Plenário)**

1. Os actos do Plenário denominam-se deliberações.

2. As regras relativas à identificação, formulário, publicação, rectificação e entrada em vigor das leis e das resoluções são reguladas na lei.

3. Quando não devam tomar a forma de lei ou de resolução, as deliberações do Plenário têm a designação de «simples deliberação do Plenário», sendo identificadas de acordo com a seguinte fórmula, quando sujeitas a publicação:

«Deliberação n.º /ano/Plenário».

4. A numeração das deliberações é sequencial e inclui, na respectiva contagem, as deliberações não sujeitas a publicação, nos termos da lei ou por determinação do Presidente.

Artigo 86.º**(Actos da Mesa)**

1. Os actos da Mesa denominam-se deliberações, as quais devem ser identificadas de acordo com a seguinte fórmula, quando sujeitas a publicação:

«Deliberação n.º /ano/Mesa».

2. É correspondentemente aplicável o disposto no n.º 4 do artigo anterior.

Artigo 87.º**(Actos do Presidente)**

Os actos do Presidente da Assembleia Legislativa revestem a forma de despacho numerado.

Artigo 88.º**(Actos das comissões)**

1. Os actos das comissões tomam a forma de relatório, parecer, memorando ou deliberação, conforme o caso.

2. Os actos da mesma espécie devem ser numerados sequencialmente.

第八十九條
期限的一般規則

一、《議事規則》所規定的期限遵循連續性的規則，但立法會休會期間暫停。

二、如作出某行為期限告滿之日適逢非工作日，則告滿之日轉到隨後的第一個工作日。

第九十條
補充期限

《議事規則》所規定的行為在十五日內作出，但有具體規定者除外。

第九十一條
內部上訴

一、就立法會主席初端拒絕接納法案、決議案及展開公共利益辯論、聽證和對政府工作質詢的申請所作的行為，得向其聲明異議或向執行委員會提出上訴；對執行委員會就上訴的決定，得向全體會議提出上訴。

二、就立法會主席行使《議事規則》規定的權限所作的其他行為，尤其是根據第九條i) 項作出的行為及拒絕接納申請、異議、抗議及表達心意提議的行為，不得聲明異議，亦不得提出上訴。

三、不妨礙以上兩款的規定，就執行委員會行使《議事規則》規定的權限而作出的議決，得向執行委員會聲明異議或向全體會議提出上訴。

四、就立法會主席行使《議員章程》第十九條第九款規定的權限所作出的決定，不得聲明異議，亦不得提出上訴。

Artigo 89.º
(Regra geral quanto a prazos)

1. Os prazos regimentais seguem a regra da continuidade, suspendendo-se, no entanto, quando corram fora do período normal de funcionamento da Assembleia Legislativa.

2. Quando o prazo para a prática de determinado acto terminar em dia não útil, transfere-se o seu termo para o dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 90.º
(Prazo supletivo)

Na falta de disposição específica, o prazo para a prática dos actos previstos no Regimento é de 15 dias.

Artigo 91.º
(Recursos interna corporis)

1. Dos actos do Presidente da Assembleia Legislativa que rejeitem liminarmente os projectos de lei e de resolução, os requerimentos sobre a realização de debates de interesse público, de realização de audições e de interpelação sobre a acção governativa, cabe reclamação para o próprio, recurso para a Mesa e desta para o Plenário.

2. Dos demais actos do Presidente, no uso das competências previstas no Regimento, nomeadamente os praticados ao abrigo da alínea i) do artigo 9.º, e dos que rejeitem requerimentos, reclamações, protestos e propostas de emissão de votos, não cabe reclamação nem recurso.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, das deliberações da Mesa, no uso das competências previstas no presente Regimento, cabe reclamação para a própria e recurso para o Plenário.

4. Da decisão do Presidente, tomada no uso da competência prevista no n.º 9 do artigo 19.º do Estatuto dos Deputados, não cabe reclamação nem recurso.

第六章 公開的規則

第一節 立法會工作的公開

第九十二條 全體會議的公開

全體會議公開進行，但為維護公共利益，由主席提議或任何議員提出有理由的建議，經主席決定，會議得不公開進行。

第九十三條 委員會會議不公開

一、委員會會議閉門進行，但有相反議決者除外。

二、議員不得以任何方式透露閉門進行的委員會會議的內容，但委員會主席和秘書除外。

第九十四條 社會傳媒

一、全體會議的工作得經電台、電視台或互聯網傳播。

二、會議室設有專門席位，供持有適當證件的社會傳媒代表執行職務時使用。

三、執行委員會應儘可能將討論事項及發言的文本，分發給社會傳播機構的代表。

第九十五條 立法會會刊

一、《立法會會刊》是立法會的正式刊物，以澳門特別行政區的正式語文刊行。

二、《立法會會刊》包括兩個獨立組別，第一組別載有全體會議的記錄，第二組別則載有按照下節規定須公佈的立法會文件。

CAPÍTULO VI Das regras de publicidade

SECÇÃO I Da publicidade dos trabalhos da Assembleia

Artigo 92.º (Carácter público das reuniões plenárias)

As reuniões plenárias são públicas, excepto quando, para salvaguarda do interesse público, o Presidente, por iniciativa própria ou proposta fundamentada de qualquer Deputado, determine o contrário.

Artigo 93.º (Carácter reservado das reuniões das comissões)

1. As reuniões das comissões decorrem à porta fechada, salvo deliberação em contrário.

2. Com excepção do Presidente e do Secretário da comissão, os Deputados não podem revelar, seja por que meio for, o conteúdo das reuniões de comissão que decorram à porta fechada.

Artigo 94.º (Meios de comunicação social)

1. Os trabalhos das reuniões plenárias podem ser objecto de difusão através da rádio, televisão ou *internet*.

2. Para o exercício da sua função são reservados aos representantes dos meios de comunicação social, devidamente credenciados, lugares próprios na sala das reuniões.

3. A Mesa providencia a distribuição aos representantes dos órgãos de comunicação social, sempre que possível, de textos dos assuntos em discussão e das intervenções.

Artigo 95.º (Diário da Assembleia Legislativa)

1. O jornal oficial da Assembleia Legislativa é o *Diário da Assembleia Legislativa*, editado nas línguas oficiais da RAEM.

2. O *Diário da Assembleia Legislativa* compreende duas séries independentes, constando da primeira o relato das reuniões plenárias e da segunda os documentos da Assembleia Legislativa que, nos termos da Secção seguinte, devam ser publicados.

第九十六條
會刊原稿及錄音母帶

一、每次會議的錄音帶於分發《立法會會刊》後再經三次會議，方得消除。

二、在上述期間，任何議員對不正確之處得提出異議，要求更正。

三、第一款所指期限告滿後，如無異議及要求更正時，《立法會會刊》被視為確定通過。

第九十七條
會刊的第一組別

一、第一組別包括對每次全體會議完整與真實的記錄，尤其是：

- a) 開會及散會時間；主席及出席或缺席議員的姓名；
- b) 轉錄主席、議員及其他在會上發言者的聲明及講話；
- c) 登載發生的任何事件；
- d) 登載隨後會議將涉及的事項。

二、在全體會議上發表的表決聲明，將在《立法會會刊》適當位置登載，並加說明。

三、會議完畢，發言者得將其發言原稿作文字上的校訂。

四、會刊按上條第三款規定獲確定通過後，成為有關會議過程的真確記錄。

第九十八條
報告

在每個立法會期結束時，執行委員會公佈一份立法會於該會期的工作報告。

Artigo 96.º
(Original do *Diário* e gravações)

1. As gravações de cada reunião não podem ser destruídas senão decorridas três reuniões plenárias subsequentes à distribuição do respectivo *Diário da Assembleia Legislativa*.

2. Durante este período, qualquer Deputado pode reclamar por inexactidões e pedir a sua rectificação.

3. Findo o período previsto no n.º 1, se não tiver havido reclamações nem pedidos de rectificação, o *Diário da Assembleia Legislativa* considera-se definitivamente aprovado.

Artigo 97.º
(1.ª Série do *Diário*)

1. A 1.ª Série compreende o relato fiel e completo de todas as ocorrências em cada reunião plenária, nomeadamente:

- a) Hora de abertura e de encerramento, nomes do Presidente e dos Deputados presentes à reunião ou que a ela faltarem;
- b) Reprodução de todas as declarações e intervenções orais do Presidente, dos Deputados e de quaisquer outros intervenientes na reunião;
- c) Relato de quaisquer incidentes que ocorrerem;
- d) Designação das matérias indicadas ou fixadas para as reuniões seguintes.

2. As declarações de voto lidas na Assembleia são insertas no lugar próprio do *Diário da Assembleia Legislativa* com a indicação respectiva.

3. Finda a reunião, qualquer orador pode proceder à revisão meramente literária do original das suas intervenções.

4. O *Diário da Assembleia Legislativa*, depois de definitivamente aprovado, nos termos do n.º 3 do artigo anterior, constitui expressão autêntica do ocorrido na reunião a que respeitar.

Artigo 98.º
(Relatório)

No fim de cada sessão legislativa, a Mesa divulga um relatório dos trabalhos desenvolvidos pela Assembleia Legislativa durante a sessão.

第二節 立法會行為的公開

第九十九條 會刊的第二組別

《立法會會刊》的第二組別載有：

- a) 法案、議案、動議和全體會議議決案的文本；
- b) 已通過的法案、決議和全體會議議決的最後文本；
- c) 送交立法會的請願書文本；
- d) 內部選舉結果，議員資格的放棄、喪失，職務的中止及委員會的組成；
- e) 委員會就法案、議案所作的意見書連同如有的修訂文本，以及要求委員會作出的其他意見書、報告書和備忘錄；
- f) 關於第一、第二和第三條所規定事宜的執行委員會議決和主席批示；
- g) 議員的申請書和書面作出的聲明異議、抗議和上訴；
- h) 主席、執行委員會或委員會議決命令公佈的其他事項。

第一百條 在《澳門特別行政區公報》上公佈

一、按照法律規定應在《澳門特別行政區公報》上公佈的立法會行為，由主席於最短時間內送交印務局。

二、任何議員對《澳門特別行政區公報》上所公佈行為的文本，得申請更正。該申請經主席分析後按照公佈更正的法定期限送交印務局。

三、主席得主動將立法會的任何行為公佈於《澳門特別行政區公報》，以便對《立法會會刊》第二組別的延遲公佈作出補救。

SECÇÃO II Da publicidade dos actos da Assembleia

Artigo 99.º (2.ª Série do Diário)

A 2.ª Série do *Diário da Assembleia Legislativa* compreende:

- a) Os textos dos projectos e das propostas de lei, de resolução, de moção e de simples deliberação do Plenário;
- b) Os textos finais dos projectos e propostas de lei, resoluções e simples deliberações do Plenário aprovados;
- c) Os textos de petições enviados à Assembleia Legislativa;
- d) Os resultados das eleições internas, as renúncias ao mandato e a cargos, as suspensões e perda de mandato e composição das comissões;
- e) Os pareceres das comissões sobre projectos e propostas de lei ou de resolução acompanhados dos textos de alteração, quando existam, bem como os restantes pareceres, relatórios e memorandos solicitados às comissões;
- f) As deliberações da Mesa e os despachos do Presidente relativos às matérias previstas nos artigos 1.º, 2.º e 3.º;
- g) Os requerimentos e as reclamações, protestos e recursos escritos dos Deputados;
- h) Quaisquer outros assuntos que o Presidente, a Mesa ou as comissões deliberem mandar publicar.

Artigo 100.º (Publicação no *Boletim Oficial*)

1. Os actos da Assembleia Legislativa que, nos termos da lei, devam ser publicados no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, são remetidos à Imprensa Oficial, pelo Presidente, no mais curto prazo.

2. Qualquer Deputado pode solicitar a rectificação dos textos dos actos publicados no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, a qual é apreciada pelo Presidente que a remete à Imprensa Oficial em prazo compatível com o legalmente previsto para a publicação de rectificações.

3. Por iniciativa do Presidente podem ser enviados para publicação no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* quaisquer actos da Assembleia Legislativa, como forma de suprir eventuais atrasos na publicação da 2.ª Série do *Diário da Assembleia Legislativa*.

第四編	TÍTULO IV
程序	Das formas de processo
第一章	CAPÍTULO I
立法程序	Dos processos legislativos
第一節	SECÇÃO I
普通立法程序	Do processo legislativo comum
第一分節	SUBSECÇÃO I
立法提案權	Da iniciativa legislativa
第一百零一條	Artigo 101.º
提案權	(Poder de iniciativa)
議員和澳門特別行政區政府均享有法律提案權及隨後提案權，但不妨礙第一百零四條和第一百零五條規定。	Sem prejuízo do disposto nos artigos 104.º e 105.º, a iniciativa da lei pertence aos Deputados e ao Governo da RAEM.
第一百零二條	Artigo 102.º
提案方式	(Formas de iniciativa)
一、議員及政府的提案方式均為法案。	1. A iniciativa originária da lei toma a forma de projecto de lei, quando exercida pelos Deputados; quando exercida pelo Governo, toma a forma de proposta de lei.
二、對法案的隨後提案採取根據第一百零六條規定提出修訂提案的方式。	2. A iniciativa superveniente toma a forma de proposta de alteração, nos termos do artigo 106.º
第一百零三條	Artigo 103.º
提案權的行使	(Exercício da iniciativa)
一、法案或其修訂提案得由不超過九名議員簽署。	1. As iniciativas dos Deputados podem ser subscritas até um número máximo de nove Deputados.
二、政府提出的法案應：	2. As iniciativas originárias do Governo devem:
a) 由行政長官簽署；	a) Ser assinadas pelo Chefe do Executivo; e
b) 注明就法案已經徵詢澳門特別行政區行政會的意見。	b) Conter a menção de sobre elas ter sido consultado o Conselho Executivo da RAEM.
三、出現不遵守第一款規定的情況時，主席將法案發還在首位簽名的議員。	3. Em caso de incumprimento do disposto no n.º 1, o Presidente devolve o projecto de lei ao primeiro Deputado subscritor.

四、出現不遵守第二款規定的情況時，主席將法案發還行政長官，並指出所遺漏的形式要件。

4. Em caso de incumprimento do disposto no n.º 2, o Presidente devolve a proposta de lei ao Chefe do Executivo, com a indicação da formalidade preterida.

第一百零四條

提案權的保留

一、澳門特別行政區政府對下列事項享有專屬提案權及隨後提案權：

a) 政治體制；

b) 公共收支；

c) 政府運作。

二、上款a) 項所指的政治體制的事項尤其包括：

a) 根據《基本法》附件一第七條規定，修改行政長官產生辦法的決議案；

b) 根據《基本法》附件二第三條規定，修改立法會產生辦法的決議案；

c) 行政長官選舉法；

d) 立法會選舉法。

第一百零五條

有條件的提案權

議員行使提案權或隨後提案權，凡涉及政府政策時，須得到行政長官書面許可。

第一百零六條

修訂提案的性質

一、修訂提案的性質如下：

a) 訂正提案；

b) 替代提案；

Artigo 104.º

(Reserva de iniciativa)

1. É reservada em exclusivo ao Governo da RAEM a iniciativa da lei nas seguintes matérias:

a) Estrutura política;

b) Receitas e despesas públicas;

c) Funcionamento do Governo.

2. A estrutura política referida na alínea a) do número anterior inclui, nomeadamente:

a) Propostas de resolução sobre as alterações à metodologia para a escolha do Chefe do Executivo, nos termos do artigo 7.º do Anexo I da Lei Básica;

b) Propostas de resolução sobre as alterações à metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 3.º do Anexo II da Lei Básica;

c) Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo;

d) Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa.

Artigo 105.º

(Iniciativa condicionada)

O exercício da iniciativa dos Deputados em matérias atinentes à política do Governo depende de autorização escrita do Chefe do Executivo.

Artigo 106.º

(Natureza das propostas de alteração)

1. As propostas de alteração podem ter a natureza de:

a) Propostas de emenda;

b) Propostas de substituição;

c) 補充提案；

d) 刪除提案。

二、凡對討論條文的意義作限制、擴大或修改者，視為訂正提案。

三、凡以不同規定代替原有規定者，視為替代提案。

四、凡保留原文和原意但有新增內容者，視為補充提案。

五、凡刪除討論文本的內容者，視為刪除提案。

第一百零七條

機關和內容的限制

立法會主席應初端拒絕下列情況的法案或修訂提案：

a) 提出法案時，違反第一百零四條和第一百零五條的規定；

b) 未指出修改法律體系的具體目的。

第一百零八條

形式的限制

一、所有法案應遵照下列要求，否則，立法會主席應初端拒絕接納：

a) 以書面提出；

b) 以條列方式編寫；

c) 具有能簡略反映其主要標的的名稱；

d) 附有理由陳述。

二、上款所規定的事項有遺漏的，得在主席定出的期限內補足，該期限不可延長。

三、修訂提案以書面提出。

c) Propostas de aditamento;

d) Propostas de eliminação.

2. Consideram-se propostas de emenda as que restrinjam, ampliem ou modifiquem o sentido do texto em discussão.

3. Consideram-se propostas de substituição as que contenham disposições diversas daquela que tenha sido apresentada.

4. Consideram-se propostas de aditamento as que, conservando o texto primitivo e o seu sentido, contenham a adição de matéria nova.

5. Consideram-se propostas de eliminação as que se destinam a suprimir a disposição em discussão.

Artigo 107.º

(Limites orgânicos e materiais)

Sob pena de rejeição liminar pelo Presidente da Assembleia Legislativa, os projectos e as propostas de lei, e as propostas de alteração, não podem:

a) Violar o disposto nos artigos 104.º e 105.º;

b) Omitir a definição concreta do sentido das modificações a introduzir no ordenamento jurídico.

Artigo 108.º

(Limites formais)

1. Sob pena de rejeição liminar pelo Presidente da Assembleia Legislativa, todos os projectos e propostas de lei devem:

a) Ser apresentados por escrito;

b) Ser redigidos na forma articulada;

c) Conter uma designação que traduza sucintamente o seu objecto principal;

d) Ser acompanhados de uma nota justificativa.

2. A preterição das formalidades previstas no número anterior é suprável no prazo, improrrogável, fixado pelo Presidente.

3. As propostas de alteração devem ser apresentadas por escrito.

第一百零九條

重新提案

一、在同一會期內：

a) 未獲通過或被確定拒絕的議員提案，所有議員均不可重新提出；

b) 未獲通過或被確定拒絕的政府提案，政府亦不可重新提出，但《基本法》另有規定者除外。

二、在某一立法會會期內已提出而未表決的法案，於隨後各立法會會期毋需重新提出，但在立法屆結束、立法會解散後或行政長官辭職或免職的情況下除外。

第一百一十條

法案的撤回

一、提案人可於細則性討論開始前撤回法案。

二、〔廢止〕

第一百一十一條

程序

一、法案一經接納，主席即將有關批示通知全體議員，並附同該法案的副本，同時在批示中定出審議法案的期限。

二、議員在根據上款規定所定的期間內，得要求法案的提案人提供所需的資料，以澄清疑問。

三、第一款規定的期限結束後，主席應將法案的一般性討論列入議程舉行全體會議。

四、屬議員提案被拒絕的情況，主席應將有關批示通知全體議員，並附同該法案的副本，同時告知提案議員得自有關批示的通知日起十五日內，就主席的決定透過說明理由的書面申請向執行委員會上訴。

五、執行委員會應自上訴提出後的十五日內作出決定。

Artigo 109.º

(Renovação da iniciativa)

1. Não podem ser renovados na mesma sessão legislativa, sob a mesma forma de iniciativa:

a) os projectos de lei não aprovados ou definitivamente rejeitados;

b) as propostas de lei não aprovadas ou definitivamente rejeitadas, sem prejuízo do disposto na Lei Básica.

2. Os projectos e as propostas de lei não votados na sessão legislativa em que foram apresentados não carecem de ser renovados nas sessões legislativas seguintes, salvo ocorrência de termo de legislatura, dissolução da Assembleia Legislativa e, quanto às propostas de lei, renúncia ou exoneração do Chefe do Executivo.

Artigo 110.º

(Cancelamento da iniciativa)

1. Os autores de um projecto ou proposta de lei podem retirá-los até ao início da discussão na especialidade.

2. [Revogado]

Artigo 111.º

(Tramitação)

1. Admitido um projecto ou proposta de lei, o Presidente notifica todos os Deputados do respectivo despacho, juntamente com cópia do projecto ou da proposta de lei, fixando naquele um prazo para a sua apreciação.

2. Durante o período fixado nos termos do número anterior, os Deputados podem solicitar aos autores das iniciativas legislativas os elementos tidos como necessários para o cabal esclarecimento das suas dúvidas.

3. Findo o prazo fixado no n.º 1, o Presidente convoca uma reunião plenária para a discussão, na generalidade, do projecto ou da proposta de lei.

4. Rejeitado um projecto de lei, o Presidente notifica todos os Deputados do respectivo despacho, juntamente com cópia do projecto de lei, informando o autor que pode recorrer da sua decisão, por requerimento escrito e fundamentado, para a Mesa da Assembleia Legislativa, no prazo de 15 dias a contar da data da notificação do despacho.

5. A Mesa decide o recurso no prazo de 15 dias a contar da sua apresentação.

六、就執行委員會維持主席批示的議決，得自該議決的通知日起十五日內向全體會議上訴。

七、執行委員會的決定經全體會議以議決確認，即視為對法案的確定拒絕。

八、根據第六款規定就執行委員會的議決提出的上訴，應列入其提出後的第一次全體會議的議程，但不包括專門為監察程序而召開的全體會議。

九、上訴由其提出者宣讀，執行委員會其中一名成員得解釋作出相關決定的原因。

十、上述階段完結後隨即對上訴進行表決，除上訴人外，每位議員可作不超過三分鐘的表決聲明。

第一百一十二條

文本的預先知悉

一、任何文件，如未於最少五日前在《立法會會刊》公佈或分發給議員，均不得對之進行討論或表決。

二、上款規定不包括下列文件：

a) 緊急會議的文件，該等文件須連同有關召集書一併分發；

b) 提議表達心意的文件，該等文件最遲須於全體會議召開之日的前一個工作日的辦公時間內分發。

第二分節

一般性討論

第一百一十三條

標的

一般性討論的內容包括每個法案的立法精神和原則，以及其在政治、社會和經濟角度上的適時性。

6. Da deliberação da Mesa que mantenha o despacho do Presidente cabe recurso para o Plenário, no prazo de 15 dias a contar da notificação da mesma.

7. A deliberação do Plenário que confirme a decisão da Mesa é tida como rejeição definitiva do projecto de lei.

8. No caso de ser interposto recurso da deliberação da Mesa, nos termos do n.º 6, é o mesmo agendado na primeira reunião plenária a seguir à sua apresentação, excepto se se tratar de reunião plenária exclusivamente dedicada aos processos de fiscalização.

9. O recurso é lido pelo seu autor, podendo um dos membros da Mesa fazer uma explanação das razões que motivaram a sua decisão.

10. Finda esta fase, o recurso é votado de imediato, podendo cada Deputado, com excepção do autor do recurso, formular uma declaração de voto por tempo não superior a três minutos.

Artigo 112.º

(Conhecimento prévio dos textos)

1. Nenhum documento pode ser discutido ou votado sem que tenha sido previamente publicado no *Diário da Assembleia Legislativa* ou distribuído aos Deputados, com a antecedência mínima de cinco dias.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior:

a) Os documentos relativos às reuniões urgentes, os quais são distribuídos com a respectiva convocatória;

b) Os documentos relativos às propostas de voto, os quais são distribuídos até ao fim do horário de expediente do dia útil anterior ao da realização da reunião plenária.

SUBSECÇÃO II

Da discussão na generalidade

Artigo 113.º

(Objecto)

A discussão na generalidade versa sobre os princípios e o sistema de cada projecto ou proposta de lei, bem como sobre a sua oportunidade do ponto de vista político, social e económico.

第一百一十四條

討論階段

一、一般性討論分為兩個階段。

二、在第一階段，由法案首位簽名議員或者政府代表根據第六十條進行簡要引介，並隨後應議員的要求給予解釋。

三、第二階段專門用於辯論，但亦可另行召集全體會議進行辯論。

四、在有必要時，全體會議得議決將法案的內容分開進行討論。

第一百一十五條

辯論與討論的結束

一、如再無登記發言者，辯論即結束。

二、討論結束後，對法案進行一般性表決，但主席亦得將該表決推遲至下一全體會議進行。

第三分節

一般性表決

第一百一十六條

標的

一、針對每一法案進行一般性表決。

二、第一百一十四條第四款相應適用。

三、全體會議亦得即時作出議決，由常設的委員會或為特定目的而設的臨時委員會進行細則性討論和表決。

Artigo 114.º

(Fases da discussão)

1. A discussão na generalidade divide-se em duas fases.

2. Na primeira fase, o primeiro subscritor, no caso de projectos de lei, ou um representante do Governo, no caso de propostas de lei, usa da palavra para uma breve apresentação, nos termos do artigo 60.º, seguindo-se a prestação dos esclarecimentos que forem solicitados.

3. A segunda fase, que pode decorrer em reunião plenária diversa, é exclusivamente dedicada ao debate.

4. O Plenário pode deliberar que a discussão incida sobre divisão do projecto ou proposta, cuja autonomia o justifique.

Artigo 115.º

(Termo do debate e encerramento da discussão)

1. O debate acaba quando não houver mais oradores inscritos.

2. Encerrada a discussão, procede-se à votação na generalidade do projecto ou da proposta de lei, podendo o Presidente adiar a votação para nova reunião plenária.

SUBSECÇÃO III

Da votação na generalidade

Artigo 116.º

(Objecto)

1. A votação na generalidade versa sobre cada projecto ou proposta de lei.

2. É correspondentemente aplicável o n.º 4 do artigo 114.º.

3. O Plenário pode ainda deliberar logo que a discussão e votação na especialidade se faça em comissão permanente ou em comissão eventual criada para o efeito.

第一百一十七條

議決的效力

一、法案獲得一般性通過後，主席根據各委員會的工作量及如有的專責範圍，將文本送交有關委員會進行細則性審議。

二、未獲得一般性通過的法案視為被確定拒絕。

第一百一十八條

發言的禁止

辯論結束且已宣佈開始表決後，任何議員均不得在結果宣佈前發言，但就表決程序申請發言者除外。

第四分節

委員會的細則性審議

第一百一十九條

標的

委員會的審議是指對每個法案的具體內容進行審議，主要針對：

a) 法案的具體內容是否與獲一般性通過的法案的立法精神及原則相符；

b) 尋求最恰當的立法途徑，以利於法案的執行；

c) 法案對法律原則和法律秩序的影響；

d) 法律規定在技術上是否妥善。

第一百二十條

提交的期限

一、立法會主席徵詢委員會主席意見後定出期限，委員會在此期限內發表意見，並在報告書中陳述理由。

Artigo 117.º

(Efeitos da deliberação)

1. Aprovado um projecto ou proposta de lei na generalidade, o respectivo texto é enviado pelo Presidente a uma comissão, para exame na especialidade, tendo em conta o volume dos trabalhos distribuídos e a especialização das comissões em razão da matéria, quando exista.

2. A não aprovação de um projecto ou proposta de lei na generalidade é tida como rejeição definitiva.

Artigo 118.º

(Proibição do uso da palavra)

Terminado o debate e anunciado o início da votação, nenhum Deputado poderá usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

SUBSECÇÃO IV

Do exame na especialidade em comissão

Artigo 119.º

(Objecto)

O exame em comissão consiste na apreciação das soluções concretas contidas em cada projecto ou proposta de lei, incidindo, designadamente, sobre:

a) A adequação dessas soluções aos princípios e ao sistema do projecto ou proposta de lei aprovado na generalidade;

b) A procura dos meios legislativos mais adequados à boa execução do projecto ou proposta de lei;

c) As repercussões do projecto ou proposta de lei sobre os princípios e o ordenamento jurídicos;

d) A perfeição técnico-jurídica das disposições legais.

Artigo 120.º

(Prazo de apresentação)

1. A comissão pronuncia-se, fundamentando devidamente o seu relatório e parecer, no prazo determinado pelo Presidente, após consulta com o Presidente da comissão.

二、如未定出期限，關於法案的報告書須於文本送交委員會時起三十日內呈交立法會主席；關於修訂提案的報告書，則須於文本送交委員會時起七日內呈交。

三、委員會得向立法會主席申請將此期限延長。

四、如委員會在規定期限內或獲准延長期限內未提交其報告書，則法案無論有無報告書均須交由全體會議作出細則性討論和表決。

第五分節

細則性討論和表決

第一百二十一條

標的

一、細則性討論及表決逐條進行，但主席得決定同時對一條以上的條文進行討論及表決；也可以基於事宜或提出的修訂提案的複雜性，或者應議員的申請而逐款或逐項進行。

二、不妨礙第一百一十六條第三款之規定，全體會議得隨時議決交由有關委員會進行細則性表決；如有關委員會多於一個時，則交由較適合者表決。

第一百二十二條

委員會的細則性討論與表決

一、在第一百一十六條第三款所規定的情況下，主席應訂定適當期限，由委員會編製和呈交報告書，並進行隨後的細則性討論和表決。

二、如主席未訂定期限，則提交報告書的補充性期限為四十五日。

三、法案的討論和表決應當錄音和作會議錄；在前數款所規定的情況下，則應附委員會的報告書。

四、未遵守第一款所規定的期限時，第一百二十條第四款的規定相應適用。

2. Se nenhum prazo tiver sido fixado, o relatório deve ser apresentado ao Presidente, no caso de projecto ou proposta de lei, no prazo de trinta dias contados do envio do texto à comissão; no caso de proposta de alteração, o prazo supletivo é de sete dias.

3. A comissão pode requerer ao Presidente a prorrogação do prazo.

4. No caso das comissões não apresentarem o seu relatório no prazo fixado ou no das prorrogações, o projecto ou a proposta de lei são submetidos, independentemente dele, à discussão e votação na especialidade, em Plenário.

SUBSECÇÃO V

Da discussão e votação na especialidade

Artigo 121.º

(Objecto)

1. A discussão e votação na especialidade versa sobre cada artigo, podendo o Presidente decidir que se faça sobre mais de um artigo simultaneamente ou, com fundamento na complexidade da matéria, das propostas de alteração apresentadas, ou a pedido de qualquer Deputado, que se faça por números ou alíneas.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 116.º, o Plenário pode, a todo o tempo, deliberar submeter a votação na especialidade à comissão competente ou, havendo mais que uma, àquela que considerar mais adequada para o efeito.

Artigo 122.º

(Discussão e votação na especialidade em comissão)

1. No caso previsto no n.º 3 do artigo 116.º, o Presidente fixa um prazo que razoavelmente permita não só a elaboração e apresentação do relatório da comissão, como também a posterior discussão e votação na especialidade.

2. Para os efeitos do disposto no número anterior, o prazo supletivo para a apresentação do relatório da comissão é de quarenta e cinco dias.

3. A discussão e votação do projecto ou proposta de lei deve ser sempre gravada e registada em acta, a qual é junta em anexo ao relatório da comissão, nos casos previstos nos números anteriores.

4. É correspondentemente aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 120.º em caso de incumprimento do prazo previsto no n.º 1.

第一百二十三條

表決的收回

得隨時應任何議員申請，將細則性表決收歸全體會議進行。

第一百二十四條

表決次序

一、細則性表決的次序如下：

- a) 刪除提案；
- b) 替代提案；
- c) 訂正提案；
- d) 經討論並連同已通過的以上各項修訂的文本；
- e) 對已表決文本的補充提案。

二、如有兩個或以上相同性質的修訂提案，則表決次序如下：

- a) 委員會提出的修訂提案；
- b) 議員提出的修訂提案；
- c) 如修訂提案同屬a項或b項，則按提交先後次序為之。

第一百二十五條

推遲表決

應任何議員的申請，全體會議或委員會得根據情況議決將細則性表決推遲至下一次全體會議或委員會會議，但只得推遲一次。

Artigo 123.º

(Avocação da votação)

O Plenário pode, a todo o tempo, avocar a si a votação na especialidade, mediante deliberação a requerimento de qualquer Deputado.

Artigo 124.º

(Ordem da votação)

1. A ordem da votação na especialidade é a seguinte:

- a) Propostas de eliminação;
- b) Propostas de substituição;
- c) Propostas de emenda;
- d) Texto discutido, com as alterações previstas nas alíneas anteriores eventualmente já aprovadas;
- e) Propostas de aditamento ao texto votado.

2. Havendo duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza, estas são submetidas à votação pela seguinte ordem:

- a) Propostas apresentadas pela comissão;
- b) Propostas apresentadas pelos Deputados;
- c) Em cada uma das alíneas anteriores, pela ordem da sua apresentação.

Artigo 125.º

(Adiamento da votação)

A requerimento de qualquer Deputado, o Plenário ou a comissão podem deliberar o adiamento, por uma única vez, da votação na especialidade para a reunião plenária ou de comissão seguinte, conforme o caso.

第一百二十六條

將文本交委員會重新審議

應任何議員的申請，在宣佈表決開始前，經全體會議議決，法案的文本得送交任何委員會，以便在全體會議所指定期限內，重新作細則性審議。

第六分節

總體最後表決

第一百二十七條

標的

一、經委員會細則性通過的法案文本將送交主席，以便安排在全體會議作總體最後表決。

二、作出上款所指表決前，先行討論由任何議員申請討論的條文。

三、任何議員可在法案文本經委員會細則性通過後，至全體會議總體表決之前提交修訂提案。

第一百二十八條

文本遭否決的後果

一、法案文本在總體最後表決不獲通過時，全體會議得議決：

a) 將原文送交一特設臨時委員會，以便重新作細則性審議，討論和表決，但不妨礙第一百二十三條的規定；或

b) 在全體會議中重新作細則性討論和表決。

二、經上款的程序仍未獲得通過者視為被確定拒絕。

Artigo 126.º

(Nova apreciação do texto por uma comissão)

Por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Deputado, e até ao anúncio do início da votação, o texto do projecto ou da proposta de lei pode ser enviado a qualquer comissão para efeito de novo exame na especialidade, no prazo que for designado pelo Plenário.

SUBSECÇÃO VI

Da votação final global

Artigo 127.º

(Objecto)

1. Os textos dos projectos ou das propostas de lei aprovados na especialidade em comissão são enviados ao Presidente, para efeitos de votação final global em Plenário.

2. A votação referida no número anterior é precedida da discussão dos artigos em relação aos quais qualquer Deputado a requeira.

3. Qualquer Deputado pode apresentar propostas de alteração ao texto aprovado na especialidade em comissão até ao início do período da votação final global.

Artigo 128.º

(Efeitos da deliberação negativa)

1. Em caso de não aprovação do texto do projecto ou da proposta de lei em votação final global, o Plenário pode deliberar:

a) Enviar o texto originário a uma comissão eventual especificamente constituída para proceder a novo exame, discussão e votação na especialidade, sem prejuízo do disposto no artigo 123.º, ou

b) Proceder a nova discussão e votação na especialidade em Plenário.

2. A não aprovação do texto do projecto ou da proposta de lei nos termos do número anterior equivale à sua rejeição definitiva.

第七分節

最後編訂

第一百二十九條

權限

一、獲通過的法案文本的最後編訂交有關委員會負責；如有一個以上的委員會曾對有關法案發表意見，則由立法會主席決定交其中任一委員會負責。

二、負責最後編訂的委員會不得更改立法原意，只限於修改文本的編排和格式。

三、最後編訂應在主席所定期限內完成，如無指定，則以十日為限。

第一百三十條

確定文本

經立法會主席簽署確認的文本視為確定文本。

第八分節

行政長官的簽署及原法案的再次通過

第一百三十一條

法律

立法會通過的法案經行政長官簽署稱為法律。

第一百三十二條

對法案的第二次議決

一、根據《基本法》第五十一條規定，被拒絕簽署的法案，將於九十日內發回立法會重議，以便再次通過。

二、立法會主席應為重新審議法案而訂定召集全體會議的日期。

三、原案的再次通過須經全體會議一般性表決。

SUBSECÇÃO VII

Da redacção final

Artigo 129.º

(Competência)

1. A redacção final dos textos dos projectos e das propostas de lei aprovados compete à comissão competente ou, no caso de mais de uma comissão se ter pronunciado sobre os respectivos projectos ou propostas, àquela que o Presidente da Assembleia Legislativa determinar.

2. A comissão de redacção final não pode modificar o pensamento legislativo, devendo limitar-se a aperfeiçoar a sistematização do texto e o seu estilo.

3. A redacção final efectua-se no prazo que o Presidente estabelecer ou, na falta de fixação, no prazo de dez dias.

Artigo 130.º

(Texto definitivo)

O texto definitivo é o confirmado com a assinatura do Presidente.

SUBSECÇÃO VIII

Da assinatura do Chefe do Executivo e das confirmações dos projectos de lei

Artigo 131.º

(Leis)

Os projectos e propostas de lei aprovados pela Assembleia Legislativa transformam-se em leis depois de assinados pelo Chefe do Executivo.

Artigo 132.º

(Segunda deliberação sobre projectos de lei)

1. No caso de recusa de assinatura de um projecto de lei, nos termos do artigo 51.º da Lei Básica, o diploma é novamente submetido, no prazo de noventa dias, à apreciação da Assembleia Legislativa para efeitos de confirmação.

2. A nova apreciação efectua-se em reunião plenária para o efeito marcada pelo Presidente.

3. A votação na generalidade do projecto de lei versa sobre a confirmação da Assembleia Legislativa.

四、在一般性討論結束前有修訂提案提出，方可進行細則性討論；且表決只限於修訂提案所針對的條文。

五、在上一款規定的情況下，如有最少三名議員申請並經全體會議議決，可在一般性表決前進行細則性表決。

六、在第二次議決中沒有被修改的文本毋需再作最後編訂。

第一百三十三條 再次通過的特定多數

一、上條第三款所指原案須經由全體議員三分之二特定多數議決再次通過。

二、視乎討論的事項，第八十一條規定的表決規則，經必要配合後適用於上條第五款所指的修訂提案。

第二節 決議的議決程序

第一百三十四條 適用制度

一、上一節的規定，除第八分節外，經必要配合後適用於具規範性內容的決議。

二、本編第三章的規定，經必要配合後適用於其他決議。

第二章 監察程序

第一節 對政府工作的質詢程序

第一百三十五條 標的

《基本法》第七十六條規定的質詢程序，旨在就與政府工作相關的事項向政府提出質詢，其形式包括：

4. Só há discussão na especialidade se até ao termo do debate na generalidade forem apresentadas propostas de alteração, incidindo a votação apenas sobre os artigos objecto das propostas.

5. No caso previsto no número anterior, a votação na especialidade pode preceder a votação na generalidade, se assim o deliberar o Plenário, a requerimento de, pelo menos, três Deputados.

6. Não há lugar à redacção final do texto que na segunda deliberação não tenha sofrido alterações.

Artigo 133.º

(Maioria da confirmação)

1. A confirmação prevista no n.º 3 do artigo anterior exige uma deliberação tomada por maioria qualificada de dois terços do número total de Deputados.

2. Às propostas de alteração referidas no n.º 5 do artigo anterior aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras de votação previstas no artigo 81.º, conforme as matérias em discussão.

SECÇÃO II

Do processo deliberativo das resoluções

Artigo 134.º

(Regime aplicável)

1. Às resoluções com conteúdo normativo aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto na Secção anterior, com excepção da Subsecção VIII.

2. Às restantes resoluções aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no Capítulo III deste Título.

CAPÍTULO II

Dos processos de fiscalização

SECÇÃO I

Do processo de interpelação sobre a acção governativa

Artigo 135.º

(Objecto)

O processo previsto no artigo 76.º da Lei Básica destina-se à interpelação do Governo sobre assuntos relativos à acção governativa e reveste a forma de:

- a) 在全體會議上進行的口頭質詢；

b) 書面質詢。
- a) Interpelação oral, realizada em Plenário;

b) Interpelação escrita.

第一百三十六條

制度

Artigo 136.º

(Regime)

質詢程序的規則載於由全體會議通過的決議。

As regras do processo de interpelação constam de uma resolução aprovada pelo Plenário.

第二節

公共利益問題的辯論程序

SECÇÃO II

Dos debates sobre questões de interesse público

第一百三十七條

標的

Artigo 137.º

(Objecto)

- 一、得應政府或任何議員的要求，專為辯論公共利益問題召開全體會議。

二、在書面提出的申請中應列明：

a) 欲處理的事項或問題；

b) 如屬議員要求辯論時，是否擬聽取政府的意見。

三、上述申請書最多得由九名議員簽署。

四、申請不得涉及立法會正在討論的法案，不得涉及直接或間接侵犯私人生活和家庭生活的隱私權、司法保密、職業保密、國家秘密或涉及司法裁判的事項，亦不得涉及全體會議於同一會期內曾作出議決的事項，否則，主席應初端拒絕接納。
1. O Plenário pode reunir especificamente para debater questões de interesse público, a pedido do Governo ou de qualquer Deputado.

2. No requerimento, formulado por escrito, devem ser indicados:

a) O assunto ou a questão a tratar;

b) Se se pretende ouvir o Governo, no caso de pedido de debate formulado por Deputados.

3. O requerimento não pode ser subscrito por mais de nove Deputados.

4. Não podem ser apresentados requerimentos sobre projectos e propostas de lei que se encontrem em apreciação na Assembleia Legislativa, nem sobre assuntos que, de forma directa ou reflexa, violem o direito à reserva sobre a intimidade da vida privada ou familiar, o segredo de justiça, o segredo profissional, o segredo de Estado, ou que respeitem a decisões judiciais, nem sobre assuntos que já tenham sido objecto de deliberação pelo Plenário na mesma sessão legislativa, sob pena de rejeição liminar pelo Presidente.

第一百三十八條

初步階段

Artigo 138.º

(Fase preliminar)

- 一、上條第二款所指申請一經接納，主席即將有關副本發給全體議員，並根據第五十五條第三款規定，將其列入全體會議議程第二部分審議。

二、上款規定的全體會議，不得在全體議員收到申請書副本後五日內召開。
1. Admitido o requerimento previsto no n.º 2 do artigo anterior, o Presidente distribui cópia a todos os Deputados e submete-o à apreciação do Plenário na segunda parte da ordem do dia, nos termos do n.º 3 do artigo 55.º

2. A reunião plenária para os efeitos previstos no número anterior não pode realizar-se antes de decorridos cinco dias sobre a recepção do requerimento por todos os Deputados

第一百三十九條

議決

一、由全體會議議決是否進行辯論。

二、辯論的申請人或共同申請人中的首位申請人作不超過六分鐘的發言，以引介其申請，並解釋對申請中所指事項進行辯論的必要性。

三、上款所指的引介結束後，未簽署申請書的議員每人得作不超過三分鐘的發言，以表達其對辯論申請的立場，而該階段不得超過三十分鐘。

四、對申請進行表決後，未簽署申請書或未根據前數款規定發言的議員可作表決聲明，但時間不得超過上款所規定的每位議員的發言時間。

第一百四十條

辯論會議的召集及資料的提供

一、如果全體會議議決進行辯論，主席須通知行政長官，以便其行使《基本法》第五十條第（十五）項及第六十四條第（六）項規定的職權。

二、主席應最少於五日前通知召集全體會議專門進行辯論，但事先須徵詢執行委員會、申請辯論的議員的意見；如須有政府代表出席，亦須徵詢政府的意見。

三、在辯論進行前，應提供議員所要求的一切資料和作出解釋。

第一百四十一條

辯論制度

一、在辯論的第一部份，如有政府代表出席，則由其回答議員的問題。

二、在辯論的第二部份，議員互相進行辯論，但不妨礙政府代表發言。

三、辯論的全體會議不設議程前階段。

Artigo 139.º

(Deliberação)

1. Compete ao Plenário deliberar sobre a realização do debate.

2. O proponente ou o primeiro dos proponentes do debate usa da palavra, por tempo não superior a seis minutos, para apresentar o seu requerimento e justificar a necessidade do debate sobre as questões nele indicadas.

3. Finda a apresentação a que se refere o número anterior, os Deputados que não subscreveram o requerimento podem usar da palavra por tempo não superior a três minutos cada um, para manifestarem a sua posição em relação ao pedido de debate, não podendo esta fase exceder trinta minutos, no total.

4. Após a votação, o Deputado que, não tendo subscrito o requerimento ou usado da palavra nos termos dos números anteriores, pretenda formular uma declaração de voto, não pode exceder o tempo previsto para o uso da palavra a que se refere o número anterior.

Artigo 140.º

(Marcação e instrução do debate)

1. O Presidente comunica ao Chefe do Executivo a deliberação prevista no artigo anterior, quando de sentido positivo, para os efeitos do disposto na alínea 15) do artigo 50.º e na alínea 6) do artigo 64.º da Lei Básica.

2. O Presidente convoca a reunião plenária exclusivamente para a realização do debate, com a antecedência mínima de cinco dias, após audição da Mesa, dos Deputados proponentes e do Governo, quando este deva estar presente.

3. Até à realização do debate, devem ser disponibilizados todos os elementos, esclarecimentos e informações solicitados pelos Deputados.

Artigo 141.º

(Regime do debate)

1. Na primeira parte do debate, os representantes do Governo, quando estejam presentes, respondem às perguntas dos Deputados.

2. Na segunda parte do debate, os Deputados debatem as questões entre si, sem prejuízo do uso da palavra pelos representantes do Governo.

3. Nas reuniões plenárias de debate não há período de antes da ordem do dia.

四、發言規則由執行委員會訂定。

4. O uso da palavra é fixado pela Mesa.

第三節

聽證

SECÇÃO III

Das audições

第一百四十二條

標的

Artigo 142.º

(Objecto)

根據《基本法》第七十一條第（八）項規定，如就公共利益問題需要澄清，任何常設的或臨時的專責委員會得在其權限範圍內，傳召任何人士作證或提供證據。

Qualquer comissão permanente ou eventual, no estrito âmbito da sua competência em razão da matéria, pode convocar quaisquer pessoas, nos termos da alínea 8) do artigo 71.º da Lei Básica, para prestar depoimentos ou apresentar provas, sempre que o esclarecimento de questões de interesse público o exija.

第一百四十三條

制度

Artigo 143.º

(Regime)

聽證規則應載於由全體會議以決議形式通過的規章內。

As regras da audição devem constar de um regulamento aprovado pelo Plenário sob a forma de resolução.

第四節

請願的程序

SECÇÃO IV

Do processo das petições

第一百四十四條

請願權

Artigo 144.º

(Direito de petição)

- 一、八月一日第5/94/M號法律所規範的請願權，以向立法會提出請求、申述、聲明異議，或投訴等方式行使。
1. O direito de petição, regulado na Lei n.º 5/94/M, de 1 de Agosto, exerce-se perante a Assembleia Legislativa por meio de petições, representações, reclamações ou queixas a ela dirigidas.
- 二、有關請願的規定，適用於上款所指的全部方式。
2. Sempre que se empregar unicamente a designação «petição», entende-se que o mesmo se aplica a todas as modalidades referidas no número anterior.
- 三、《基本法》第七十一條第（六）項所規定的職權根據本節的規定行使。
3. A competência prevista na alínea 6) do artigo 71.º da Lei Básica exerce-se nos termos do disposto na presente Secção.

第一百四十五條

形式

Artigo 145.º

(Forma)

- 一、請願應以書面提出，請願人應列明姓名、婚姻狀況，住址及職業等適當的認別資料。
1. As petições são reduzidas a escrito, devendo os seus autores estar devidamente identificados, com a indicação do nome, estado civil, morada e profissão.
- 二、如有關委員會認為適宜或有需要時，得聽取請願人的意見。
2. Se a comissão competente achar conveniente ou necessário, os autores da petição poderão ser por ela ouvidos.

第一百四十六條

接納

一、主席有權決定接納請願書並將其按事項分類。

二、倘遺漏上條第一款所指的任一資料，主席應訂定不超過二十日的期限，要求請願人作出補充，並勸告如果不補充所指不足，則導致將請願書初步歸檔。

Artigo 146.º

(Admissão)

1. A admissão das petições, bem como a sua classificação por assuntos, compete ao Presidente.

2. No caso de omissão de algum dos elementos referidos no n.º 1 do artigo anterior, o Presidente deve convidar os autores da petição a completar o escrito apresentado, fixando, para o efeito, um prazo não superior a vinte dias, com a advertência de que o não suprimento das deficiências apontadas determina o arquivamento liminar da petição.

第一百四十七條

處理

一、獲接納的請願書將依據其內容，發給相關的委員會，並在下一次全體會議宣佈。

二、在立法會休會期間收到的請願書，祇在復會後才處理，但執行委員會另有議決時除外。

Artigo 147.º

(Seguimento)

1. As petições admitidas são enviadas às comissões competentes em razão da matéria e são mencionadas na primeira reunião plenária seguinte.

2. As petições entradas fora do período normal de funcionamento da Assembleia Legislativa só têm seguimento quando esta retomar os seus trabalhos, salvo deliberação em contrário da Mesa.

第一百四十八條

委員會的審議

一、有關的委員會接獲請願書後於三十日內進行審議，審議期間可延長。

二、委員會編制一份扼要的報告送交主席，其內載有委員會認為適當的建議。

Artigo 148.º

(Exame em comissão)

1. A Comissão competente procede ao exame da petição no prazo prorrogável de trinta dias após a sua distribuição.

2. A Comissão elabora um relatório sucinto, dirigido ao Presidente, do qual devem constar as sugestões tidas por adequadas.

第一百四十九條

送交立法會以外的實體

如果委員會建議將請願書送交立法會以外的實體，由立法會主席將請願書連同報告書一併送交。

Artigo 149.º

(Envio a entidade estranha à Assembleia Legislativa)

Se a Comissão propuser que a petição seja enviada a entidade estranha à Assembleia Legislativa, o Presidente envia-a com o respectivo relatório.

第一百五十條

公佈

如主席或有關的委員會認為應公佈請願書，則應將請願書全文連同相關的報告書在《立法會會刊》第二組別內公佈。

Artigo 150.º

(Publicação)

Sempre que o Presidente ou a comissão competente o entendam, as petições são publicadas, na íntegra, na 2.ª Série do *Diário da Assembleia Legislativa*, acompanhadas dos respectivos relatórios.

第一百五十一條

通知請願人

立法會主席將委員會的報告書、議決及隨後所採取的措施通知請願人或在請願書首位簽名的人士。

第五節

施政報告的辯論程序

第一百五十二條

辯論

- 一、《基本法》第七十一條第（四）項所指施政報告的辯論開始前，先由行政長官發言。
- 二、行政長官發言完畢後，議員可要求解釋。
- 三、就每一施政領域的辯論最多於兩次全體會議內完成，且全體會議不設議程前階段。

第六節

預算執行情況報告的審議程序

第一百五十三條

提交

- 一、預算執行情況報告由政府根據預算法所訂定的期限提交。
- 二、上款所指報告需附有審計署如已編制的報告以及其他必要資料。

第一百五十四條

全體會議的審議

- 一、在收到負責有關工作的委員會的報告書後，主席即將預算執行情況報告的審議列入議程，在三十日內舉行全體會議。
- 二、全體會議的議決採用決議形式。

Artigo 151.º

(Comunicação ao autor ou aos autores da petição)

O Presidente da Assembleia comunica ao autor ou ao primeiro dos autores da petição o relatório da comissão, bem como as deliberações e diligências subsequentes.

SECÇÃO V

Do processo de debate sobre as Linhas de Acção Governativa

Artigo 152.º

(Debate)

1. A abertura do debate sobre o relatório das Linhas de Acção Governativa, previsto na alínea 4) do artigo 71.º da Lei Básica, é precedida de uma declaração do Chefe do Executivo.
2. Finda essa declaração, há um período para pedidos de esclarecimento pelos Deputados.
3. O debate sobre cada área de governação não pode exceder duas reuniões plenárias, não tendo estas período de antes da ordem do dia.

SECÇÃO VI

Do processo de apreciação do relatório sobre a execução orçamental

Artigo 153.º

(Apresentação)

1. O relatório sobre a execução orçamental é apresentado pelo Governo no prazo fixado pela legislação de enquadramento orçamental.
2. O relatório previsto no número anterior é instruído com o relatório do Comissariado de Auditoria, se o tiver elaborado, e os demais elementos necessários.

Artigo 154.º

(Apreciação pelo Plenário)

1. Recebido o relatório e parecer da comissão que tiver sido incumbida da sua elaboração, o Presidente marca a apreciação do relatório sobre a execução orçamental para uma reunião plenária a realizar no prazo de 30 dias.
2. A deliberação do Plenário toma a forma de resolução.

第三章 緊急程序

第一百五十五條 標的

- 一、任何法案或議案均得成為緊急程序的標的。
- 二、緊急程序應在法案或議案開始一般性討論前提出。

第一百五十六條 緊急議決

- 一、任何議員及行政長官均有權提出適用緊急程序。
- 二、全體會議在辯論完結後即議決。

第一百五十七條 議決的效力

- 如全體會議決定適用緊急程序，得決定：
- a) 免除有關委員會細則性審議；
 - b) 免除發給有關的委員會作最後編訂，或縮短有關期限。

第一百五十八條 補充制度

如全體會議未依照上條的規定作出決定，最後編訂的期限減為兩日。

第五編 最後規定

第一百五十九條 遺漏情況的解釋及填補

- 一、執行委員會有權限解釋本議事規則及填補有關的遺漏，為此得聽取章程及任期委員會的意見。

CAPÍTULO III Do processo de urgência

Artigo 155.º (Objecto)

1. Pode ser objecto de processo de urgência qualquer projecto ou proposta de lei ou de resolução.
2. O processo de urgência deve ser requerido até ao início da discussão na generalidade do projecto ou da proposta de lei ou de resolução.

Artigo 156.º (Deliberação sobre a urgência)

1. A iniciativa da adopção de processo de urgência assiste a qualquer Deputado e ao Chefe do Executivo.
2. O Plenário delibera, após debate.

Artigo 157.º (Efeitos da deliberação)

- Se o Plenário decidir adoptar o processo de urgência, pode determinar, designadamente:
- a) A dispensa de exame na especialidade em comissão;
 - b) A dispensa de envio à comissão competente para redacção final ou redução do respectivo prazo.

Artigo 158.º (Regime supletivo)

Se o Plenário nada determinar, nos termos do artigo anterior, o prazo para a redacção final é de dois dias.

TÍTULO V Das disposições finais

Artigo 159.º (Interpretação e integração de casos omissos)

1. Compete à Mesa interpretar o presente Regimento e integrar os casos omissos podendo, para o efeito, ouvir a Comissão de Regimento e Mandatos.

二、執行委員會按上款規定作出的議決，如為書面者，須在《立法會會刊》第二組別內公佈。

第一百六十條
議事規則的修改

一、《議事規則》得由章程及任期委員會或至少九名議員提出修改。

二、《議事規則》的修改建議須依照決議的議決程序，並須符合以下兩款的規定。

三、由議員提出的修改建議一經獲接納，主席即將有關文本發給章程及任期委員會，以便其審議及發表意見。

四、主席在收到章程及任期委員會的報告書後，須於二十日內召開全體會議，以便對修改建議作一般性及細則性討論及表決。

第一百六十一條
形式、公佈及開始生效

一、修改以決議的形式通過。

二、如有必要，主席得決定將修改後的《議事規則》重新公佈。

三、修改決議及上款所指經修改的《議事規則》的新文本，須在《澳門特別行政區公報》內公佈。

四、《議事規則》的修改於其公佈翌日起開始生效，但另有規定者除外。

2. As deliberações da Mesa tomadas nos termos do número anterior, quando escritas, são publicadas na 2.ª Série do *Diário da Assembleia Legislativa*.

Artigo 160.º
(Alterações ao Regimento)

1. O presente Regimento pode ser alterado por iniciativa da Comissão de Regimento e Mandatos ou de, pelo menos, nove Deputados.

2. As propostas de alteração do Regimento seguem o processo deliberativo das resoluções, com as especialidades constantes dos números seguintes.

3. Admitida uma proposta de alteração apresentada pelos Deputados, o Presidente envia o seu texto à Comissão de Regimento e Mandatos para apreciação e emissão de parecer.

4. Recebido o relatório e parecer da Comissão de Regimento e Mandatos, o Presidente marca a discussão e votação, na generalidade e na especialidade, da proposta de alteração, para uma reunião plenária a realizar dentro do prazo de vinte dias.

Artigo 161.º
(Forma, publicação e entrada em vigor)

1. As alterações aprovadas tomam a forma de resolução.

2. Sempre que se justifique, o Regimento pode, por decisão do Presidente, ser objecto de nova publicação, com as alterações inseridas no local próprio.

3. A publicação da resolução de alterações e, no caso previsto no número anterior, do novo texto do Regimento alterado, é feita no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

4. Salvo disposição em contrário, as alterações ao Regimento entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.